

QUADRO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS



QUADRO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Setembro 2020

CONTEÚDO

Prefácio v

Abreviações e siglas viii

PARTE 1 DECLARAÇÃO DE POLÍTICA

1. Compromisso do BID com a sustentabilidade ambiental e social 3

2. Objetivos e Escopo 7

3. Papéis e Responsabilidades 8

4. Provisões para instrumentos específicos 15

5. Uso da Estrutura do Mutuário 17

6. Arranjos para o cofinanciamento do projeto 18

7. Mecanismo de queixas e prestação de contas 18

8. Documentação e arranjos relacionados ao projeto 19

9. Revisão da Política 19

Anexo I – Lista de Exclusão Ambiental e Social do BID 20

Anexo II – Glossário ESPF 22

PARTE 2 PADRÕES DE DESEMPENHO AMBIENTAL E SOCIAL

Padrão 1 de desempenho social e ambiental 32

Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

Padrão 2 de desempenho social e ambiental 46

Mão de Obra e Condições de Trabalho

Padrão 3 de desempenho social e ambiental 56

Eficiência de Recursos e Prevenção de Poluição

Padrão 4 de desempenho social e ambiental 62

Saúde e Segurança da Comunidade

Padrão 5 de desempenho social e ambiental 68

Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário

Padrão 6 de desempenho social e ambiental 78

Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

Padrão 7 de desempenho social e ambiental 88

Populações Indígenas

Padrão 8 de desempenho social e ambiental 98
Patrimônio Cultural

Padrão 9 de desempenho social e ambiental 104
Igualdade de gêneros

Padrão 10 de desempenho social e ambiental 112
Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações

PREFÁCIO

Contados 61 anos da existência do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a sustentabilidade está no cerne de tudo o que fazemos nesta instituição. Nossa missão de melhorar vidas na América Latina e Caribe só pode ser cumprida se nosso trabalho contribuir para processos de desenvolvimento que respeitem o meio ambiente e busquem a inclusão social.

Muito nos orgulham os avanços que obtivemos até agora para aumentar a sustentabilidade do nosso trabalho e alinhar nossa estratégia e ações com os mais elevados padrões mundiais de sustentabilidade. Em 2019, tornamos a nos comprometer com nossa meta de dedicar 30% de nosso financiamento a projetos relacionados ao clima e definimos uma nova meta para todos os nossos projetos com riscos consideráveis relacionados a desastres e à mudança climática, no intuito de identificar ações para aumentar a resiliência até 2023. Essas metas recentes não se resumem apenas a uma aspiração. Ao longo dos últimos quinze anos, o Banco vem se preparando para enfrentar esses desafios.

Em 2007, criamos uma divisão para trabalhar exclusivamente com questões de gênero e diversidade. Desde então, passamos a ser um dos expoentes entre as instituições financeiras internacionais que promovem a igualdade de gênero, tanto em nossos projetos quanto na composição do nosso pessoal. Um de nossos principais objetivos como instituição é incorporar ainda mais as questões dos afrodescendentes e dos povos indígenas às políticas públicas, programas e projetos na região, concentrando-nos, primeiramente, no empoderamento social e econômico e na conscientização sobre o impacto da exclusão social baseada na raça e na etnia. Em 2016, criamos o Setor de Mudança Climática e Desenvolvimento

Sustentável, posicionando a mudança climática, a gestão do risco de desastres, o meio ambiente, o desenvolvimento rural, e o desenvolvimento urbano sob uma única estrutura de caráter estratégico.

Também estamos cientes de que não existe uma linha de chegada na corrida em busca da sustentabilidade: podemos sempre fazer mais, fazer melhor. Estamos empenhados em melhorar constantemente nosso desempenho e, nesse processo, aprendemos com nossas experiências e ouvimos nossos clientes e demais interessados. Em janeiro de 2019, criamos um Grupo Especial especialmente encarregado de liderar a modernização de nossas políticas operacionais ambientais e sociais. Após meses de esforço corporativo dedicado e consulta significativa, o BID tem o orgulho de apresentar seu recém-aprovado Quadro da Política Ambiental e Social (QPAS), que substituirá nossas políticas de salvaguardas e norteará nossas operações na proteção das pessoas e do meio ambiente.

Esse novo quadro de política reafirma nosso compromisso como parceiro da região na gestão dos riscos ambientais e sociais nas operações apoiadas pelo BID, além de estabelecer novos e ambiciosos padrões em diversas áreas. O BID está elevando a importância do respeito aos direitos humanos, que deixa de ser apenas uma aspiração para posicionar-se no centro da gestão dos riscos ambientais e sociais. Para assegurar a continuidade de nossa política de gênero atual, o QPAS contém um padrão específico e independente sobre a igualdade de gênero, com disposições abrangendo as pessoas de todos os gêneros. Nosso novo quadro aborda explicitamente os riscos da violência, exploração, discriminação e abuso com viés sexual ou de gênero nos projetos

que apoiamos, reconhecendo que as mulheres e as pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas precisam ser empoderadas para alcançar a igualdade.

Incluímos também uma seção específica sobre a resiliência aos riscos naturais e à mudança climática nestes padrões, aproveitando nossa experiência e liderança de muitos anos nessas áreas. O QPAS também passa a contemplar os riscos associados a epidemias e pandemias. Além de haver alinhado seus padrões de proteção e conservação da biodiversidade às melhores práticas internacionais, o BID se tornou o primeiro banco multilateral de desenvolvimento a não permitir compensações da biodiversidade em habitats críticos.

O QPAS também contém uma lista de exceções, que identifica atividades específicas que o BID não financiará, acima de tudo porque são incompatíveis com nosso compromisso de fazer face aos desafios da mudança climática e promover a sustentabilidade ambiental e social e, ademais, podem produzir um impacto considerável sobre pessoas e o meio ambiente.

O QPAS estabelece proteções mais rigorosas para pessoas e grupos em situações de vulnerabilidade aos potenciais riscos e impactos de projetos apoiados pelo BID. Especifica claramente onde é necessário obter o consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas, determina a proteção de afrodescendentes e pessoas com deficiência e exige a consideração de fatores como raça e etnia, idade e condição social.

Ao incorporar padrões sobre condições de trabalho e de emprego ao QPAS, passamos a estar alinhados com as versões mais recentes das convenções e instrumentos internacionais centrais da ONU e da OIT. E, para conseguir um envolvimento aberto, transparente e inclusivo com nossos projetos, o QPAS contém um padrão exclusivo sobre

o envolvimento e divulgação de informações das partes interessadas. Passamos a exigir de nossos mutuários que implementem rotineiramente mecanismos de queixas no nível dos projetos, para que possam resolver sem demora as preocupações e reclamações de pessoas e comunidades.

Nosso QPAS recebeu a aprovação final da Diretoria Executiva do BID após um processo de consulta inclusivo, transparente e participativo. Gostaríamos de agradecer aos participantes, oriundos de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, povos indígenas, organizações internacionais, setor privado e outras partes interessadas de todos os países membros, que ofereceram comentários substantivos durante a primeira e a segunda fases do processo de consulta. Ouvimos atentamente e o resultado é um quadro de política com proteções mais fortes graças a seus comentários construtivos e valiosas opiniões. Além disso, gostaríamos de reconhecer as estimadas contribuições do Painel Consultivo de Especialistas Externos.

Com base em décadas de experiência e ideias, o QPAS dá nossos clientes disposições de vanguarda para lidar com questões ambientais e sociais, tornando-se, assim, uma parte essencial de nossos esforços mais amplos para contribuir para o desenvolvimento sustentável da América Latina e Caribe. Ainda assim, reconhecemos que a qualidade de nosso novo QPAS dependerá de sua implementação. Portanto, já estamos capacitando nosso pessoal, desenvolvendo ferramentas e alocando os recursos necessários para ajudar inteiramente nossos clientes a pôr o QPAS em prática com toda a eficácia.

É importante reconhecer que a aprovação do QPAS está ocorrendo em um momento de crise mundial: a crise de saúde pública e econômica causada pela COVID-19, e a crise climática provocada pelas emissões mundiais de gases do efeito estufa decorrentes da atividade humana. Tanto a crise climática quanto o surgimento de doenças

zoonóticas têm como causa fundamental o uso desenfreado de recursos naturais finitos e, por extensão, a perda de biodiversidade, a poluição e as mudanças no uso da terra. Embora esses fatores tenham consequências devastadoras para todos, afetam desproporcionalmente os pobres e os mais vulneráveis. Ambas as crises reafirmam a premência da transição para um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo. Estamos plenamente conscientes dos desafios que teremos pela frente,

mas também estamos convencidos de que as parcerias que forjamos nos últimos 61 anos com nossos clientes nos permitirão superá-los e continuar a posicionar a natureza e as pessoas no cerne do desenvolvimento por muitos anos.

Luis Alberto Moreno

Presidente

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

ABREVIações E SIGLAS

CSO	Organização da Sociedade Civil (OSC)	ESRS	Relatório de Resumo de Revisão Ambiental e Social
DMP	Plano de Gerenciamento de Riscos de Desastres	FIs	Intermediários financeiros
DRA	Avaliação de riscos de desastres	FPIC	Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)
EHSs	Diretrizes de meio ambiente, saúde e segurança	GEE	Gases de efeito estufa
ESAP	Plano de Ação Ambiental e Social	GIIP	Boas Práticas da Indústria Internacional
ESIA	Relatório de Impacto Ambiental e Social	ICIM	Mecanismo Independente de Consulta e Investigação
ESMP	Plano de Gerenciamento Ambiental e Social	IDB	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
ESMR	Relatório de Ambiente e Gestão Social	IPP	Planos dos Povos Indígenas
ESMS	Sistema de Gestão Ambiental e Social	LAC	América Latina e Caribe (ALC)
ESPF	Quadro de políticas ambientais e sociais	LBR	Empréstimos com base nos resultados
ESPS	Padrão de Desempenho Ambiental e Social	SESA	Avaliações ambientais e sociais estratégicas
ESRP	Procedimento de Revisão Ambiental e Social	UIS	Atualização da estratégia institucional
ESRR	Classificação de Risco Ambiental e Social		

PARTE

| DECLARAÇÃO DE POLÍTICA



1

Compromisso do BID com a sustentabilidade ambiental e social

1.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) está convencido que os países da América Latina e o Caribe (ALC) podem transformar seus percursos de desenvolvimento para um caminho mais sustentável, enquanto melhora a vida de seus cidadãos. O BID está comprometido em ajudar os países da ALC a desenvolver uma sociedade mais inclusiva e próspera, baseada na intrínseca relação entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental e social. Para o BID, o desenvolvimento econômico sustentável abrange o acesso igualitário a serviços e oportunidades para todos, incluindo aqueles que são pobres ou vulneráveis,¹ e este só é possível se a saúde do meio ambiente não for comprometida.

1.2 A Atualização da Estratégia Institucional do BID (UIS) reconhece esses vínculos entre as três dimensões do desenvolvimento sustentável: o econômico, o social e o ambiental^{2,3}. Este renova o compromisso do Grupo BID de acelerar o progresso em igualdade de gênero, diversidade e inclusão; enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental e social. Também enfatiza a necessidade de reforçar a capacidade institucional e o Estado de Direito dos países da ALC, a fim de aprimorar a capacidade do BID de integrar essas questões críticas para atender ao desenvolvimento da região. O BID está comprometido em trabalhar com os países da ALC a fim de reforçar os respectivos sistemas de governança ambientais e sociais e promover critérios de sustentabilidade. O BID considera os possíveis desafios e oportunidades ambientais e sociais em todas as

áreas de trabalho, inclusive nas estratégias nacionais do país, nas estratégias setoriais e em seu programa operacional.

1.3 Para finalmente contribuir para transformar a ALC em uma sociedade mais inclusiva e próspera de maneira sustentável, o BID trabalha em busca da melhoria de *todas as* vidas nas regiões que seguem os compromissos e prioridades dos projetos financiados pelo BID:

- **Respeito aos direitos humanos.** O BID está comprometido em respeitar os padrões de direitos humanos internacionalmente reconhecidos.⁴ Para esse fim, de acordo com o padrão de desempenho ambiental e social (ESPS) 1 desta Norma, o BID exige que seus Mutuários tenham o devido respeito pelos direitos

¹ Em virtude da deficiência, estado de saúde, status indígena, identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, etnia, idade, linguagem, opiniões políticas ou pessoais, origem social ou nacional, propriedade, nascimento, desvantagem econômica ou condição social. Outros indivíduos e/ou grupos vulneráveis podem incluir pessoas ou grupos em situações vulneráveis, incluindo os pobres, os sem-terra, os idosos, as famílias monoparentais, refugiados, pessoas deslocadas internamente, comunidades dependentes de recursos naturais ou outras pessoas deslocadas que não possam ser protegidas através da legislação nacional e/ou direito internacional.

² Atualização da estratégia institucional do BID: Soluções de Desenvolvimento para Retomada de Crescimento e Melhorar Vidas (AB-3190-2).

³ De acordo com a Agenda 2030.

⁴ Conforme previsto na Declaração Internacional dos Direitos Humanos, nos acordos centrais de direitos humanos, na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, e outros instrumentos regionais ou universais referentes aos direitos humanos.

humanos, evitem violações dos direitos humanos de outros e tratem dos riscos e impactos aos direitos humanos em projetos apoiados pelo BID⁵.

- **Promoção da igualdade de gênero.** O BID vê a igualdade como um valor intrínseco pelo qual indivíduos e coletivos desfrutam das mesmas condições e oportunidades para exercer seus direitos e alcançar seu potencial social, econômico, político e cultural. A igualdade inclui promover o acesso à igualdade de oportunidades e a participação plena na sociedade para os povos que enfrentam barreiras devido à sua identidade. O BID está comprometido em promover a igualdade de gênero e o empoderamento de gênero⁶, reconhecendo que a igualdade de gênero contribui para a redução da pobreza e resulta em níveis mais altos de capital humano. O Banco Mundial presta especial atenção a como as desigualdades de gênero interagem com outras desigualdades, como socioeconômica, étnica, racial, deficiência e outros fatores, e como essa interseccionalidade pode exacerbar barreiras ao acesso aos benefícios do projeto e criar outras vulnerabilidades. O BID exige que seus Mutuários lidem com: (i) riscos em projetos apoiados pelo BID relacionados a exclusão e violência baseada em gênero, incluindo exploração sexual, tráfico de seres humanos e doenças sexualmente transmissíveis; (ii) garantia de inclusão de pessoas de todos os gêneros nos processos de consulta; e (iii) cumprimento dos acordos internacionais⁷ aplicáveis e a legislação nacional relativa ao empoderamento e igualdade de gênero em todas as fases do ciclo do projeto, de acordo com os ESPS 1 e 9.
- **Promoção da não discriminação e inclusão de grupos vulneráveis.** A de-

sigualdade na ALC também é determinada por características como deficiência⁸, estado de saúde, status indígena, identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, etnia, idade, língua, opiniões pessoais e políticas, origem nacional ou social, propriedade, nascimento, desvantagem econômica ou condição social. O BID está comprometido em igual acesso a oportunidades para diversos povos e grupos que podem ser mais adversamente afetados pelos impactos do projeto do que outros, e podem ter capacidade limitada para reivindicar, obter ou lucrar com os benefícios do projeto. O BID procura incluir as vozes de pessoas que podem ser excluídas do processo de desenvolvimento. O BID exige que seus Mutuários identifiquem diversos povos ou grupos potencialmente afetados por projetos financiados pelo BID e desenvolvam e implementem medidas dife-

⁵ Para os fins do ESPF, “Mutuário” significa todos os órgãos governamentais responsáveis por aspectos relacionados a um projeto financiado pelo BID (empréstimos para investimento, subsídios e garantias para investimento), independentemente da fonte de financiamento, incluindo preparação, implementação, monitoramento e atividades de supervisão.

⁶ Entende-se por empoderamento de gênero a expansão dos direitos, recursos e capacidade de pessoas de todos os gêneros para tomar decisões e agir de forma independente nas esferas social, econômica e política. O termo inclui o empoderamento das mulheres, considerando aspectos de direitos humanos e desenvolvimento de pessoas de todos os gêneros, através da eliminação de barreiras sociais, econômicas e políticas para os gêneros marginalizados.

⁷ Como, por exemplo, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

⁸ Conforme definido pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (CRPD).

renciadas de mitigação para lidar com as circunstâncias de tais indivíduos ou grupos, de acordo com os ESPS 1, 2, 4, 5, 7 e 9.

- **Respeito aos direitos indígenas, afrodescendentes e outros povos tradicionais.** O BID compromete-se a respeitar os direitos dos povos indígenas,⁹ afrodescendentes e outros povos tradicionais,¹⁰ lei consuetudinária e direitos consuetudinários de posse da terra, de acordo com sua própria visão de mundo e estruturas de governança¹¹. O BID está comprometido a respeitar o direito de todos ao desenvolvimento com identidade, como o direito dos povos indígenas, afrodescendentes e tradicionais de se identificarem coletivamente e de usar seu patrimônio cultural, capital social, ativos naturais e territórios tradicionais como recursos para promover o desenvolvimento econômico e social. O BID exige que seus Mutuários promovam o respeito pelos direitos dos povos indígenas, afrodescendentes e tradicionais, de acordo com os ESPS 1, 4, 5, 7 e 8, e cumpram a legislação nacional, incluindo leis que implementam obrigações sob o direito internacional.¹²
- **Aprimorando o engajamento das partes interessadas.** O BID está comprometido com um processo de engajamento aberto, transparente e inclusivo com todas as partes interessadas,¹³ incluindo pessoas afetadas pelo projeto, para melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos que apoia. O BID está comprometido em respeitar o direito de acesso à informação, a participação e a justiça relacionados a problemas ambientais.¹⁴ O BID exige que seus Mutuários identifiquem as partes interessadas potencialmente afetadas e/ou interessadas em projetos finan-

ciados pelo BID, se envolvam com elas em consultas significativas sem medo de represálias, usando formatos acessíveis a diferentes necessidades físicas, sensoriais e/ou cognitivas, e desenvolvam e implementem um mecanismo de queixas para fornecer feedback, preocupações e perguntas, de acordo com os ESPS 1 e 10.

- **Promover a resiliência a desastres e mudanças climáticas e minimizar as emissões de gases de efeito estufa (GEE).** O BID está comprometido em auxiliar os países da ALC a concretizar a redução do risco de desastres e de mudanças climáticas associadas aos objetivos.¹⁵ O BID reconhece que a neutralidade de carbono a longo prazo é necessária para confrontar as mudanças climáticas e conduzir o desenvolvimento econômico a um futuro mais sustentável, resiliente, inclusivo e competitivo. Portanto, o BID está comprometido em apoiar o design e implementar medidas de descarbonização de países da ALC, com foco em construir

⁹ Conforme definido em normas internacionais como a Convenção 169 da OIT a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas da OAS.

¹⁰ Incluindo povos indígenas urbanos.

¹¹ Incluindo o direito de escolher seu próprio caminho de desenvolvimento.

¹² Como a Convenção 169 da OIT e a Declaração da OEA sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

¹³ De acordo com a Estratégia de Engajamento da Sociedade Civil do Grupo BID (GN-2232-7).

¹⁴ Consistente com os princípios no Acordo Regional de Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça para Assuntos Ambientais ou no Acordo Escazú.

¹⁵ De acordo com as obrigações do Acordo de Paris sobre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (CQNYMC), quando aplicável, e o Quadro de Sendai para a Redução de Riscos de Catástrofes 2015-2030.

estratégias juntamente com todas as partes nacionais interessadas, aumentar a sinergia com o desenvolvimento socioeconômico e minimizar ou compensar as despesas transitórias. O BID também reconhece que os países da ALC já são altamente vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas e aos impactos dos desastres naturais, em termos de danos físicos e perdas ambientais, sociais e econômicas que geralmente estão concentradas nas populações mais vulneráveis. Consequentemente, o BID continuará a evitar ou minimizar as emissões de GEE e administrar riscos advindos de desastres naturais e mudanças climáticas para os projetos que apoia. O BID não irá financiar projetos que, de acordo com sua análise, aumentariam a ameaça de perda de vidas humanas, ferimentos humanos significativos, graves perturbações econômicas ou danos materiais significativos relacionados a riscos naturais e mudanças climáticas. Projetos que financiam recuperação e reconstrução após um desastre exigem precauções especiais para evitar reconstrução ou aumentar a vulnerabilidade. O BID exige que seus Mutuários avaliem e gerenciem os riscos naturais e os riscos de mudanças climáticas, relacionados a projetos financiados pelo BID, de acordo com os ESPS 1, 3, 4, 5 e 7.

- **Proteção da biodiversidade, dos recursos naturais e dos ecossistemas da região da ALC.** O BID está comprometido com a proteção, conservação, gestão e uso sustentável da biodiversidade, recursos naturais e serviços ecossistêmicos. O BID exige que seus Mutuários garantam que os projetos incluam medidas para salvaguardar e, quando possível, aprimorar habitats naturais, bem como a biodiversidade e ecossistemas da região.

O BID exige que seus Mutuários não implementem nenhum projeto em habitats em situação crítica, a menos que não haja outra alternativa viável e que o projeto possa ser feito sem causar impactos adversos expressivos aos valores da biodiversidade e a processos de apoio ecológicos. Deslocamentos da biodiversidade não são aceitos como medidas de mitigação em habitats em situação crítica, de acordo com o ESPS 6.

- 1.4 O BID acredita que uma boa gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais associados aos projetos financiados pelo BID é uma parte essencial da contribuição do BID para ajudar a desenvolver uma região mais próspera e inclusiva. O BID está comprometido com o objetivo de “*não prejudicar*” as pessoas e o meio ambiente nos projetos que apoia, promovendo o estabelecimento de disposições claras para o gerenciamento eficaz de riscos e impactos ambientais e sociais relacionados ao projeto e, quando possível, facilitando a melhoria da sustentabilidade social e ambiental além da mitigação de riscos e impactos adversos. O BID também está comprometido em maximizar os benefícios do desenvolvimento sustentável, de acordo com o princípio “além de não prejudicar, faça o bem”. O BID exige que seus Mutuários não apenas relatem como maneiras de evitar prejuízos ambientais, mas também considerem e relatem formas em que o projeto pode melhorar o bem social e ambiental. Quando as avaliações sociais e ambientais do projeto forem identificadas como oportunidades potenciais para o desenvolvimento sustentável, o Banco considerará com o Mutuário a possibilidade de incluir essas oportunidades no projeto, ou integrá-las às estratégias dos países do BID para reforçar seus sistemas de governança ambiental e social. Quando apropriado, tais oportunidades podem ser uti-

lizadas para promover maior sustentabilidade no desenvolvimento. O BID irá engajar-se com os países para identificar iniciativas e objetivos estratégicos para abordar prioridades de desenvolvimento nacional, quando apropriado, como parte do diálogo com os países.

- 1.5** O Quadro de Políticas Ambientais e Sociais (ESPF) do BID estabelece uma abordagem sistemática à gestão de riscos ambientais e sociais que protege as pessoas e o meio ambiente e é harmonizada com as melhores práticas internacionais. O BID apoiará apenas projetos que atendam aos padrões do ESPF de maneira e prazo aceitáveis pelo Banco. Para esse fim, o BID presta serviços de assistência técnica, quando necessário,

para apoiar os esforços do Mutuário no cumprimento dos requisitos do ESPF.

- 1.6** O BID pode abster-se de financiar um projeto por motivos ambientais e sociais e, quando determinados riscos são identificados, não financiará projetos ou componentes de projetos que violariam os padrões do ESPF, as leis nacionais, ou as obrigações dos países segundo tratados, convenções e acordos internacionais relevantes. Este ESPF não representa uma renúncia expressa ou implícita aos privilégios e imunidades do BID nos termos do Contrato que estabelece o BID, convenções internacionais ou qualquer lei aplicável, nem fornece direitos contratuais ou outros a qualquer parte.

2 Objetivos e escopo

- 2.1 Objetivos** O ESPF busca contribuir com o grande objetivo do BID de alcançar o desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe. O ESPF busca melhorar a sustentabilidade dos projetos de investimento financiados pelo BID, por meio da aplicação de sólidos padrões de gestão de riscos ambientais e sociais.

- 2.2** O ESPF tem os seguintes objetivos específicos:

- Definir os papéis e responsabilidades do BID e do Mutuário referentes à gestão de riscos e impactos ambientais e sociais de projetos financiados pelo BID.
- Estabelecer padrões ambientais e sociais claros para que os Mutuários pro-

jetem, implementem e gerenciem projetos financiados pelo BID.

- Requerer que os Mutuários apliquem uma hierarquia de mitigação para antecipar e evitar impactos adversos sobre trabalhadores, comunidades e meio ambiente, ou onde não for possível evitar, minimizar tais impactos. Onde os impactos residuais permanecerem, os Mutuários devem compensar/cobrir¹⁶ os riscos e impactos, conforme apropriado.
- Requerer e fornecer meios para que os Mutuários se envolvam com as partes interessadas (pessoas afetadas pelo

¹⁶ Em casos de projetos relacionados a impactos na biodiversidade, medidas de compensação não serão aceitáveis para alcançar ganhos líquidos em instâncias de habitat críticos.

projeto e outras partes interessadas) durante todo o ciclo do projeto.

- Estabelecer uma abordagem operacional que facilita o engajamento e parcerias técnicas e financeiras com outras instituições, públicas ou privadas.

2.3 Escopo. O ESPF aplica-se a empréstimos para investimento,¹⁷ subvenções ao investimento e garantias de investimento, incluindo operações co-financiadas e facilidades associadas.¹⁸ Apenas os Empréstimos Baseados em Políticas (PBL) que sejam determinados pelo Banco para exigir uma análise ambiental conforme provisões no parágrafo 4.7 abaixo estarão sujeitos ao ESPF na medida e limitados às disposições estabelecidas no referido parágrafo 4.7. Todos os outros PBL

estarão fora do escopo de aplicação do ESPF. As operações de Cooperação Técnica (CT) estarão sujeitas ao ESPF apenas no que diz respeito às disposições específicas estabelecidas no parágrafo 4.8 abaixo. Todos as outras CT estarão fora do escopo do ESPF.

2.4 Para fins de processamento, aprovação e supervisão de novas operações, o ESPF substitui, com exceção de alguns aspectos convencionais,¹⁹ as seguintes Políticas Ambientais e Sociais do BID: a Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (OP-703), a Política de Gerenciamento de Riscos de Desastres (OP-704), a Política de Reassentamento Involuntário (OP-710), a Política de Igualdade de Gênero no Desenvolvimento (OP-761) e a Política dos Povos Indígenas (OP-765).

3 Papéis e responsabilidades

3.1 O BID está comprometido em ajudar seus Mutuários no desenvolvimento e implantação de projetos financiados pelo BID que são ambiental e socialmente sustentáveis, e a melhorar a capacidade dos quadros ambientais e sociais dos Mutuários para avaliar e gerenciar projetos com riscos e impactos ambiental e social. Para este fim, o ESPF define Padrões de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) específicos, que foram criados para evitar, minimizar, reduzir, ou mitigar impactos e riscos ambientais e sociais adversos para projetos financiados pelo BID. Os ESPS descrevem os requisitos que o Mutuário deve atender no desenvolvimento e implementação de projetos financiados pelo BID. O Banco fornecerá assistência para os Mutuários para facilitar a aplicação dos ESPS.

¹⁷ Excluindo as operações da Linha de Crédito Contingente para Desastres Naturais e Emergências em Saúde Pública (ESP), e a Linha de Resposta Imediata a Emergências Causadas por Desastres Naturais e Inesperados.

¹⁸ As instalações associadas se referem a obras e/ou infraestrutura novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, essenciais para o funcionamento de um projeto financiado pelo Banco, como: estradas de acesso novas/adicionais, ferrovias, linhas de energia, oleodutos que precisam ser construídos para o projeto; campos de construção novos/adicionais ou moradia permanente para os trabalhadores do projeto; usinas novas/adicionais necessárias para o projeto; instalações novas/adicionais de tratamento de efluentes do projeto, armazéns e terminais marítimos novos/adicionais construídos para lidar com as mercadorias do projeto.

¹⁹ As políticas ambientais e sociais do BID OP-703, OP-765, OP-704 e OP-761 permanecerão em vigor para todos os assuntos relacionados ao trabalho de integração do Banco com relação a essas políticas.

3.2 Os ESPS são os seguintes:

ESPS 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

ESPS 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho

ESPS 3: Eficiência de Recursos e Prevenção de Poluição

ESPS 4: Saúde e Segurança da Comunidade

ESPS 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário

ESPS 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

ESPS 7: Populações Indígenas

ESPS 8: Patrimônio Cultural

ESPS 9: Igualdade de Gênero

ESPS 10: Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações

3.3 Os Mutuários também usarão como referência as Diretrizes de Saúde e Segurança Ambiental (EHSGs) do Grupo Banco Mundial, uma vez que estas são boas práticas reconhecidas internacionalmente (GIIP) para a implementação dos ESPS 2, 3 e 4. Se níveis ou medidas menos rigorosos do que aqueles fornecidos nas EHSGs forem necessários, tendo em vista as limitações técnicas ou financeiras limitadas do Mutuário ou outras circunstâncias específicas do projeto, o BID exigirá que o Mutuário forneça justificativa completa e detalhada para quaisquer alternativas propostas por meio dos instrumentos apropriados (por exemplo, uma avaliação ambiental e social). Essa justificativa deve demonstrar, para satis-

fação do BID, que a escolha de qualquer nível de desempenho alternativo é consistente com os objetivos do ESPF e das EHSGs aplicáveis e é improvável que resulte em danos ambientais ou sociais significativos.

MUTUÁRIOS

3.4 Funções e Responsabilidades Gerais do Mutuário. O BID exige que seus Mutuários cumpram as disposições dos ESPS, consultem as EHSGs e implementem quaisquer ações e condições adicionais acordadas no(s) contrato(s) jurídico(s) do projeto e no(s) documento(s) associado(s), independentemente de o projeto ser realizado diretamente pelo Mutuário ou por terceiros. Os requisitos gerais para os mutuários estão descritos abaixo.

3.5 Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais: Os mutuários são obrigados a realizar uma Avaliação Ambiental e Social das operações propostas para apoio do BID em conformidade com o ESPS 1 e preparar e implementar projetos para que atendam aos requisitos dos ESPS de maneira e prazo aceitáveis para o BID. Se o projeto incluir instalações ou atividades existentes que não atendem aos requisitos dos ESPS no momento da aprovação do BID, o BID exige que o Mutuário adote e implemente medidas para que os aspectos materiais dessas instalações ou atividades atendam aos requisitos do ESPS de maneira e prazo aceitáveis pelo BID. Essas medidas de gerenciamento de riscos e impactos ambientais e sociais, acordados pelo Mutuário e o Banco, farão parte do(s) contrato(s) legal(is) da operação e documentação complementar, conforme aplicável, e são, portanto, uma obrigação do Mutuário. Com base no nível de risco e impacto do projeto, o BID exige

que o Mutuário utilize um ou mais instrumentos de avaliação e gerenciamento de riscos e impactos, que podem incluir, entre outros, uma Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA), uma Avaliação Ambiental e Social Estratégica Avaliações (SESA), Avaliações Regionais de Impacto Ambiental e Social, Avaliação de Riscos de Desastres, Plano de Gerenciamento Ambiental e Social, Plano de Reassentamento (RP), Plano de Gerenciamento de Riscos de Desastres, e um Plano dos Povos Indígenas.

3.6 Capacidade organizacional do mutuário: O BID exige que seus Mutuários tenham um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) adequado ao nível do projeto, proporcional ao nível de risco e impactos associados à operação, de acordo com os requisitos do ESPS 1.

3.7 Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações. O BID exige que seus Mutuários desenvolvam e implementem um Plano de Engajamento de Partes Interessadas (SEP)²⁰ proporcional à natureza e escala do projeto e seus riscos e impactos potenciais, de acordo com o ESPS 10. Conforme necessário, os Mutuários realizarão consultas significativas com as partes interessadas²¹, usando formatos acessíveis e divulgarão, como parte da avaliação ambiental e social, um registro documentado do envolvimento das partes interessadas, incluindo uma descrição das partes interessadas consultadas, um resumo do feedback recebido e uma breve explicação de como o feedback foi levado em consideração ou os motivos pelos quais não foi.

3.8 Monitoramento e Supervisão. O BID exige que seus Mutuários estabeleçam processos e procedimentos dentro de seus ESMS para monitorar e supervisionar o progresso da implementação e alcance dos objetivos de

suas medidas de gerenciamento de riscos e impactos ambientais e sociais. Os Mutuários também devem cumprir todas as obrigações legais e contratuais e requisitos regulatórios pertinentes. A extensão do monitoramento deve ser proporcional aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e estar em conformidade com os requerimentos dos ESPP. De acordo com as circunstâncias específicas do projeto e considerando a natureza dos riscos ambientais e sociais, o BID pode exigir que o Mutuário envolva partes interessadas e terceiros, como especialistas independentes, comunidades locais ou organizações da sociedade civil (OSC), para complementar ou verificar as informações de monitoramento do projeto. Onde outras agências ou terceiros forem responsáveis por gerenciar riscos e impactos específicos e implementar medidas de mitigação, o BID exigirá que o Mutuário colabore com terceiros para estabelecer e monitorar medidas de mitigação.

3.9 Relatórios. O BID exige que seus Mutuários relatem ao Banco o cumprimento de normas aplicáveis, com uma frequência acordada, incluindo seu progresso na consecução de objetivos ambientais e sociais e aspectos relacionados à implementação de obrigações legais e contratuais relevantes e requisitos regulatórios. Os mutuários também devem facilitar a supervisão e avaliação do BID durante a execução de uma operação. Considerando a natureza geralmente dinâmica da implementação de uma operação, o BID exige que seus Mutuários notifiquem

²⁰ Dependendo da natureza e da escala dos riscos e impactos do projeto, os elementos de um SEP podem ser incluídos em um plano de ação e a preparação de um SEP independente pode não ser necessária.

²¹ A forma de consulta deve ser adaptada à natureza do projeto, aos seus riscos contextuais, e circunstâncias atuais, salvaguardando a saúde e segurança dos participantes.

o Banco quando houver mudanças, eventos ou circunstâncias que alterariam seu status de conformidade ou que, de outra forma, poderiam alterar o perfil de risco da operação.

3.10 Mecanismo de Queixas. O BID exige que os Mutuários implementem um mecanismo de queixas para receber e ajudar na resolução de quaisquer preocupações e queixas de partes interessadas (pessoas afetadas pelo projeto e partes interessadas) que possam surgir em conexão com o desempenho ambiental e social do projeto. O mecanismo de queixas será proporcional ao nível de riscos e impactos do projeto.

3.11 Instalações Associadas. O BID exige a aplicação dos ESAPs às instalações associadas, na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre essas instalações associadas.

3.12 Requisitos específicos e diferenciados para tipos de operações (intermediários financeiros, várias obras, operações em construção, empréstimos com base em resultados, empréstimos com base em políticas, e cooperação técnica e operações e pré-investimento) estão incluídos na seção IV (Provisões para Instrumentos Específicos).

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

3.13 O BID irá: (i) examinar e classificar as operações de acordo com impactos ambientais e sociais, e designar uma classificação de risco ambiental e social; (ii) revisar a informação fornecida pelo Mutuário em relação aos riscos e impactos sociais e ambientais do projeto,²² e requerer informação adicional e relevantes quando houver lacunas de dados que impeçam o Banco de concluir a Auditoria;

(iii) assumir suas Auditorias em projetos propostos, e em mudanças de projetos durante a vida útil do mesmo, proporcionalmente com a natureza e significância potencial dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto em questão; (iv) como e quando necessário, apoiar o Mutuário na execução, no engajamento contínuo e na consulta significativa com partes interessadas, especialmente comunidades afetadas, e no desenvolvimento de mecanismo de queixas dos respectivos projetos; (v) auxiliar o Mutuário a identificar métodos e ferramentas apropriadas para avaliar e gerenciar riscos e impactos ambientais e sociais em potencial para o nível do projeto; (vi) estar de acordo com o Mutuário sobre condições na qual o Banco está preparado para fornecer suporte ao projeto, como determinado pelo Plano de Ação Ambiental e Social (ESAP); (vii) monitorar o desempenho ambiental e social do projeto de acordo com as exigências estabelecidas pelo acordo de empréstimo, o ESAP e os ESAPs; e (viii) divulgar documentos ambientais e sociais produzidos pelo Mutuário e pelo Banco.

3.14 O BID está empenhado em apoiar seus Mutuários a desenvolver e implementar operações que sejam ambiental e socialmente sustentáveis. Ele o fará fornecendo orientação e assistência durante todo ciclo de vida do projeto, e aumentando sua capacidade de avaliar e gerenciar riscos e impactos ambientais e sociais no nível do projeto, por meio de contínuos acompanhamento técnico e treinamento de mutuários, incluindo cursos e programas on-line, a fim de fortalecer sua capacidade de identificar e gerenciar adequadamente os riscos. O BID fornecerá apoio à capacitação de forma proporcional às

²² Por exemplo, estudos de pré-viabilidade, investigação de escopo, avaliações, licenças e autorizações nacionais ambientais e sociais.

necessidades específicas do mutuário para atender às exigências do projeto²³.

- 3.15** Quando necessário, o Banco poderá oferecer assistência técnica para apoiar a implementação dos requisitos ambientais e sociais em nível de projeto, a fim de fortalecer a capacidade do Mutuário. O BID também poderá oferecer assistência técnica para implementar a SESA, Avaliações Ambientais e Sociais Regionais, avaliação do impacto cumulativo ou outros instrumentos a montante. O Banco também reconhece a importância de fortalecer os sistemas nacionais para o desenvolvimento eficaz e estabelecimento da capacidade dos clientes para gerir os riscos ambientais e sociais a médio e longo prazo. Por conseguinte, o Banco está empenhado em ajudar os Mutuários a fortalecer esses sistemas através de operações que melhorem a governança ambiental e social dos mesmos.

TRIAGEM E CATEGORIZAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL

- 3.16 Classificação de impacto:** O BID classificará as operações (incluindo projetos que envolvem intermediários financeiros, ou FIs) em uma das quatro classificações de impacto: A, B, C ou FI. Ao determinar a classificação de impacto apropriada, o BID considerará vários aspectos específicos do projeto, como tipo, localização, sensibilidade e escala do projeto; a natureza e magnitude dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais, incluindo aqueles relacionados a desastres naturais e mudanças climáticas; e o compromisso, capacidade e o histórico do Mutuário de gerenciar impactos ambientais e sociais de maneira consistente com os ESPs. Essa classificação de impacto também orienta alguns aspectos dos requisitos de

divulgação de informações do BID. O BID revisará a classificação de impacto atribuída ao projeto, e reclassificará conforme necessário, com base nos desenvolvimentos no escopo e nos riscos e impactos potenciais do projeto encontrados durante a fase de preparação. O BID divulgará a classificação da operação e a base dessa classificação ao mesmo tempo que a divulgação dos documentos relevantes do projeto. As seguintes classificações de impacto se aplicam:

- **Categoria A:** Operações que possam causar impactos ambientais ou sociais negativos significativos ou ter implicações profundas que afetam os recursos naturais.
- **Categoria B:** Operações que tenham o potencial de causar principalmente impactos ambientais ou sociais negativos locais e de curto prazo e cujas medidas eficazes de mitigação são conhecidas e estão prontamente disponíveis.
- **Categoria C:** Operações com probabilidade de causar impactos ambientais ou sociais mínimos ou nulos.
- **Operações FI:** Operações para as quais a estrutura de financiamento envolve a provisão de recursos através de intermediários financeiros ou através de mecanismos de entrega que envolvam intermediação financeira pelas quais a FI assume a tarefa de avaliação e monitoramento de subprojetos.

- 3.17 Classificação de Risco.** Além da classificação de impacto, o BID atribuirá uma classificação de risco, usando uma Classificação de Risco Ambiental e Social (ESRR), que tem base em uma classificação de risco em quatro níveis: Baixo, Moderado, Substancial e Alto. Essa

²³ Com atenção especial a países pequenos e em situação de vulnerabilidade.

classificação de risco será reavaliada continuamente durante todo o ciclo do projeto e ajustada de acordo com os desenvolvimentos e as circunstâncias da implementação e com os resultados do monitoramento e supervisão do BID. Os principais fatores considerados na ESRR são causa (impactos ambientais e sociais diretos), contribuição (impactos ambientais e sociais indiretos), bem como áreas adicionais de risco que podem ser relevantes para o fornecimento de medidas e resultados ambientais e sociais de mitigação. Isso pode incluir considerações legais e institucionais; a natureza das medidas de mitigação e tecnologia propostas; estruturas e legislação de governança; e fatores contextuais relacionados à estabilidade, conflito ou segurança, entre outros.

3.18 Auditoria. O BID exige que seus Mutuários realizem avaliações ambientais e sociais das operações propostas para apoio do BID, em conformidade com o ESPS 1. Por sua vez, o BID realizará sua própria Auditoria ambiental e social das operações, de acordo com as normas do ESPF. O escopo da Auditoria do BID é determinado pela natureza e escopo da operação proposta e será proporcional aos riscos e impactos que possam estar associados a ela e ao contexto prevalecente do país para sua implementação. O BID também considerará o comprometimento, a capacidade e o histórico do Mutuário e outras entidades envolvidas no desenvolvimento e implementação da operação, bem como as ações específicas a serem implementadas ou adotadas pelo Mutuário para lidar com esses riscos e impactos.

3.19 A Auditoria do BID sobre gerenciamento de riscos e impactos ambientais e sociais é integrada à Auditoria geral da operação do BID, incluindo a revisão de riscos materiais que podem afetar a sustentabilidade ambiental e social da operação, tais como riscos contextuais e de terceiros. A Auditoria do BID será

realizada de acordo com os Procedimentos de Revisão Ambiental e Social (ESRP) do BID. O BID considerará a adoção de medidas adicionais em seu processo de Auditoria, conforme necessário, para atingir o nível necessário de informações requeridas para apoiar os requisitos de seus processos de tomada de decisão. Por meio de sua Auditoria, o BID confirmará que (i) o Mutuário identificou os principais riscos e impactos potenciais de projetos socioambientais, inclusive aqueles relacionados a desastres naturais e mudanças climáticas; (ii) medidas efetivas a serem adotadas pelo Mutuário para evitar, minimizar, mitigar ou compensar os impactos adversos são viáveis; (iii) o Mutuário entende os requisitos dos ESPS e possui o compromisso, a capacidade e o histórico necessários para gerenciar adequadamente os riscos e impactos sociais e ambientais; (iv) o papel de terceiros é definido adequadamente; e (v) as consultas com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas sejam conduzidas de acordo com os padrões relevantes do BID. Particularmente, em circunstâncias que exijam o consentimento livre, prévio e informado (FPIC) dos povos indígenas sob o ESPS 7, o BID apurará os resultados das consultas significativas e não prosseguirá com nenhuma atividade para a qual o FPIC dos povos indígenas afetados possa não ser apurado.

3.20 Quando forem identificadas lacunas nos requisitos do ESPF por meio da Auditoria, o BID concordará com o Mutuário sobre um ESAP, que define as ações necessárias para que o projeto atenda aos ESPS em um período específico. O ESAP, se aplicável, fará parte do acordo legal. Os resultados do processo de Auditoria do BID serão resumidos em um Relatório de Resumo de Revisão Ambiental e Social (ESRS) que incluirá o ESAP, quando necessário. Um ESRS é obrigatório para todos os projetos de Categoria A, B e FI. O ESRS é

divulgado ao público de acordo com a Política de Acesso à Informação do BID.

3.21 Monitoramento e Supervisão: o BID monitorará continuamente o desempenho ambiental e social dos projetos, a fim de avaliar o nível de conformidade com os padrões estabelecidos no ESPF e com quaisquer outras ações acordadas no momento da aprovação do projeto ou conforme acordado nas atividades de supervisão anteriores. Tais ações incluem aquelas estabelecidas no ESAP e nas mudanças resultantes de modificação da elaboração do projeto ou das circunstâncias do mesmo. A extensão e o modo de monitoramento e supervisão de projetos do BID com relação ao desempenho ambiental e social variarão proporcionalmente aos possíveis riscos e impactos ambientais e sociais de cada projeto. O BID analisará e concordará com o Mutuário sobre as medidas corretivas e preventivas necessárias e ações adicionais requeridas para apoiar a consecução do cumprimento pelo Mutuário dos padrões do ESPF. Se o Mutuário não cumprir com seus compromissos ambientais e sociais, o BID poderá, na medida do possível, trabalhar com o Mutuário para alcançar o cumprimento. O apoio do BID pode incluir o fornecimento adicional de assistência técnica, ampliação do monitoramento pelo Banco, e/ou monitoramento de partes interessadas ou terceiro, como especialistas independentes, comunidades locais, organizações da sociedade civil para complementar e verificar as informações monitoradas do projeto.

3.22 Se o Mutuário falhar em restabelecer as observâncias, o BID exercerá as soluções, conforme aplicável, de acordo com as políticas, procedimentos e regulamentos do Banco. Nesse sentido, a documentação do empréstimo do projeto prevê os remédios que o Banco poderá adotar nos casos em que um Mutu-

ário não cumpra as obrigações financeiras e não financeiras estabelecidas na documentação do empréstimo correspondente²⁴. Além disso, o Banco mantém um diálogo contínuo com seus Mutuários, permitindo que o Banco resolva qualquer preocupação que possa ter em relação à implementação de um projeto financiado pelo BID.

3.23 O encerramento de um projeto não será alcançado até que medidas e ações estabelecidas nos acordos legais (incluindo o ESAP) sejam implementadas. Na medida em que a avaliação do Banco, no momento do encerramento do projeto, determine que tais medidas e ações não foram completamente implementadas, o BID determinará se outras medidas e ações, incluindo contínuo monitoramento e apoio à implementação do Banco, são necessárias e possíveis.

3.24 Divulgação de informações: Os documentos relacionados ao projeto fornecidos pelo Mutuário, produzidos pela Auditoria do BID, serão divulgados de acordo com a Política de Acesso à Informação do BID. O Banco divulgará a documentação relativa aos riscos e impactos ambientais e sociais de todos os projetos classificados como Categoria A ou B, antes da missão de análise durante a preparação do projeto, de acordo com a Política de Acesso à Informação do BID. Esta documentação refletirá a avaliação e o gerenciamento proposto dos principais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto, como a ESIA, SESA, RP e será fornecida em versão

²⁴ De acordo com a documentação de empréstimo do projeto, o Banco pode realizar as seguintes medidas corretivas: (i) suspender os desembolsos e (ii) declarar a totalidade do empréstimo, ou uma parte dele, imediatamente devida e pagável com juros, comissões e outros encargos acumulados até a data do pagamento, podendo cancelar a parte não desembolsada do empréstimo.

preliminar ou final. Para todas as operações no âmbito do ESPF, independentemente de sua classificação, a documentação final ou atualizada, incluindo qualquer relatório de

avaliação socioambiental ou plano de gerenciamento novo ou adicional desenvolvido após a aprovação do projeto, também será divulgada quando disponível.

4 Provisões para instrumentos específicos

4.1 Operações envolvendo intermediários financeiros.

A natureza do financiamento intermediário significa que os FIs assumirão a responsabilidade delegada pela avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais, gerenciamento e monitoramento de riscos e impactos, bem como pelo gerenciamento geral do portfólio. A delegação pode assumir várias formas, dependendo de diferentes fatores, como o tipo de financiamento fornecido. A eficácia do gerenciamento de riscos e impactos ambientais e sociais das instituições financeiras será avaliada e monitorada regularmente durante todo o ciclo do projeto.

4.2 Para projetos de FI, o BID realizará a Auditoria no FI e em seu portfólio para avaliar (i) as políticas e procedimentos ambientais e sociais existentes no FI e seu comprometimento, capacidade e histórico para implementá-los; (ii) questões ambientais e sociais associadas ao portfólio existente e provável futuro da FI que poderiam expor o BID a riscos ambientais, sociais e associados; e (iii) medidas necessárias para fortalecer o atual sistema de gerenciamento de riscos e impactos ambientais e sociais da FI. Os requisitos do BID e o escopo de sua aplicação para clientes de FI dependem da natureza do investimento e do nível de risco ambiental e social associado às atividades da FI. Para identificar e medir adequadamente tais riscos, o BID analisará uma amostra das atividades existentes da FI, bem como sua

capacidade de implementação e seu ESMS. Em particular, os seguintes requisitos são aplicados:

- a. As FIs são obrigadas a desenvolver e operar um ESMS que seja proporcional ao nível de riscos ambientais e sociais em seu portfólio e às atividades em potencial. O ESMS deve incorporar os princípios relevantes do ESPS 1.
- b. As FIs são obrigadas a aplicar aspectos relevantes do ESPS 2 a seus trabalhadores.
- c. O portfólio financiado com recursos do BID cumprirá a lista de exclusão do BID; e
- d. As instituições financeiras com portfólios e/ou subprojetos em perspectiva que apresentam riscos ambientais ou sociais moderados a altos exigirão a aplicação dos padrões relevantes do ESPF a subprojetos de risco alto ou substancial²⁵, para que as FIs sejam elegíveis para o financiamento com recursos do BID. Nos casos em que um subprojeto inclua atividades com riscos ambientais e sociais particularmente altos²⁶, a FI encaminhará o subprojeto ao BID para análise antes de sua inclusão no portfólio financiado.

²⁵ Subprojetos que seriam considerados projetos da categoria A ou B, e/ou de risco alto ou substancial se eles fossem diretamente financiados pelo BID.

²⁶ Esses incluem, no mínimo, subprojetos que seriam considerados categoria A e/ou de alto risco, se eles fossem diretamente financiados pelo BID.

4.3 Como parte das atividades de monitoramento e supervisão, o BID revisará periodicamente o processo e os resultados da Auditoria ambiental e social realizada pela FI e a eficácia geral do sistema de gestão ambiental e social da FI. A supervisão do BID pode incluir visitas no nível da FI, bem como a beneficiários de empréstimos da FI, particularmente no caso de subprojetos de risco alto ou substancial. A frequência e o foco das visitas de supervisão serão proporcionais aos riscos identificados. Para fins de supervisão, o BID exigirá acesso a todos os documentos e sites relevantes para qualquer projeto no portfólio financiado pela FI.

4.4 Operações múltiplas de obras. As operações que envolvem um grupo de trabalhos semelhantes são um componente cada vez mais importante dos empréstimos do BID. Esses trabalhos geralmente compartilham as seguintes características: (i) são fisicamente semelhantes, mas independentes um do outro; (ii) sua viabilidade não depende da execução de nenhum número específico dos projetos de obras; e (iii) seu tamanho individual não garante empréstimos diretos do BID. O BID exige que uma amostra representativa de obras específicas (equivalente a aproximadamente 30% do custo total do projeto) seja totalmente projetada antes que as operações sejam consideradas pelo Conselho para aprovação. A auditoria ambiental e social do BID é realizada com base na amostra representativa selecionada. Dada a natureza de tais projetos de múltiplas obras, o BID continuará cumprindo suas responsabilidades de auditoria por meio do monitoramento da implementação pelo Mutuário dos componentes relevantes de sua estrutura de gestão ambiental e social e de qualquer outra estrutura necessária, conforme apropriado.

4.5 Operações em construção. O BID financiará projetos já em construção apenas se o Mutuário puder demonstrar que o projeto atende a todos os requisitos relevantes dos ESPs. Quaisquer requisitos de ESPs que não sejam atendidos antes da consideração da Diretoria para aprovação devem ser incluídos no ESAP enviado ao BID antes da consideração da operação pela Diretoria. O ESAP deve definir as ações e o cronograma associado à sua implementação e alocar financiamento suficiente para sua implementação.

4.6 Empréstimos com base em resultados (LBR). Um LBR contribui para fornecer resultados de um programa governamental novo ou existente. O LBR é um empréstimo de investimento que financia os custos de atividades (bens, obras e serviços) associados à obtenção de tais resultados e desembolsos, uma vez que esses resultados tenham sido alcançados e verificados adequadamente. As atividades que são categorizadas como Categoria A devido a seus possíveis impactos ambientais ou sociais adversos, ou que são classificadas como Alto risco ambiental e social, não são elegíveis para financiamento ao abrigo de um LBR. Durante a preparação de um LBR, o Banco avaliará a adequação do ESMS do Mutuário para implementar as atividades que o LBR deve financiar de maneira a atender aos requisitos dos ESPs. Quando necessário, os ajustes ao ESMS do Mutuário serão acordados pelo Banco e incorporados ao ESAP. A definição dos indicadores que estão vinculados aos desembolsos e as metas correspondentes da LBR também consideram o desempenho ambiental e social e os resultados intermediários ou finais, conforme apropriado.

4.7 Empréstimos Baseados em Políticas (PBLs): Durante a fase de concepção de uma operação PBL, o Banco verificará se as reformas políticas e/ou mudanças insti-

tucionais específicas propostas, apoiadas pela operação, terão efeitos negativos significativos e diretos sobre o ambiente e os recursos naturais do país. Para os PBLs, isso engloba aspectos sociais, culturais e econômicos relacionados, na medida em que esses aspectos são derivados de mudanças geofísicas e/ou bióticas associadas às políticas de reforma apoiadas por uma determinada operação. Se o Banco determinar que um PBL terá tais efeitos, o Documento de Projeto deve resumir os resultados da Auditoria. Esse resumo deve incluir a análise ambiental e as conclusões sobre tais efeitos e as medidas de mitigação apropriadas, bem como a capacidade dos sistemas do Mutuário de reduzir e mitigar tais efeitos, e de aumentar os impactos positivos associados às reformas políticas e/ou mudanças institucionais específicas que estão sendo apoiadas pela operação. Se houver lacunas ou deficiências significativas nos sistemas do Mutuário, o documento do projeto também deve descrever como tais questões seriam

tratadas antes ou durante a implementação do programa, conforme apropriado. De acordo com suas políticas e com os acordos aplicáveis, o BID monitorará e supervisionará a implementação de quaisquer ações acordadas. O Banco divulgará a documentação produzida pelo Mutuário relativa à análise ambiental, de acordo com a Política de Acesso à Informação do BID. Os PBLs que não tenham efeitos negativos significativos e diretos sobre o meio ambiente e os recursos naturais do país, conforme determinado pelo Banco durante sua triagem, estarão fora do escopo do ESPF.

4.8 Operações de Cooperação Técnica (CT) e pré-investimento: Quando uma operação de CT ou de pré-financiamento que financia estudos de pré-viabilidade ou de viabilidade de projetos de investimento específicos inclui estudos ambientais e sociais, os termos de referência e os resultados destes estudos devem ser coerentes com os requisitos aplicáveis do ESPF.

5 Uso da Estrutura do Mutuário

- 5.1** O BID pode considerar o uso da Estrutura Ambiental e Social do Mutuário²⁷ relevante para o projeto, desde que seja provável abordar os riscos e impactos do projeto e que permita que o projeto alcance objetivos e resultados equivalentes aos alcançados com a aplicação do ESPF (equivalência funcional).
- 5.2** O BID analisará a Estrutura Ambiental e Social do Mutuário para avaliar se é funcionalmente equivalente ao ESPF. O BID

trabalhará com o Mutuário para identificar e chegar a acordo sobre medidas e ações para suprir as lacunas encontradas para

²⁷ O quadro de políticas Ambientais e Sociais do Mutuário incluirá os aspectos da estrutura política, jurídica e institucional do país, incluindo instituições nacionais, subnacionais ou setoriais de implementação e leis, regulamentos, regras e procedimentos aplicáveis, e comprometimento, capacidade e histórico de implementação que são relevantes aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.

fortalecer tal estrutura. Os requisitos de ESPS serão aplicados em todas as áreas em que a estrutura não for considerada funcionalmente equivalente.

5.3 Todas as medidas e ações acordadas, juntamente com os prazos para a conclusão de tais medidas e ações, farão parte do ESAP e serão incluídas no contrato de financiamento do projeto, conforme aplicável.

6 Modalidades de cofinanciamento de projetos

6.1 Nos casos em que o BID estiver financiando uma operação com outras instituições financeiras multilaterais ou bilaterais, esse colaborará com o Mutuário e outros credores para avaliar a viabilidade de adotar um processo comum de avaliação e impacto ambiental e social e de impacto e gerenciamento, bem como uma documentação unificada (uma “abordagem comum”).

6.2 Uma abordagem comum seria aceitável para o BID quando for consistente com os princípios de não diluição, proporcionalidade, transparência e orientação para resultados e quando permite que o projeto alcance objetivos e resultados equivalentes aos obtidos com a implementação do ESPF (funcional-

mente equivalentes). O BID exigiria que o Mutuário aplicasse a abordagem comum e se coordenaria com as partes co-financiadoras para divulgar um conjunto de material relacionado ao projeto para o envolvimento da parte interessada. A abordagem comum também se aplicaria às instalações associadas.

6.3 Caso a caso, o BID pode concordar com a aplicação de normas técnicas ambientais e sociais de outras instituições financeiras que co-financiam a operação ou uma instalação associada, desde que o BID esteja satisfeito com a equivalência funcional dos ESPS e inclua medidas de monitoramento e supervisão que são consistentes com as do BID.

7 Mecanismo de queixas e prestação de contas

7.1 O BID exige que seus Mutuários implementem um mecanismo eficiente de queixas²⁸ para receber e ajudar na resolução de quaisquer preocupações e queixas de partes interessadas que possam surgir em conexão com o desempenho ambiental e social do projeto. O BID acredita que a pronta consideração e resolução de queixas

²⁸ Além do Mecanismo de Queixas para as partes interessadas, o BID também exige que seus Mutuários implementem um mecanismo de reclamações para os trabalhadores (e suas organizações, onde existem) para levantar preocupações no local de trabalho. Mecanismos de Queixas devem considerar o uso de formatos acessíveis para diferentes necessidades físicas, sensoriais e/ou cognitivas.

localmente podem fornecer o alívio mais rápido para reclamações, esclarecer expectativas e criar confiança entre as partes interessadas.

7.2 O BID não tolera retaliação, como ameaças, intimidações, assédio, ou violência contra aqueles que expressam suas opiniões ou oposição a um projeto financiado pelo BID ou a um Mutuário. O BID dá importância a quaisquer alegações credíveis de represálias. Quando reclamações desta natureza surgirem para o BID, este trabalhará para abordá-los com as partes envolvidas, dentro do âmbito de seu mandato. Em tais circunstâncias, o BID suscita a preocupação direta do Mutuário ou de partes relevantes e toma

medidas de acompanhamento, quando apropriado, levando em consideração a segurança dos reclamantes como prioridade.

8.2 As partes interessadas podem enviar queixas relacionadas a um projeto financiado pelo Banco ao (1) mecanismo de queixas do projeto; (2) mecanismos locais apropriados de queixas; ou (3) diretamente ao BID, que responderá dentro de um prazo razoável. Além disso, o Mecanismo Independente de Consulta e Investigação do BID (MICI)²⁹ fornece um mecanismo e processo para abordar alegações de danos causados por projetos como resultado do não cumprimento por parte do BID de uma ou mais políticas operacionais, incluindo o ESPF.

8 Documentação e acordos relacionados ao projeto

8.1 A documentação e os acordos relacionados ao projeto do BID incluirão provisões para atender aos padrões ambientais e sociais do BID, conforme estabelecido no ESPF, e requisitos específicos do projeto resultantes da auditoria do Banco, conforme documentado no Plano de Ação Ambiental e Social (ESAP). Essas provisões e requerimentos devem estar em conformidade com todos

os ESPS aplicáveis. Os documentos legais também incluirão, conforme aplicável e de acordo com as políticas, procedimentos e regulamentos do Banco, direitos e/ou soluções para o benefício do BID, que o mesmo exerceria se o Mutuário não implementar as medidas ambientais e/ou disposições sociais consistentes com os requisitos do(s) contrato(s) de financiamento do projeto.

9 Revisão da Política

9.1 Essa política será revisada e atualizada, conforme necessário, durante sua implementação, com o objetivo de incorporar as melhores práticas, tendências internacionais e lições aprendidas.

²⁹ O acesso ao Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID *não* depende da exaustão de recursos oferecidos pelo mecanismo de queixa do projeto.

ANEXO I – LISTA DE EXCLUSÃO AMBIENTAL E SOCIAL DO BID

O BID não financiará, direta ou indiretamente, por meio de instituições financeiras, projetos envolvidos na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias ou atividades listadas abaixo. Exclussões adicionais podem ser aplicadas no contexto de uma operação específica.

1. ATIVIDADES PROIBIDAS

- a. Atividades que são ilegais de acordo com as leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados, ou sujeitas a interrupções ou proibições internacionais, como:
 - i. Compostos de bifenilo policlorados (PCB).
 - ii. Produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e outras substâncias perigosas sujeitas a interrupções ou proibições internacionais.³⁰
 - iii. Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs).³¹
 - iv. Substâncias que destroem o ozônio sujeitas a eliminação internacional.³²
 - v. Vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna Selvagem e Flora.³³
 - vi. Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais,³⁴ exceto os resíduos não perigosos destinados à reciclagem.
 - vii. Tinta ou revestimentos à base de chumbo na construção de estruturas e rodovias.³⁵
- b. Atividades que sejam ilegais ao abrigo de leis, regulamentos ou convenções e

acordos internacionais ratificados relacionados à proteção de recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural.

2. OUTRAS ATIVIDADES

- a. Atividades que, embora consistentes com a estrutura legal e/ou regulamentar de um país, podem gerar impactos adversos par-

³⁰ Os documentos de referência são: Regulamento CEE do Conselho nº 2455/92 de 23 de Julho de 1992 relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos, alterado de tempos em tempos; Lista Consolidada das Nações Unidas de produtos cujo consumo e/ou venda foram banidos, retirados do mercado, tiveram sua circulação “severamente restrita” ou não foram aprovados por órgãos governamentais; Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional (Convenção de Roterdã); Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; Classificação de Pesticidas por Risco Recomendada pela Organização Mundial da Saúde; Restrições de Uso e Disponibilidade de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde.

³¹ Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, e alterações de 2009.

³² Substâncias que destroem a camada de ozônio (ODSs) são compostos químicos que reagem e destroem a camada de ozônio da estratosfera, resultando nos divulgados “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal lista ODSs e as datas de meta de redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão na fabricação de espumas, solventes e agentes de proteção contra incêndios (<https://ozone.unep.org/treaties/montreal-protocol>).

³³ www.cites.org.

³⁴ Conforme a Convenção da Basileia (www.basel.int).

³⁵ Tintas e revestimentos com concentração total de chumbo maior que 90 ppm ou a concentração limite determinada pelo país anfitrião, o que for menor.

- tualmente significativos nas pessoas e/ou no meio ambiente, tais como:
- i. Armas, munições e outras mercadorias/tecnologias militares.
 - ii. Tabaco.³⁶
 - iii. Jogos de azar, cassinos e empreendimentos equivalentes.³⁷
 - iv. Materiais radioativos.³⁸
 - v. Fibras de amianto não ligadas ou produtos que contenham amianto.
 - vi. Rede de pesca à deriva no meio marinho, utilizando redes de mais de 2,5 km de comprimento.
- b. Atividades incompatíveis com os compromissos do BID de enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental e social, tais como:
- i. Mineração térmica de carvão e usinas de geração de energia a carvão e instalações associadas.³⁹
 - ii. Projetos de exploração e desenvolvimento de petróleo a montante.⁴⁰
 - iii. Projetos de exploração e desenvolvimento de gás a montante.⁴¹ Em circunstâncias excepcionais e caso a caso, será considerado o financiamento de estruturas de gás a montante onde há um claro benefício em

termos de acesso à energia para os pobres e redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), projetos consistentes com objetivos nacionais de mudança climática, e onde os riscos de ativos retidos são analisados adequadamente.

³⁶ Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a produção, comércio e uso do tabaco.

³⁷ Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a construção e operação casas de jogos, cassinos ou empreendimentos equivalentes.

³⁸ Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medida) e qualquer equipamento que pode ser demonstrado que a fonte radioativa é trivial e/ou apropriadamente protegida.

³⁹ Isso se aplica apenas em instalações associadas cujos objetivos primários são relacionados à produção, comércio e uso de carvão para geração de energia ou para transmissão de energia gerada por usinas de carvão (por exemplo, linha de transmissão dedicada).

⁴⁰ Exploração e desenvolvimento de petróleo e gás a montante referem-se a todos os passos envolvidos desde a exploração preliminar até a extração de recursos.

⁴¹ Idem.

ANEXO II – GLOSSÁRIO DO QUADRO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS (ESPF)

Acessibilidade refere-se à identificação ou eliminação de obstáculos e barreiras para fornecer acesso ao ambiente físico, transporte, informação e comunicação, e outras instalações e serviços.

Afrodescendentes são o maior grupo populacional e o menos visível dos países da ALC, englobando 20% da população total. Os afrodescendentes da ALC são culturalmente e linguisticamente diversificados. Para o propósito do ESPF, o foco é no contexto onde afrodescendentes possam ter status de desvantagem ou vulnerabilidade devido a sua raça, etnia ou origem.

Capacidade assimilativa refere-se à capacidade do ambiente de absorver uma carga incremental de poluentes, permanecendo abaixo de um limiar de risco inaceitável para a saúde humana e o meio ambiente.

As instalações associadas são obras e/ou infraestrutura novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, essenciais para o funcionamento de um projeto financiado pelo Banco, como: estradas de acesso, ferrovias, linhas de energia, oleodutos novos/adicionais que precisam ser construídos para o projeto; campos de construção ou moradia permanente novos/adicionais para os trabalhadores do projeto; usinas novas/adicionais necessárias para o projeto; instalações novas/adicionais de tratamento de efluentes do projeto; e armazéns e terminais marítimos novos/adicionais construídos para lidar com as mercadorias do projeto.

Biodiversidade é a variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo, entre outros, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, e os complexos ecológicos dos quais fazem parte. Isso inclui diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Para os fins do ESPF, **Mutuário** significa todos os órgãos governamentais responsáveis por aspectos relacionados a um projeto financiado pelo BID (empréstimos para investimento, subsídios e garantias para investimento), independentemente da fonte de financiamento, incluindo preparação, implementação, monitoramento e atividades de supervisão.

A descoberta ao acaso (procedimento) é um patrimônio cultural tangível (por exemplo, material arqueológico) encontrado inesperadamente durante a construção ou operação do projeto. Um procedimento de descoberta ao acaso é um procedimento específico do projeto que será seguido se um patrimônio cultural anteriormente desconhecido for encontrado durante as atividades do projeto. O procedimento de descoberta ao acaso define como as descobertas ao acaso associadas ao projeto serão gerenciadas. O procedimento inclui um requisito para notificar as autoridades relevantes sobre objetos ou locais encontrados por especialistas em patrimônio cultural; cercar a área de descoberta ou locais para evitar mais perturbações; conduzir uma avaliação de objetos ou locais encontrados por especialistas em patrimônio cultural; identificar e implementar ações consistentes com os requisitos do ESPE 8 e da legislação nacional; e treinar o pessoal do projeto e os trabalhadores do projeto sobre procedimentos de descobertas ao acaso.

Mudança climática é uma mudança climática atribuída direta ou indiretamente à atividade humana que altera a composição da atmosfera global e que é, juntamente à variabilidade natural do clima, observada em períodos comparáveis.

Anexo Coletivo refere-se aos Povos Indígenas cuja identidade está ligada a habitats distintos ou territórios ancestrais e aos recursos naturais nestes.

Funções principais de um projeto constituem processos de construção, produção e/ou serviço essenciais para uma atividade específica do projeto sem a qual o projeto não poderia continuar.

Habitat Crítico é definido como áreas com alta importância ou valor para a biodiversidade, incluindo: (i) habitat de importância significativa para espécies ameaçadas e/ou criticamente ameaçadas, vulneráveis ou sob risco de extinção, listados na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN); (ii) habitat de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de alcance restrito; (iii) habitat que suporta concentrações globalmente significativas de espécies migratórias e/ou espécies congregacionais; (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos; (v) áreas associadas aos principais processos evolutivos; e/ou (vi) áreas legalmente protegidas ou áreas reconhecidas internacionalmente como de alto índice de biodiversidade, que pode incluir reservas que atendem os critérios de Gerenciamento de Áreas Protegidas de Categoria I a VI da IUCN, patrimônios da humanidade, áreas protegidas pela Convenção de Ramsar sob as Zona Úmidas, áreas centrais de Reserva Mundial da Biosfera ou áreas na Lista Nacional de Parques e Áreas Protegidas das Nações Unidas, locais listados no Banco de Dados Mundial de Áreas-Chave de Biodiversidade ou outros locais que cumprem os Padrões Mundiais de 2016 da IUCN para a identificação Áreas-Chave de Biodiversidade.

Patrimônio cultural refere-se a (i) formas tangíveis de patrimônio cultural, tais como objetos móveis ou imóveis tangíveis, propriedades, sítios, estruturas ou grupos de estruturas, com estruturas arqueológicas (pré-históricas), paleontológicas, históricas, culturais, artísticas, e valores religiosos; (ii) características naturais únicas ou objetos tangíveis que incorporam valores culturais, como bosques sagrados, rochas, lagos e cachoeiras; e (iii) certas instâncias de formas intangíveis de cul-

tura que são propostas para serem usadas para fins comerciais, como conhecimento cultural, inovações e práticas de comunidades que incorporam estilos de vida tradicionais.

Impacto cumulativo do projeto é o impacto adicional do projeto quando somado a impactos relevantes de desenvolvimento passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas ou previstas permitidas pelo projeto que podem acontecer posteriormente ou em um local diferente. Impactos cumulativos podem advir de pequenas atividades individuais, mas significativamente coletivas, que acontecem em um espaço de tempo. Impactos cumulativos são limitados a impactos geralmente reconhecidos como importantes em preocupações de base científica e/ou preocupações de pessoas afetadas pelo projeto. Exemplos de impactos cumulativos são: contribuição adicional na emissão de gases na bacia atmosférica; redução do fluxo de águas em bacias hidrográficas devido a múltiplas retiradas; aumento do volume sedimentar em bacias hidrográficas; interferência em rotas migratórias ou deslocamento silvestre; ou mais congestionamento e acidentes devido ao aumento no tráfego de veículos em estradas comuns.

Impacto direto é um impacto causado pela interação direta de uma atividade do projeto com um componente ambiental, social ou econômico.

Prejudicado ou vulnerável refere-se aos povos ou aos grupos que possam ter maior probabilidade de serem afetados pelos impactos do projeto e/ou mais limitados que outros em sua capacidade de tirar vantagem dos benefícios do projeto. Esses indivíduos e grupos também têm maior probabilidade de serem excluídos/incapazes de participar plenamente do processo de consulta e, como tal, podem exigir medidas e/ou assistência específica para fazê-lo. Este status de desvantagem ou vulnerabilidade pode ocorrer em virtude da deficiência, estado de saúde, status indígena, identidade de

gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, etnia, idade, língua, opinião política ou pessoal, origem nacional ou social, propriedade, nascimento, desvantagem econômica, ou condição social. Outros indivíduos e/ou grupos vulneráveis podem incluir pessoas ou grupos em situações vulneráveis, incluindo os pobres, os sem-terra, os idosos, as famílias monoparentais, refugiados, pessoas deslocadas internamente, comunidades dependentes de recursos naturais ou outras pessoas deslocadas que não possam ser protegidas através da legislação nacional e/ou direito internacional.

Desastre refere-se a uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, comunidade ou projeto, causando perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais generalizadas ou graves que excedam a capacidade de reação da sociedade, comunidade ou projeto afetado utilizando os seus próprios recursos.

Gestão de risco de desastres é o processo sistemático que integra a identificação, redução e transferência do risco, assim como a prontidão de desastres para reduzir os impactos de futuros desastres. Ela incorpora a resposta de emergência, reabilitação e reconstrução para diminuir os impactos dos desastres atuais enquanto evita a reconstrução da vulnerabilidade.

Assalariamento disfarçado ocorre quando o empregador trata o indivíduo de outra forma que não como empregado, de maneira a mascarar seu verdadeiro status legal de empregado, em hipóteses onde as disposições contratuais têm efeito de privar o trabalhador de devida proteção.

Serviços do ecossistema são os benefícios que as pessoas, incluindo as empresas, comunidades e a sociedade como um todo, obtêm dos ecossistemas. Os serviços do ecossistema são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisionamento, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas; (ii) serviços reguladores, que são

os benefícios que as pessoas obtêm da regulação dos processos ecossistêmicos; (iii) serviços culturais, que são os benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas; e (iv) serviços de suporte, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços. Os exemplos são os seguintes: (i) os serviços de fornecimento podem incluir alimentos, água doce, madeira, fibras, e plantas medicinais; (ii) serviços de regulação podem incluir purificação de águas superficiais, armazenamento e sequestro de carbono, regulação climática, e proteção contra riscos naturais; (iii) serviços culturais podem incluir áreas naturais que são locais sagrados e áreas importantes para recreação e prazer estético; e (iv) os serviços de apoio podem incluir formação do solo, ciclagem de nutrientes, e produção primária.

Risco Ambiental e Social é a combinação da gravidade esperada de (i) um projeto que pode causar ou contribuir para um potencial impacto ambiental e social adverso, ou (ii) problemas que podem afetar negativamente o fornecimento de medidas e resultados de mitigação ambiental e social; e a probabilidade de ocorrer um ou ambos os casos.

Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho são documentos de referência técnica com declarações gerais e específicas do setor de boas práticas internacionais. As EHSGs contêm os níveis de desempenho e as medidas que geralmente são consideradas realizáveis em instalações novas pela tecnologia existente a custos razoáveis.

Viabilidade financeira baseia-se em considerações comerciais, incluindo magnitude relativa do custo incremental da adoção de medidas e ações em comparação com os custos de investimento, operação e manutenção do projeto e se esse custo incremental pode inviabilizar o projeto para o Mutuário.

Despejo forçado é definido como a remoção permanente ou temporária contra a vontade de

indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terras que eles ocupam, sem a provisão e acesso a formas apropriadas de direito e outra proteção, incluindo todos os procedimentos e princípios aplicáveis no ESPS 5.

Gênero é a construção social que classifica uma pessoa como homem, mulher ou outra identidade.

Identidade de gênero é o sentimento interno em uma pessoa de ser homem, mulher, outro, ou ambos. A identidade de gênero de uma pessoa pode ou não corresponder ao sexo designado no nascimento. Identidade de gênero é subjetivo e auto-definido.

Empoderamento de gênero significa a expansão dos direitos, recursos e capacidade das pessoas de todos os gêneros para tomar decisões e agir de forma independente nas esferas social, econômica e política. O termo inclui o empoderamento das mulheres, considerando aspectos de direitos humanos e desenvolvimento de pessoas de todos os gêneros, através da eliminação de barreiras sociais, econômicas e políticas para pessoas marginalizadas.

Igualdade de gênero significa que as pessoas de todos os gêneros desfrutam das mesmas condições e oportunidades para exercer seus direitos e alcançar seu potencial social, econômico, político e cultural. O ESPF reconhece que a busca pela igualdade requer ações voltadas para a equidade, o que implica fornecer e distribuir benefícios e/ou recursos de maneira a diminuir as diferenças de gênero existentes, reconhecendo que a existência dessas diferenças pode prejudicar as pessoas de todos os gêneros. A desigualdade de gênero limita a capacidade dos indivíduos afetados de participar e se beneficiar das oportunidades derivadas de projetos, além de resistir, lidar e recuperar-se dos impactos adversos que os projetos podem gerar.

Boas Práticas Internacionais da Indústria é o exercício de habilidade profissional, diligência,

prudência e previsão que seria razoavelmente esperado de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empresa sob as mesmas ou similares condições globais ou regionais. O resultado desse exercício deve ser o fato de o projeto empregar as tecnologias mais adequadas nas circunstâncias específicas do projeto.

Gases de Efeito Estufa são definidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC) como a emissão de gases atmosféricos responsáveis por causar aquecimento global e mudança climática. O maior GEE é o dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄) e óxido nitroso (N₂O). Os gases de efeito estufa menos predominantes, mas muito poderosos, são hidrofluorcarbonetos (HFCs), perfluorocarbonetos (PFCs) e hexafluoreto de enxofre (SF₆).

Habitat é definido como uma unidade geográfica ou via aérea terrestre, de água doce ou marinha que suporta aglomerações de organismos vivos e suas interações com o ambiente não-vivo. Os habitats variam em sua sensibilidade quanto aos impactos e nos vários valores que a sociedade lhes atribui.

Poluição histórica é definida como a poluição de atividades passadas que afetam os recursos terrestres e hídricos para os quais nenhuma parte assumiu ou recebeu a responsabilidade de abordar e executar o reparo necessário.

Povos Indígenas refere-se a outros termos em diferentes países com “povos originais” (*pueblos originários*), “povos autóctones” (*pueblos autóctonos*), habitantes de municípios (*comarcas*) ou reservas (*resguardos*) indígenas, ou qualquer outra população indígena reconhecida na América Latina e no Caribe. No ESPF, o termo “Povos Indígenas” é usado em senso genérico para se referir a povos com características sociais e culturais distintas em diversos níveis: (i) auto-identificação

como membros de um grupo indígena cultural distinto e reconhecimento de sua identidade por outros; (ii) vínculo coletivo de habitats geograficamente distintos, ou territórios ancestrais na área do projeto, ou dos recursos naturais desses habitats e territórios; (iii) leis e instituições culturais, econômicas, sociais e políticas tradicionais que são distintas daquelas da sociedade ou cultura convencional; (iv) linguagem ou dialeto próprio, normalmente diferente da(s) língua(s) oficial(is) de um país ou da região que residem.

Impacto indireto é o impacto que não é causado diretamente pela atividade do projeto, mas contribuído por tal atividade, com frequência à distância, ou que têm como resultado uma trilha de impacto complexa. Outros fatores e terceiros fora do controle direto do projeto são também fatores associados.

Gerenciamento Integrado de Pragas refere-se a uma mescla de práticas de controle de pragas, baseada em ecologia e orientada a agricultores, que busca reduzir a dependência de pesticidas químicos sintéticos. Envolve (i) gerenciar pragas (mantendo-as abaixo de níveis economicamente prejudiciais), em vez de tentar erradicá-las; (ii) integrar vários métodos (baseando-se, na medida do possível, em medidas não químicas) para manter baixas as populações de pragas; e (iii) selecionar e aplicar pesticidas, quando devam ser utilizados, de forma a minimizar os efeitos adversos em organismos benéficos, humanos e o meio ambiente.

Gerenciamento Integrado de Vetores é um processo racional de tomada de decisão para o uso ideal de recursos para controle de vetores. A abordagem busca melhorar a eficácia, relação custo-benefício, solidez ecológica e sustentabilidade do controle de vetores de doenças.

Interseccionalidade refere-se a como categorias de identidades diferentes interagem com

outras em sociedade, de forma que essa categoria (por exemplo, raça, etnia, deficiência) não pode ser entendida isolada de outras (por exemplo, identidade de gênero). Enquanto algumas identidades podem gerar exclusão, outras podem trazer privilégio. Considerar a interseccionalidade é importante, pois certos indivíduos acabam estando sujeitos a múltiplas formas de exclusão.

Reassentamento involuntário é a aquisição de terra relacionada ao projeto ou restrições ao uso da terra que podem causar deslocamento físico (realocação, perda de terreno residencial ou perda de abrigo), deslocamento econômico (perda de terreno, bens ou acesso a bens, incluindo aqueles que levam à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência), ou ambos. O reassentamento é considerado involuntário quando as pessoas afetadas pelo projeto não têm ou não podem exercer o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições ao uso da terra que resultam em deslocamento físico ou econômico.

Aquisição de terras refere-se a todos os métodos de obtenção de terras para fins de projeto, que podem incluir compra imediata, expropriação de propriedade e aquisição de direitos de acesso, como servidões ou direitos de passagem. A aquisição de terras também pode incluir: (i) aquisição de terras desocupadas ou não utilizadas, independentemente de o proprietário depender ou não nessas terras para fins de renda ou subsistência; (ii) reintegração de posse de terras públicas que sejam usadas ou ocupadas por indivíduos ou famílias; e (iii) impactos do projeto que resultam na submersão da terra ou de outro modo inutilizável ou inacessível. “Terra” inclui qualquer coisa que cresça ou esteja permanentemente fixada na terra, como lavouras, edifícios e outras melhorias, e massas de água pertinentes.

Subsistência refere-se a toda a gama de meios que indivíduos, famílias e comunidades utilizam para ganhar a vida, como renda baseada em salá-

rios, agricultura, pesca, forragem, outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, pequeno comércio e troca/escambo.

Consulta significativa é o processo mútuo que estabelece as necessidades, valores e preocupações do público, fornece uma oportunidade genuína de influenciar na tomada de decisões, e usa métodos variados e personalizados de envolvimento que promovem e mantêm o diálogo justo e aberto entre as duas partes. A consulta significativa está melhor definida em detalhes no ESPS 10, parágrafo 22.

Hierarquia de mitigação é uma ferramenta comumente aplicada nas Avaliações de Impacto Ambiental que ajuda a gerenciar riscos. Inclui medidas tomadas para evitar impactos desde o início das atividades de desenvolvimento e, quando isso não for possível, implementar medidas que minimizem, e então restabeleçam e, como último recurso, compensem possíveis impactos adversos residuais.

Os habitats modificados são áreas que podem conter uma grande proporção de espécies vegetais e/ou animais de origem não nativa e/ou onde a atividade humana modificou substancialmente as funções ecológicas primárias de uma área e a composição de espécies. Os habitats modificados podem incluir, por exemplo, áreas gerenciadas para agricultura, plantações florestais, zonas costeiras recuperadas e áreas úmidas recuperadas.

Os habitats naturais são áreas compostas de agrupamentos viáveis de espécies vegetais e/ou animais de origem amplamente nativa e/ou onde a atividade humana não tenha modificado essencialmente as funções ecológicas primárias de uma área e a composição de espécies.

Perigo natural refere-se a perigos naturais ou fenômenos que afetem a biosfera e que possam constituir um evento prejudicial. Tais riscos incluem terremotos, tempestades, furacões, deslizamentos

de terra, maremotos, erupções vulcânicas, inundações, incêndios florestais e secas ou uma combinação dos mesmos, bem como aqueles associados às mudanças climáticas.

Poluição refere-se a poluentes químicos perigosos e não perigosos nas fases sólida, líquida ou gasosa e inclui outros componentes como descarga térmica na água, emissões de poluentes climáticos de curta duração, odores incômodos, ruído, vibração, radiação, energia eletromagnética e criação de possíveis impactos visuais, incluindo a luz.

Princípio do “além de não prejudicar, faça o bem” é uma abordagem que facilita a melhoria da sustentabilidade social e ambiental além da mitigação de impactos adversos gerados por operações do BID.

Princípio da não diluição é uma abordagem que permitiria alcançar objetivos e resultados equivalentes aos do ESPF.

Princípio da orientação para resultados é uma abordagem com forte ênfase em resultados e implementação efetiva de resultados, inclusive para operações sem investimentos claramente projetados no momento da aprovação.

Princípio do “poluidor pagador” é a abordagem em que aqueles que produzem a poluição devem arcar com os custos da gestão de danos à saúde humana e ao meio ambiente.

Princípio da proporcionalidade é o princípio pelo qual as responsabilidades do BID e os requisitos técnicos para os Mutuários seriam proporcionais ao nível de risco do projeto. Projetos com maiores riscos exigiriam mais esforço e recursos do que aqueles com níveis de risco mais baixos.

Princípio da Transparência abrange um processo colaborativo e transparente no qual informações adequadas e oportunas são fornecidas a todas

as partes interessadas e com oportunidades e mecanismos para fornecer feedback, preocupações e consultas.

Fornecedores primários são os fornecedores que, continuamente, fornecem diretamente bens ou materiais essenciais ao projeto, para suas funções principais.

Projeto, para os fins do ESPF, refere-se a qualquer empréstimo de investimento financiado pelo BID, subvenção ao investimento ou garantia de investimento, independentemente da fonte de financiamento, com exceção das operações sob o Mecanismo de Crédito Contingente para Desastres Naturais.

Trabalhador do projeto refere-se ao seguinte: (i) pessoas empregadas ou contratadas diretamente pelo Mutuário (incluindo o proponente do projeto e as agências de implementação do projeto) para trabalhar especificamente em relação ao projeto (*trabalhadores diretos*); (ii) pessoas empregadas ou contratadas por meio de terceiros para executar trabalhos relacionados às principais funções do projeto por um período substancial (*trabalhadores contratados*); e (iii) trabalhadores contratados pelos principais fornecedores do Mutuário (*trabalhadores de suprimentos primários*). Isso inclui trabalhadores em tempo integral, tempo parcial, temporários, sazonais e migrantes. Trabalhadores migrantes são trabalhadores que tenham migrado de um país para outro ou de uma parte do país para outra para fins de emprego.

Custo de reposição é o valor de mercado dos ativos mais os custos de transação (por exemplo, impostos e taxas legais). Ao aplicar esse método de avaliação, a depreciação de estruturas e ativos não deve ser levada em consideração. Valor de mercado é definido como o valor necessário para permitir que as pessoas afetadas pelo projeto substituam os ativos perdidos por ativos de valor

semelhante. O método de avaliação para determinar o custo de reposição deve ser documentado e incluído nos planos de reassentamento e/ou restauração de meios de subsistência aplicáveis.

Represálias incluem intimidações, ameaças, assédio, punições, procedimentos judiciais ou qualquer outro ato de retaliação contra aqueles que expressam suas opiniões ou oposição a projetos financiados pelo BID, a terceiros relacionados ao projeto, ou ao Mutuário. Outros termos comumente utilizados referentes a represálias são sanção, advertência e retaliação.

Restrições ao uso da terra são limitações ou proibições no uso de terras agrícolas, residenciais, comerciais ou outras que sejam diretamente introduzidas e efetivadas como parte do projeto. Isso pode incluir restrições ao acesso a parques e áreas protegidas designadas legalmente, restrições ao acesso a outros recursos de propriedades comuns, e restrições ao uso da terra em servidões ou zonas de segurança.

Segurança da posse significa que as pessoas afetadas pelo projeto que são reassentadas sejam reassentadas em um sítio que elas podem ocupar legalmente e onde estão protegidas contra o risco de despejo.

Sexo refere-se ao status biológico de uma pessoa e é tipicamente categorizado como homem, mulher ou intersexo. Existe vários indicadores do sexo biológico, incluindo cromossomos, gônadas, órgão reprodutivos internos e genitália externa.

Violência sexual ou de gênero (VSG) refere-se a qualquer ato praticado contra a vontade de uma pessoa e é baseado em normas de gênero e na desigualdade das relações de poder. Ela engloba ameaças de violência, coerção e assédio. Pode ser de natureza física, emocional, psicológica ou sexual, e pode tomar a forma de privação de recursos ou acesso a eles. Esta causa danos em pessoas de todos os gêneros.

Stakeholder (parte Interessada) refere-se a indivíduos ou grupos, incluindo comunidades locais, derivadas ou transfronteiriças que: (i) são afetados ou provavelmente serão afetados pelo projeto (“pessoas afetadas pelo projeto”) e; (ii) pode ter interesse no projeto (“outras partes interessadas”).

Viabilidade técnica é determinada baseada em se as medidas e ações propostas podem ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais disponíveis comercialmente, levando em consideração fatores locais predominantes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade, e confiabilidade operacional.

Terceiros podem incluir empreiteiros, subempreiteiros, corretores, agentes ou intermediários, bem como, mas não limitado a, outras agências governamentais e autoridades públicas (que não sejam aquelas que estão executando o projeto ou o Mutuário), especialistas independentes, comunidades locais ou organizações da sociedade civil.

Povos tradicionais são grupos ou comunidades que possuem padrões de propriedade e uso da terra que reconhecem a lei consuetudinária, direitos consuetudinários de propriedade de acordo com suas estruturas de cosmovisão e governança. Essas estruturas são culturalmente distintas, tradicionalmente possuídas e frequentemente mantidas em comunidade. Exemplos de comunidades de povos tradicionais na América Latina incluem *quilombolas*, *palenques*, *caboclos* e *riberinhos*. Para os fins do ESPF, os povos tradicionais são tratados como povos indígenas.

Impactos transfronteiriços estendem-se para além das fronteiras do país em que o projeto

se localiza, mas não tem necessariamente natureza global. Exemplos incluem operações que afetem os cursos d'água, bacias, recursos marinhos costeiros, espécies migratórias, corredores ecológicos, bacias atmosféricas e aquíferos regionais de outros países.

Acesso universal significa acesso irrestrito para pessoas de todas as idades e habilidades em diferentes situações e várias circunstâncias.

Exploração e desenvolvimento de petróleo e gás a montante referem-se a todos os passos envolvidos desde a exploração preliminar até a extração de recursos.

Pessoas/grupos vulneráveis são pessoas ou grupos de pessoas que podem ser mais afetadas adversamente pelos impactos do projeto do que outros em virtude de características como deficiência, estado de saúde, status indígena, identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, etnia, idade, linguagem, opiniões pessoais ou políticas, origem nacional ou social, propriedade, nascimento, desvantagem econômica, ou condição social. Outros indivíduos e/ou grupos vulneráveis podem incluir pessoas ou grupos em situações vulneráveis, incluindo os pobres, os sem-terra, os idosos, as famílias monoparentais, refugiados, pessoas deslocadas internamente, comunidades dependentes de recursos naturais ou outras pessoas deslocadas que não possam ser protegidas através da legislação nacional e/ou direito internacional.

Vulnerabilidade é uma condição determinada por fatores ou processos físicos, sociais, econômicos e ambientais, que aumentam a suscetibilidade de uma comunidade ao impacto dos perigos.

PARTE

PADRÕES DE DESEMPENHO AMBIENTAL E SOCIAL



PADRÃO 1 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

**Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos
Ambientais e Sociais:**

INTRODUÇÃO

- 1 O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 1 ressalta a importância de gerenciar o desempenho ambiental e social ao longo da vida de um projeto. Um Sistema de Gestão Ambiental e Social eficaz (ESMS) é um processo dinâmico e contínuo iniciado e apoiado pelo Mutuário, e envolve o comprometimento entre o Mutuário, seus trabalhadores, o pessoas afetadas pelo projeto e, quando apropriado, outras partes interessadas.⁴² Com base nos elementos do processo de gerenciamento estabelecido de “planejar, executar, verificar e agir”, o ESMS envolve uma abordagem metodológica para gerenciar riscos ambientais e sociais⁴³ e impactos⁴⁴ de maneira sistemática e estruturada de forma contínua. Um bom ESMS apropriado à natureza e escala do projeto promove um desempenho ambiental e social sólido e sustentável e pode levar a melhores resultados financeiros, sociais e ambientais.
- 2 Às vezes, a avaliação e o gerenciamento de certos riscos e impactos ambientais e sociais podem ser de responsabilidade de terceiros sobre os quais o Mutuário não tem controle ou tem influência limitada.⁴⁵ Exemplos de onde isso pode acontecer incluem: (i) quando decisões de planejamento antecipadas já foram tomadas por terceiros que afetam a seleção e/ou o design do local do projeto; e/ou (ii) quando ações específicas diretamente relacionadas ao projeto são realizadas por terceiros, como o fornecimento de terras para um projeto que pode ter envolvido anteriormente o reassentamento de comunidades ou indivíduos e/ou levado à perda de biodiversidade. A implementação eficaz do ESMS do Mutuário deve identificar as diferentes entidades envolvidas e os papéis que eles desempenham, os riscos correspondentes que apresentam ao projeto e as oportunidades de colaborar com esses terceiros a fim de ajudar a alcançar resultados ambientais e sociais que sejam consistentes com os requisitos ambientais e padrões de desempenho social. Além disso, este ESPS apoia o uso de um mecanismo eficaz de queixas que pode facilitar a indicação precoce e a pronta remediação para aqueles que acreditam que foram prejudicados pelas ações de um Mutuário.
- 3 Os projetos devem ser implementados com o devido respeito aos direitos humanos, o que significa evitar violar os direitos humanos de terceiros e lidar com os impactos negativos dos direitos humanos com os quais o projeto pode causar ou contribuir. Cada um dos ESPS possui elementos relacionados às dimensões de direitos humanos que um projeto pode enfrentar no curso de suas operações. A Auditoria contra esses ESPS permitirá ao Mutuário abordar muitas questões relevantes de direitos humanos em seu projeto.

⁴² Outras partes interessadas, também denominadas “outras partes interessadas relevantes”, são aquelas que não são diretamente afetadas pelo projeto, mas que tenham interesse nele. Isso pode incluir autoridades nacionais e locais, projetos vizinhos e/ou organizações não-governamentais.

⁴³ Risco ambiental e social é a combinação da gravidade esperada de (i) um impacto social e ambiental potencialmente adverso que um projeto pode causar ou contribuir, ou (ii) questões que podem afetar negativamente a prestação de medidas e resultados de mitigação social e ambiental e a probabilidade de quaisquer ou ambos ocorrerem.

⁴⁴ Os impactos ambientais e sociais se referem a qualquer mudança, potencial ou real, para (i) o ambiente físico, natural ou cultural e (ii) impactos na comunidade e nos trabalhadores do entorno, resultantes da atividade comercial a ser apoiada.

⁴⁵ Os Contratados mantidos ou atuando em nome do Mutuário são considerados sob controle direto do Mutuário e não são considerados terceiros para os fins deste ESPS.

OBJETIVOS

- Identificar e avaliar riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
- Adotar uma hierarquia de mitigação e uma abordagem cautelar para antecipar e evitar impactos adversos sobre trabalhadores, comunidades e meio ambiente, ou onde não for possível evitar, minimizar⁴⁶ e, onde permanecerem os impactos residuais, compensar os riscos e impactos, conforme apropriado.
- Promover melhor desempenho ambiental e social dos Mutuários por meio do uso eficaz de sistemas de gestão.
- Garantir que as queixas das pessoas afetadas pelo projeto e as comunicações externas de outras partes interessadas sejam respondidas e gerenciadas adequadamente.
- Promover e fornecer meios para o envolvimento adequado com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas ao longo do ciclo do projeto em questões que possam potencialmente afetá-las e garantir que as informações ambientais e sociais relevantes sejam divulgadas e disseminadas.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. Este ESPS se aplica a todos os projetos de financiamento de investimentos. Para os fins deste ESPS, o termo “projeto” refere-se a um conjunto definido de componentes, incluindo aqueles em que algumas atividades, aspectos e instalações específicas suscetíveis de gerar riscos e impactos ainda não foram totalmente definidos⁴⁷ e para os quais os riscos ambientais e requisitos de auditoria social serão implementados no futuro, após a aprovação do projeto. Os componentes do projeto podem, con-

forme apropriado, incluir aspectos desde os estágios iniciais do desenvolvimento até o ciclo de vida inteiro (design, construção, comissionamento, operação, desativação, fechamento ou, se aplicável, pós-fechamento) de um projeto. Os requisitos deste ESPS se aplicam a todos os projetos, a menos que indicado de outra forma nas limitações específicas descritas em cada um dos parágrafos abaixo.

EXIGÊNCIAS

Avaliação Ambiental e Social e Sistema de Gestão:

5. O Mutuário, em coordenação com outras agências governamentais e terceiros, conforme o caso,⁴⁸ conduzirá um processo de avaliação ambiental e social e estabelecerá e manterá um ESMS apropriado à natureza e escala do projeto e proporcional ao nível de seus riscos e impactos ambientais e sociais. O ESMS incorporará os seguintes elementos: (i) estrutura específica ao projeto ambiental e social; (ii) identificação de riscos e impactos; (iii) programas de gestão; (iv) capacidade e competência organizacional; (v) preparação e resposta a emergências; (vi) engajamento de partes interessadas; e (vii) monitoramento e revisão.

⁴⁶ As opções aceitáveis para minimizar variação e incluir: diminuir, retificar, reparar e/ou restaurar impactos, conforme apropriado. A hierarquia de mitigação de riscos e impactos é discutida e especificada no contexto dos ESPS 2 a 10, quando relevante.

⁴⁷ Por exemplo, projetos que consistem em um conjunto de subprojetos, em que alguns são totalmente definidos no momento da aprovação, enquanto outros permanecem por definir, sujeitos a critérios de seleção e elegibilidade de subprojetos.

⁴⁸ Ou seja, as partes legalmente obrigadas e responsáveis por avaliar e gerenciar riscos e impactos específicos.

6. O Mutuário considerará os riscos e impactos relacionados aos direitos humanos, gênero e riscos naturais e mudança climática durante todo o processo de avaliação. Quando apropriado, o Mutuário complementarará sua avaliação ambiental e social com estudos adicionais focados em tais riscos e impactos específicos.

Estrutura Específica ao Projeto Ambiental e Social

7. O Mutuário estabelecerá uma Estrutura Ambiental e Social abrangente, definindo os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o projeto para alcançar um desempenho ambiental e social sólido.⁴⁹ A estrutura inclui o processo de avaliação e gerenciamento ambiental e social, e especifica que o projeto cumprirá as leis e regulamentos aplicáveis das jurisdições em que está sendo realizado, incluindo aquelas que implementam as obrigações aplicáveis aos países sob o direito internacional. A estrutura deve ser consistente com os princípios dos ESPS. Sob algumas circunstâncias, os Mutuários também podem assinar outros padrões, esquemas de certificação ou códigos de práticas internacionalmente reconhecidos, e esses também devem ser incluídos na estrutura. A estrutura indicará quem, dentro da organização do Mutuário, será responsável por sua execução (com referência a um órgão governamental responsável apropriado ou a um terceiro, conforme necessário). O Mutuário comunicará a estrutura a todos os níveis relevantes de sua organização.

Identificação de riscos e impactos

8. O Mutuário estabelecerá e manterá um processo para identificar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto (consulte o

parágrafo 19 deste ESPS para requisitos de competência). O tipo, escala e localização do projeto orientam o escopo e o nível de esforço dedicado ao processo de identificação de riscos e impactos. O escopo do processo de identificação de riscos e impactos será centrado na aplicação da hierarquia de mitigação e será consistente com as boas práticas internacionais da indústria e determinará os métodos e ferramentas de avaliação apropriadas e relevantes. O processo pode compreender uma avaliação de impacto social e ambiental em larga escala, uma avaliação ambiental e social limitada ou focada ou aplicação direta de localização ambiental, padrões de poluição, critérios de projeto ou padrões de construção.⁵⁰ Quando o projeto envolve instalações existentes, auditorias ambientais e/ou sociais ou avaliações de risco/perigo podem ser apropriadas e suficientes para identificar riscos e impactos. Se algumas instalações existentes ou atividades não cumpram com as obrigações do ESPF, o Mutuário adotará e implementará medidas para cumprir os requisitos. Se algumas atividades do projeto a serem financiadas ainda não tiverem sido totalmente definidas, o processo de auditoria ambiental e social aplicável a essas atividades do projeto será implementado no futuro, quando as atividades estiverem definidas o suficiente para per-

⁴⁹ Este requisito é uma estrutura independente e específica do projeto e não se destina a afetar (ou exigir alteração de) políticas existentes que o Mutuário possa ter definido para outros projetos ou políticas ambientais e sociais que possam ter sido estabelecidas por diferentes níveis do governo (nacional/regional/local).

⁵⁰ Para desenvolvimentos em zonas verdes ou grandes expansões com componentes, aspectos e instalações específicos que possam gerar potenciais impactos ambientais ou sociais significativos, o Mutuário realizará uma abrangente Avaliação de Impacto Ambiental e Social, incluindo um exame de alternativas, além da alternativa do não-projeto.

mitir que a avaliação necessária ocorra. O processo de identificação de riscos e impactos será baseado em parâmetros de dados ambientais e sociais recentes, com um nível adequado de detalhes.

9. O processo considerará todos os riscos e impactos ambientais e sociais relevantes diretos, indiretos e cumulativos do projeto, incluindo os problemas identificados nos ESPS 2 a 10 e aqueles que provavelmente serão afetados por esses riscos e impactos. O processo de identificação de riscos e impactos considerará, entre outros: (i) riscos que impactos negativos de projetos recaiam desproporcionalmente sobre indivíduos e grupos que, por causa de suas circunstâncias particulares, estão em posição de vulnerabilidade; (ii) qualquer preconceito ou discriminação aferido sobre indivíduos ou grupos na provisão de acesso a recursos do desenvolvimento ou benefícios do projeto, particularmente no caso daqueles que estejam em situação de desvantagem ou vulnerabilidade; (iii) aqueles definidos pelos EHSGs; (iv) aqueles relacionados com a saúde⁵¹, segurança e bem-estar de trabalhadores e comunidades afetadas pelo projeto, incluindo risco associado de pandemias, epidemias ou a transmissão de qualquer outra doença contagiosa causada ou exacerbada pelas atividades do projeto; (v) as emissões de GEE, os riscos e impactos associados aos desastres naturais e mudanças climáticas, causados pelo projeto ou exacerbados pelo mesmo, incluindo as oportunidades de adaptação e outros efeitos transfronteiriços em potencial, como poluição do ar ou uso ou poluição de vias navegáveis internacionais; (vi) aqueles relacionados com a segurança da comunidade, incluindo a segurança da infraestrutura do projeto e ameaças à segurança das pessoas a partir de riscos de agravamentos de conflitos ou violências

individuais ou comunitárias que poderiam ser causadas ou aumentadas pelo projeto;⁵² (vii) impactos sociais e econômicos adversos relacionados à apropriação ou restrição de uso involuntário de terras; (viii) riscos e impactos associados à posse e uso de recursos naturais e da terra,⁵³ incluindo (quando relevante) impactos potenciais do projeto nos padrões de uso da terra local ou nos arranjos de posse, disponibilidade e acesso à terra, alimento e segurança e valores da terra, e qualquer outro risco relativo ao conflito ou contestação de terras e recursos naturais; (ix) qualquer ameaça material à proteção, conservação, manu-

⁵¹ Pode ser apropriado para o Mutuário incluir no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais a Avaliação de Impacto sobre a saúde.

⁵² Pode ser apropriado para o Mutuário incluir no processo de identificação de riscos e impactos ambientais a auditoria de direitos humanos alinhada com os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas (PNDH). Os requisitos de auditoria de direitos humanos provavelmente serão mais apropriados onde a natureza do projeto ou seu contexto operacionais representem riscos significativos aos direitos humanos, como em investimentos em fornecimento de segurança, em contextos onde existam pessoas deslocadas internamente, e em contextos de presente ou pós-conflito, entre outros.

⁵³ Devido à complexidade de questões de posses de terra em vários contextos, e da importância de segurança de posse para meios de subsistência, avaliações e designs rigorosos são necessários para ajudar a garantir que os projetos não comprometam inesperadamente direitos legítimos existentes (incluindo direitos coletivos, direitos complementares e direitos das mulheres) ou ter consequências não intencionais, principalmente onde o projeto apoiar o revestimento de terrenos e assuntos relacionados. Em tais circunstâncias, o Mutuário irá pelo menos demonstrar que procedimentos e leis aplicáveis, juntamente com as características do design (i) fornecerá regras claras e adequadas para o reconhecimento de direitos de posse de terra relevantes; (ii) estabelecerá critérios razoáveis e processos de funcionamento, transparência e participação para resolver reivindicações de posse concorrente; e (iii) incluir esforços genuínos para informar as pessoas afetadas dos seus direitos e fornecer acesso a conselhos imparciais.

tenção e restauração de habitats naturais e da biodiversidade; (x) aquelas relacionadas a serviços ecossistêmicos e ao uso de recursos naturais, incluindo riscos e impactos a nível de bacias hidrográficas e/ou transfronteiriços; (xi) impactos adversos sobre comunidade de Povos Indígenas; (xii) riscos ao patrimônio cultural; (xiii) riscos relacionados a gênero, incluindo exclusão e violência com base em gênero (exploração sexual, tráfico humano e a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis) e riscos potenciais de discriminação baseados em gênero ou orientação sexual, entre outros.

10. Nos casos em que o projeto envolve atividades, aspectos e instalações específicas que provavelmente geram impactos, riscos e impactos ambientais e sociais serão identificados no contexto da área de influência do projeto. Essa área de influência abrange, conforme apropriado:

- A área passível de ser afetada por: (i) o projeto⁵⁴ e as atividades e instalações do Mutuário que pertencem são operadas ou gerenciadas diretamente (inclusive por contratados) e que são um componente do projeto; (ii) impactos de desenvolvimentos não planejados, mas previsíveis, causados pelo projeto que podem ocorrer mais tarde ou em um local diferente; ou (iii) impactos indiretos do projeto na biodiversidade ou nos serviços ecossistêmicos dos quais dependem os meios de subsistência das pessoas afetadas pelo projeto.
- Instalações associadas,⁵⁵ que são obras e/ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o funcionamento de um projeto.
- Impactos cumulativos⁵⁶ resultantes do impacto incremental do projeto, quando adi-

cionados a impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas, mas previsíveis permitidas a partir do projeto que podem ocorrer depois ou em local diferente. Impactos cumulativos podem resultar de pequenas atividades individuais, mas coletivamente significantes, que aconteçam em determinado período de tempo.

11. No caso de riscos e impactos na área de influência do projeto resultantes de ações de terceiros, o Mutuário abordará esses riscos e impactos de maneira proporcional ao controle e influência do Mutuário sobre terceiros e com o devido respeito ao conflito de interesses.

⁵⁴ Exemplos incluem os locais do projeto, bacia atmosférica e hidrográfica imediatas e os corredores de transporte. Os exemplos incluem corredores de transmissão de energia, oleodutos, canais, túneis, estradas de realocação e acesso, áreas de empréstimo e descarte, campos de construção e terras contaminadas (por exemplo, solo, água subterrânea, água superficial e sedimentos).

⁵⁵ As instalações associadas podem incluir novas estradas de acesso/adicionais, ferrovias, linhas de energia, oleodutos que precisem ser construídos para o projeto; campos de construção ou moradia permanente novos/adicionais para os trabalhadores do projeto; usinas novas/adicionais necessárias para o projeto; instalações de tratamento novas/adicionais de efluentes do projeto, armazéns e terminais marítimos novos/adicionais construídos para lidar com as mercadorias do projeto.

⁵⁶ Os impactos cumulativos são limitados aos impactos geralmente reconhecidos como importantes com base em preocupações científicas e/ou preocupações das pessoas afetadas pelo projeto. Exemplos de impactos cumulativos incluem: contribuição incremental de emissões gasosas em bacias atmosféricas; redução dos fluxos de água em uma bacia hidrográfica devido a várias retiradas; aumentos nas cargas de sedimentos em uma bacia hidrográfica; interferência em rotas migratórias ou movimento da vida selvagem; e mais congestionamentos e acidentes de trânsito devido a aumentos no tráfego de veículos nas estradas comunitárias.

12. Onde o Mutuário puder razoavelmente exercer controle, o processo de identificação de riscos e impactos também considerará os riscos e impactos associados aos fornecedores primários, conforme definido nos ESPS 2 (parágrafos 36 a 38) e ESPS 6 (parágrafo 29).
13. Nos casos em que o projeto envolve atividades, aspectos e instalações especificamente identificados que possam gerar impactos ambientais e sociais, a identificação de riscos e impactos levará em consideração as descobertas e conclusões de planos, estudos ou avaliações relacionados e aplicáveis, elaborados pelas autoridades governamentais relevantes ou outras partes diretamente relacionadas ao projeto e sua área de influência.⁵⁷ Isso inclui planos diretores de desenvolvimento econômico, planos nacionais ou regionais, estudos de viabilidade, estudos sobre desastres naturais e riscos climáticos, análises de alternativas e avaliações ambientais cumulativas, regionais, setoriais ou estratégicas, quando relevantes. A identificação de riscos e impactos levará em conta o resultado do processo de engajamento com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes, conforme apropriado.
14. Nos casos em que o projeto envolva atividades, aspectos e instalações especificamente identificados com probabilidade de gerar impactos, e como parte do processo de identificação de riscos e impactos, o Mutuário identificará indivíduos, grupos e comunidades que podem ser direta e diferencialmente ou desproporcionalmente afetados devido ao seu status de desvantagem ou vulnerabilidade.⁵⁸ O Mutuário considerará os grupos intersetoriais historicamente em desvantagem na América Latina e no Caribe, como as mulheres, pessoas de orientações sexuais e identidade de gênero diversas, pessoas com

deficiência, afrodescendentes, Povos Indígenas e outros povos tradicionais. Nos casos em que os indivíduos, grupos ou comunidades sejam identificados como desfavorecidos ou vulneráveis, o Mutuário irá propor e implementar medidas diferenciadas para que os impactos adversos os atinjam de forma desproporcional e que não estejam em desvantagem no compartilhamento de benefícios e oportunidades resultantes do projeto.

Programas de Gestão

15. Consistente com a política do Mutuário e com os objetivos e princípios descritos, o Mutuário estabelecerá programas de gestão que, em suma, descreverão medidas e ações de mitigação e melhoria de desempenho que abordam os riscos e impactos ambientais e sociais identificados no projeto.
16. Dependendo da natureza e escala do projeto, esses programas podem consistir em alguma combinação documentada de procedimentos operacionais, práticas, planos e documentos

⁵⁷ O Mutuário deve levar estes em consideração focando na contribuição adicional do projeto a impactos selecionados geralmente reconhecidos como importantes baseado nas considerações científicas ou de pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, dentro da área abordada por esses estudos regionais de maior escopo ou avaliações cumulativas.

⁵⁸ Este status de desvantagem ou vulnerabilidade pode originar-se da deficiência, estado de saúde, status indígena, identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, etnia, idade, linguagem, opiniões políticas ou pessoais, origem social ou nacional, propriedade, nascimento, desvantagem econômica ou condição social. Outros indivíduos e/ou grupos vulneráveis podem incluir pessoas ou grupos em situações vulneráveis, incluindo os pobres, os sem-terra, os idosos, as famílias monoparentais, refugiados, pessoas deslocadas internamente, comunidades dependentes de recursos naturais ou outras pessoas deslocadas que não possam ser protegidas através da legislação nacional e/ou direito internacional.

de suporte relacionados (incluindo acordos legais) que são gerenciados de maneira sistemática.⁵⁹ Os programas serão aplicados amplamente à estrutura organizacional do Mutuário para a implementação do projeto, incluindo contratados e fornecedores primários sobre os quais a organização tem controle ou influência, ou a locais, instalações ou atividades específicas. A hierarquia de mitigação para tratar dos riscos e impactos identificados favorecerá a prevenção de impactos sobre a minimização e, onde permanecem os impactos residuais, a compensação/amortização, sempre que⁶⁰ tecnicamente e financeiramente viável.⁶¹

17. Nos casos em que os riscos e impactos identificados não possam ser evitados, o Mutuário identificará medidas de mitigação e desempenho e estabelecerá as ações correspondentes para garantir que o projeto opere em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e atenda aos requisitos dos ESPs 1 a 10. O nível de detalhe e complexidade deste programa de gerenciamento coletivo e a prioridade das medidas e ações identificadas serão proporcionais aos riscos e impactos do projeto e levarão em conta o resultado do processo de engajamento com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes, como apropriado.
18. Os programas de gestão estabelecerão Planos de Ação ambientais e sociais,⁶² que definirão os resultados e ações desejados para abordar as questões levantadas no processo de identificação de riscos e impactos, como eventos mensuráveis na medida do possível, com elementos como indicadores de desempenho, metas ou critérios de aceitação que podem ser rastreados por períodos definidos e com estimativas dos recursos e responsabilidades para a implementação. Conforme apropriado, o programa de

gerenciamento reconhecerá e incorporará o papel de ações e eventos relevantes controlados por terceiros para tratar dos riscos e impactos identificados. Ao reconhecer a natureza dinâmica do projeto, o programa de gerenciamento responderá a mudanças nas circunstâncias, eventos imprevistos e os resultados do monitoramento e revisão.

Capacidade Organizacional e Competência

19. O Mutuário, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, estabelecerá, manterá e fortalecerá, conforme necessário, uma estrutura organizacional que define funções,

⁵⁹ Os acordos legais existentes entre o Mutuário e terceiros que tratam de ações de mitigação com relação a impactos específicos fazem parte de um programa.

⁶⁰ Viabilidade técnica baseia-se em se as medidas e ações propostas podem ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais disponíveis comercialmente, levando em consideração fatores locais predominantes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional.

⁶¹ Viabilidade financeira baseia-se em considerações comerciais, incluindo magnitude relativa do custo incremental da adoção de medidas e ações em comparação com os custos de investimento, operação e manutenção do projeto e se esse custo incremental pode inviabilizar o projeto para o Mutuário.

⁶² Os planos de ação podem incluir um plano de ação ambiental e social geral necessário para a execução de um conjunto de medidas de mitigação ou planos de ação temáticos, como Planos de Ação de Reassentamento, Planos de Ação para Risco de Desastres ou Planos de Ação para a Biodiversidade. Os planos de ação podem ser planejados para preencher as lacunas dos programas de gerenciamento existentes para garantir a consistência com os Padrões de Desempenho Ambiental e Social, ou podem ser planos independentes que especificam a estratégia de mitigação do projeto. A terminologia “Plano de Ação” é entendida por algumas comunidades de prática como planos de gerenciamento ou planos de desenvolvimento. Nesse caso, os exemplos são numerosos e incluem vários tipos de planos de gerenciamento ambiental e social.

responsabilidades e autoridade para implementar o ESMS. Pessoal específico com linhas claras de responsabilidade e autoridade deve ser designado pelo Mutuário. As principais responsabilidades ambientais e sociais devem ser bem definidas e comunicadas ao pessoal relevante e ao restante da organização do Mutuário responsável pela implementação do projeto. Serão fornecidos, de forma contínua para alcançar o desempenho social e ambiental efetivo e contínuo, um patrocínio de administração suficiente e recursos humanos e financeiros.

20. O pessoal da organização do Mutuário, com responsabilidade direta pelo desempenho social e ambiental do projeto terá o conhecimento, as habilidades e a experiência necessárias para executar seu trabalho, incluindo o conhecimento atual dos requisitos regulatórios relevantes e dos requisitos dos ESMS 1 a 10. O pessoal também possuirá o conhecimento, as habilidades e a experiência para implementar as medidas e ações específicas exigidas no ESMS e os métodos necessários para executar as ações de maneira competente e eficiente.
21. O processo de identificação e monitoramento de riscos e impactos consistirá em uma avaliação e apresentação adequada, precisa e objetiva, preparada por profissionais competentes. Para projetos que apresentem impactos adversos potencialmente significativos ou onde questões tecnicamente complexas estão envolvidas, os mutuários podem ser solicitados a envolver especialistas externos para auxiliar no processo de identificação de riscos e impactos e no monitoramento de processos durante o ciclo de vida do projeto.

Preparação e resposta a emergências

22. Nos casos em que o projeto envolva atividades, aspectos e instalações específicos

suscetíveis de gerar impactos, o ESMS estabelecerá e manterá um sistema de prontidão e resposta a emergências, de modo que o Mutuário, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, além de agências e autoridades governamentais relevantes, esteja preparado para responder a situações acidentais e de emergência associadas ao projeto de maneira apropriada para prevenir e mitigar qualquer dano às pessoas e/ou ao meio ambiente. Esta preparação incluirá a identificação de áreas em que acidentes e situações de emergência possam ocorrer, comunidades e indivíduos afetados, procedimentos de resposta, fornecimento de equipamentos e recursos, designação de responsabilidades, comunicação, incluindo aqueles com pessoas potencialmente afetadas pelo projeto e outras partes interessadas e treinamento periódico para garantir uma resposta eficaz. As atividades de preparação e resposta a emergências serão periodicamente revisadas, conforme necessário, para refletir as mudanças nas condições. As medidas de preparação e resposta a emergência incluirão desastres naturais ou situações de surto de doença.

23. Onde aplicável, o Mutuário também ajudará e colaborará com as pessoas potencialmente afetadas pelo projeto e outras partes interessadas (consulte o ESMS 4) e as agências do governo local em seus preparativos para responder efetivamente a situações de emergência, especialmente quando sua participação e colaboração são necessárias para garantir uma resposta eficaz. Essas situações emergenciais incluem aquelas associadas ao fluxo de mão de obra temporária ou permanente. Caso as agências do governo local tenham pouca ou nenhuma capacidade para responder de forma efetiva, o Mutuário desempenhará um papel ativo na preparação e resposta a emergências associadas ao projeto. O Mutuário documentará suas atividades,

recursos e responsabilidades de preparação e resposta a emergências e fornecerá informações apropriadas às pessoas potencialmente afetadas, outras partes interessadas e órgãos governamentais relevantes.

Monitoramento e revisão

- 24.** O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorar e medir a eficácia do programa de gerenciamento, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou contratuais e requisitos regulatórios relacionados. Nos casos em que outras agências ou terceiros sejam responsáveis por gerenciar riscos e impactos específicos e implementar medidas de mitigação, o Mutuário irá estabelecer e monitorar tais medidas de mitigação. Quando apropriado, os Mutuários considerarão envolver representantes de pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas para participar das atividades de monitoramento.⁶³ O programa de monitoramento do Mutuário deve ser supervisionado pelo nível apropriado na estrutura organizacional do projeto. Para projetos com impactos significativos, o Mutuário contratará especialistas externos para verificar suas informações de monitoramento. A extensão do monitoramento deve ser proporcional aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e aos requisitos de conformidade.
- 25.** Além de registrar informações para acompanhar o desempenho e estabelecer controles operacionais relevantes, o cliente deve usar mecanismos dinâmicos, como inspeções e auditorias, quando relevante, para verificar a conformidade e o progresso em direção aos resultados desejados. O monitoramento normalmente inclui o registro de informações para rastrear o desempenho e a comparação com os indicadores ou requisitos

estabelecidos anteriormente no programa de gerenciamento. O monitoramento deve ser ajustado de acordo com a experiência de desempenho e as ações solicitadas pelas autoridades reguladoras relevantes. O Mutuário documentará os resultados do monitoramento e identificará e refletirá as ações corretivas e preventivas necessárias nos programas e planos de gerenciamento alterados. O Mutuário, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, implementará essas ações corretivas e preventivas e acompanhará essas ações nos próximos ciclos de monitoramento para garantir sua eficácia.

- 26.** O Mutuário preparará análises periódicas de desempenho da eficácia do ESMS, com base na coleta e análise sistemática de dados. O escopo e a frequência desses relatórios dependerão da natureza e do escopo das atividades identificadas e realizadas de acordo com o ESMS do Mutuário e outros requisitos aplicáveis do projeto. Com base nos resultados dessas análises de desempenho, a gerência sênior tomará as medidas necessárias e apropriadas para garantir que a intenção da política do Mutuário seja cumprida, que procedimentos, práticas e planos estejam sendo implementados e considerados eficazes.

Engajamento das partes interessadas

- 27.** O engajamento das partes interessadas é a base para a construção de relacionamentos fortes, construtivos e responsivos, essenciais para o gerenciamento bem-sucedido dos impactos ambientais e sociais de um projeto.⁶⁴ O engajamento das partes interessadas

⁶³ Por exemplo, monitoramento participativo da água.

⁶⁴ Os requisitos relativos ao engajamento dos trabalhadores e procedimentos de reparação de queixas relacionadas são encontrados no ESMS 2. Em situações onde

é um processo contínuo que pode envolver os seguintes elementos em diferentes graus: análise e planejamento das partes interessadas, divulgação e disseminação de informações, consulta e participação, mecanismos de queixas e relatórios contínuos para as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas. A natureza, frequência e nível de esforço do envolvimento das partes interessadas podem variar consideravelmente e serão proporcionais aos riscos e impactos adversos do projeto e à fase de desenvolvimento do projeto. Os requisitos relacionados ao engajamento das partes interessadas e a divulgação de informações são descritos mais detalhadamente no ESPS 10.

Análise das partes interessadas e planejamento de engajamento

28. Os mutuários devem identificar o leque de partes interessadas que podem estar interessadas em suas ações e considerar como as comunicações externas podem facilitar o diálogo com todas as partes interessadas (parágrafo 34 abaixo). Nos casos em que os projetos envolvam atividades, aspectos e/ou instalações específicas que possam gerar impactos ambientais e sociais adversos às pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário identificará as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes e atenderá aos requisitos relevantes descritos abaixo.
29. O Mutuário desenvolverá e implementará um Plano de Engajamento das Partes Interessadas, escalonado para os riscos e impactos do projeto e estágio de desenvolvimento, e adaptado às características e interesses das pessoas afetadas pelo projeto e de outras partes interessadas relevantes. Onde aplicável, o Plano de Engajamento das Partes Interessadas incluirá medidas diferen-

ciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. Quando o processo de engajamento das partes interessadas depende substancialmente dos representantes da comunidade,⁶⁵ o Mutuário fará todo o possível para verificar se essas pessoas representam de fato as opiniões das pessoas afetadas pelo projeto e se pode confiar nelas para comunicar fielmente os resultados das consultas a seus constituintes.

30. Nos casos em que a localização exata de atividades específicas do projeto ainda não seja conhecida, mas é esperado que tenha impactos significativos nas comunidades locais, o Mutuário preparará uma Estrutura de Engajamento das Partes Interessadas, como parte de seu programa de gerenciamento, descrevendo princípios gerais e uma estratégia para identificar as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes e planejar um processo de engajamento compatível com este ESPS. O processo será implementado assim que a localização física das atividades do projeto for conhecida e definida o suficiente para permitir que a avaliação necessária ocorra.

Divulgação de informações

31. A divulgação de informações relevantes do projeto ajuda as pessoas afetadas e outras partes interessadas a entender os riscos,

os trabalhadores do projeto têm interesses conjuntos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, estes serão incluídos no processo de engajamento das partes interessadas, incluindo em consultas, monitoramento e mitigação, conforme apropriados.

⁶⁵ Por exemplo, líderes comunitários e religiosos, representantes do governo local, representantes da sociedade civil, políticos, professores de escolas e/ou outros representantes de um ou mais grupos de partes interessadas afetadas.

impactos, oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento do projeto. O Mutuário fornecerá às pessoas afetadas pelo projeto e a outras partes interessadas acesso a informações relevantes⁶⁶ sobre: (i) a finalidade, natureza e escala do projeto; (ii) a duração das atividades do projeto propostas; (iii) quaisquer riscos e possíveis impactos nessas comunidades e medidas de mitigação relevantes; (iv) o processo de engajamento de partes interessadas previsto; (v) o mecanismo de queixas; e (vi) oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento do projeto.

Consulta Significativa

32. Quando as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas estiverem sujeitas a riscos identificados e impactos adversos de um projeto, o Mutuário realizará um processo de consulta de maneira a fornecer às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes oportunidades de expressar suas opiniões, sem o medo de represálias, sobre os riscos do projeto, impactos e medidas de mitigação, bem como acesso a oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento, e permitir que o Mutuário considere e responda a eles.
33. O Mutuário realizará consultas significativas continuamente à medida que a natureza das questões, impactos, oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento evoluir. A extensão e o grau de engajamento exigidos pelo processo de consulta devem ser proporcionais aos riscos e impactos adversos do projeto e às preocupações levantadas pelas pessoas afetadas pelo projeto e por outras partes interessadas relevantes. A consulta significativa e eficaz é um processo bidirecional que: (i) começa no início do processo de plane-

jamento do projeto para reunir pontos de vista iniciais sobre a proposta e informar o design do projeto; (ii) incentiva o feedback das partes interessadas, particularmente como uma maneira de informar o desenho do projeto e o engajamento das partes interessadas na identificação e mitigação de riscos e impactos ambientais e sociais; (iii) é contínua, à medida que surgem riscos e impactos; (iv) baseia-se na divulgação e disseminação prévia de informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e de fácil acesso, que estejam em um idioma ou formato local culturalmente apropriado e sejam compreensíveis para as partes interessadas; (v) considera e responde ao feedback; (vi) apoia o engajamento ativo e inclusivo⁶⁷ com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas; (vii) está livre de manipulação externa, interferência, coerção, discriminação, retaliação e intimidação; e (viii) o Mutuário documente e divulgue. O Mutuário adaptará seu processo de consulta às preferências de idioma das pessoas afetadas pelo projeto, seu processo de tomada de

⁶⁶ Dependendo da escala do projeto e da significância dos riscos e impactos, os documentos relevantes podem variar de avaliações e planos de ação ambientais e sociais completos (por exemplo, Plano de Engajamento de Partes Interessadas, Planos de Ação de Reassentamento, Planos de Ação de Biodiversidade, Planos de Ação Perigosos, Planos de Gerenciamento de Materiais, Planos de Preparação e Resposta a Emergências, Planos de Saúde e Segurança Comunitária, Planos de Restauração de Ecossistemas, Análise Sociocultural e Planos de Desenvolvimento de Povos Indígenas, etc.) para resumos fáceis de entender dos principais problemas e compromissos. Esses documentos também podem incluir a política ambiental e social do Mutuário e quaisquer medidas e ações complementares definidas como resultado de uma auditoria independente conduzida pelos financiadores.

⁶⁷ Tais como homens, mulheres, idosos, jovens, pessoas deslocadas e pessoas ou grupos vulneráveis e desfavorecidos.

decisão e às necessidades de grupos desfavorecidos ou vulneráveis. Caso os Mutuários já estejam engajados nesse processo, fornecerão evidência documentada adequada desse envolvimento.

34. Para projetos com impactos adversos potencialmente significativos sobre as pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário conduzirá um processo de Consulta e Participação Informada (ICP) que se baseará nas etapas descritas acima na Consulta Significativa e resultará na participação informada das pessoas afetadas pelo projeto. O ICP envolve um intercâmbio mais detalhado de pontos de vista e informações e uma consulta organizada e iterativa, levando o Mutuário a incorporar em seu processo de tomada de decisão as opiniões das pessoas afetadas pelo projeto sobre assuntos que as afetam diretamente ou indiretamente, como a proposta medidas de mitigação, compartilhamento de benefícios e oportunidades de desenvolvimento e questões de implementação. O processo de consulta deve (i) capturar todas as visões de todos os gêneros, se necessário, por meio de fóruns ou compromissos separados e (ii) refletir as preocupações e prioridades de pessoas de todos os gêneros sobre impactos, mecanismos de mitigação e benefícios, quando apropriado. O Mutuário documentará o processo, em particular as medidas adotadas para evitar ou minimizar riscos e impactos adversos nas pessoas afetadas pelo projeto, e informará as pessoas afetadas sobre como suas preocupações foram consideradas.

Povos Indígenas

35. Para projetos com impactos adversos aos Povos Indígenas, o Mutuário é obrigado a envolvê-los em um processo de ICP cultural-

mente apropriado e, em certas circunstâncias, o Mutuário é obrigado a obter seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI). Os requisitos relacionados aos povos indígenas e a definição das circunstâncias especiais que exigem o CLPI estão descritos no ESPS 7.

Afrodescendentes

36. Para projetos com impactos adversos aos afrodescendentes, o Mutuário é obrigado a: (i) envolver as pessoas afrodescendentes afetadas pelo projeto e a comunidade em um processo de ICP culturalmente apropriado e (ii) propor e implementar medidas culturalmente apropriadas para evitar ou minimizar riscos e impactos adversos durante todo o ciclo do projeto. O Mutuário também garantirá que os direitos coletivos dos afrodescendentes sejam completamente respeitados, como é reconhecido pela legislação nacional e/ou direito internacional.

Colaboração e coordenação do governo para o engajamento de partes interessadas

37. Onde o engajamento das partes interessadas for de responsabilidade de uma agência governamental que não esteja envolvida na implementação do projeto, o Mutuário colaborará com a agência governamental responsável para alcançar resultados que atendam aos objetivos deste ESPS. Além disso, sempre que necessário, o Mutuário desempenhará um papel ativo durante o planejamento, implementação e processo de monitoramento do engajamento das partes interessadas, a fim de apoiar o alcance dos objetivos deste ESPS. Caso o processo conduzido por uma agência governamental não envolvida na implementação do projeto não atenda aos requisitos relevantes deste ESPS,

o Mutuário conduzirá um processo complementar e, quando apropriado, identificará ações complementares.

Comunicação Externa e Mecanismos de Queixas

Comunicações Externas

- 38.** Os mutuários implementarão e manterão um procedimento para comunicações externas que inclui métodos para (i) receber e registrar comunicações externas do público; (ii) rastrear e avaliar as questões levantadas e determinar como resolvê-las; (iii) fornecer, rastrear e documentar respostas, se houver; e (iv) ajustar o programa de gerenciamento, conforme apropriado. Além disso, os mutuários são incentivados a disponibilizar publicamente relatórios periódicos sobre sua sustentabilidade ambiental e social.

Mecanismo de Queixas.

- 39.** O Mutuário estabelecerá um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações sobre o desempenho ambiental e social do Mutuário. O mecanismo de queixas deve ser dimensionado de acordo com os riscos e impactos adversos do projeto e ter as pessoas afetadas pelo projeto como seu principal usuário. Ele deve procurar resolver as preocupações prontamente, usando um processo consultivo compreensível e transparente que seja culturalmente apropriado, prontamente e em formatos acessíveis sem nenhum custo e sem retribuição à parte que originou o problema ou preocupação. O mecanismo não deve impedir o acesso a recursos judiciais ou administrativos.

O mecanismo deve considerar o uso de formatos acessíveis para diferentes necessidades físicas, sensoriais e/ou cognitivas. O Mutuário informará as pessoas afetadas pelo projeto sobre o mecanismo de queixas e o Mecanismo de Consulta e Investigação Independente⁶⁸ do BID no decorrer do processo de engajamento das partes interessadas.

Relatórios contínuos para pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes

- 40.** O Mutuário fornecerá relatórios periódicos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes que descrevam o progresso na implementação dos Planos de Ação do projeto sobre questões que envolvem riscos ou impactos contínuos para as pessoas afetadas pelo projeto e sobre questões que o processo de consulta ou mecanismo de queixas identificou como uma preocupação para essas comunidades. Se o programa de gerenciamento resultar em mudanças materiais ou acréscimos às medidas ou ações de mitigação descritas nos Planos de Ação sobre questões que interessam às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes, as medidas ou ações relevantes de mitigação atualizadas serão comunicadas a elas. A frequência desses relatórios será proporcional às preocupações das pessoas afetadas pelo projeto e de outras partes interessadas relevantes, mas não menos que anualmente.

⁶⁸ O acesso ao Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID não depende da exaustão de recursos oferecidos pelo mecanismo de queixa do projeto.



PADRÃO 2 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

Mão de Obra e Condições de Trabalho

INTRODUÇÃO

- 1 O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 2 reconhece que a busca do crescimento econômico por meio da criação de emprego e geração de renda deve ser acompanhada pela proteção dos direitos fundamentais⁶⁹ dos trabalhadores. A força de trabalho é um ativo valioso, e uma boa relação trabalhador-empregador é um ingrediente-chave na sustentabilidade de qualquer empreendimento. A incapacidade de estabelecer e promover uma relação de gestão de trabalhadores sólida pode prejudicar o compromisso e a retenção dos trabalhadores e pode colocar um projeto em risco. Por outro lado, através de um relacionamento construtivo trabalhador-gerencial e, tratando os trabalhadores com justiça e proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis, os Mutuários podem criar benefícios tangíveis, como o aprimoramento da eficiência e produtividade de suas operações.
- 2 Os requisitos estabelecidos neste ESPS foram em parte guiados por várias convenções e instrumentos internacionais, incluindo os da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e das Nações Unidas (ONU).⁷⁰

OBJETIVOS

- Respeitar e proteger os direitos e princípios fundamentais dos trabalhadores.⁷¹
- Promover o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades dos trabalhadores.
- Estabelecer, manter e melhorar o relacionamento do trabalhador-empregador.
- Garantir o cumprimento das leis de emprego e trabalhistas nacionais.
- Proteger os trabalhadores, incluindo categorias trabalhadores em situação de vulnerabilidade, como mulheres, pessoas de identidade gênero ou orientação sexual diversas, pessoas com deficiência, crianças (com idade para trabalhar, de acordo com este ESPS) e trabalhadores migrantes, trabalhadores contratados por terceiros e trabalhadores de suprimentos primários.
- Promover condições de trabalho seguras e saudáveis, e a saúde dos trabalhadores.
- Prevenir o uso de trabalho infantil e trabalho forçado (conforme definido pela OIT).

⁶⁹ Conforme orientado pelas convenções da OIT listadas na nota de rodapé abaixo.

⁷⁰ Essas convenções são:

Convenção 29 da OIT sobre Trabalho Forçado e Protocolo de 2014

Convenção 87 da OIT sobre Liberdade de Associação e Proteção do Direito de Organização

Convenção 98 da OIT sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva.

Convenção 100 da OIT relativa à Igualdade de Remuneração.

Convenção 105 da OIT sobre a Abolição do Trabalho Forçado.

Convenção 111 da OIT sobre a Discriminação (Emprego e Profissão).

Convenção 138 da OIT sobre Idade Mínima (para o Emprego).

Convenção 155 da OIT sobre Saúde e Segurança Ocupacional.

Convenção 162 da OIT sobre Serviços de Saúde Ocupacional.

Convenção 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.

Convenção 190 da OIT sobre Violência e Assédio.

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, artigo 32.1.

A Convenção das Nações Unidas sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores e Membros das suas Famílias.

⁷¹ Declaração dos Princípios Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT.

- Apoiar os princípios de liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores do projeto.
- Assegurar aos trabalhadores a disponibilidade de meios acessíveis e efetivos de levantar e abordar preocupações de trabalho.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

3. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1. A implementação deste ESPS também deve considerar os requisitos relacionados à igualdade de gênero⁷² e ao envolvimento das partes interessadas, de acordo com os ESPS 9 e 10.
4. O escopo de aplicação deste ESPS depende do tipo de relação de emprego entre o Mutuário e o trabalhador do projeto. Aplica-se aos trabalhadores do projeto diretamente contratados pelo Mutuário (trabalhadores diretos), trabalhadores do projeto contratados por meio de terceiros para executar trabalhos relacionados às principais funções do projeto⁷³ por um período substancial (trabalhadores contratados), bem como aos trabalhadores do projeto contratados pelos principais fornecedores do Mutuário (trabalhadores de suprimentos primários).⁷⁴ Isso inclui trabalhadores em tempo integral, tempo parcial, temporários, sazonais e migrantes. Trabalhadores migrantes são trabalhadores que tenham migrado de um país para outro ou de uma parte do país para outra para fins de emprego. O Mutuário e terceiros devem evitar relações de assalariamento disfarçado, tais como (i) arranjo contratual que

mascara o verdadeiro status legal da relação empregatícia e/ou (ii) arranjos contratuais que têm efeito de privar os trabalhadores de devidas proteções.

Trabalhadores diretos

5. Trabalhadores diretos são pessoas empregadas ou contratadas diretamente pelo Mutuário para trabalhar especificamente em relação ao projeto. Com relação aos trabalhadores diretos, o Mutuário aplicará os requisitos dos parágrafos 9 a 27 deste ESPS.

Trabalhadores contratados

6. Com relação aos trabalhadores contratados, o Mutuário aplicará os requisitos dos parágrafos 33–35 deste ESPS.

Trabalhadores do fornecimento primário

7. Com relação aos trabalhadores do fornecimento primário, o Mutuário aplicará os requisitos dos parágrafos 36–38 deste ESPS.
8. Quando funcionários públicos do governo estiverem trabalhando em conexão com o projeto, em período integral ou em regime de meio período, eles permanecerão sujeitos

⁷² Ao incluir medidas como treinamento de pessoal para sensibilização e não discriminação de gênero, e coletando dados empregatícios separadamente por gênero para garantir praticar de contratação não discriminatórias.

⁷³ Funções principais de um projeto constituem processos de construção, produção e/ou serviço essenciais para uma atividade específica do projeto sem a qual o projeto não poderia continuar.

⁷⁴ Fornecedores primários são os fornecedores que, continuamente, fornecem bens ou materiais essenciais ao projeto de forma direta, para suas funções principais.

aos termos e condições de seu contrato ou contrato de trabalho existente no setor público, a menos que haja uma transferência legal efetiva de seus funcionários, emprego ou compromisso com o projeto. O ESPS 2 não se aplicará a esses funcionários públicos, exceto o disposto nos parágrafos 23-24 (Proteção da força de trabalho) e nos parágrafos 25-32 (Saúde e segurança ocupacional).

EXIGÊNCIAS

Condições de Trabalho e Gestão de Relações Trabalhistas

Políticas e Procedimentos de Gestão Laboral

9. O Mutuário adotará e implementará políticas e procedimentos de gerenciamento de mão de obra apropriados à natureza e tamanho do projeto e sua força de trabalho. Essas políticas e procedimentos definirão sua abordagem para gerenciar trabalhadores de acordo com os requisitos deste ESPS e da lei nacional.
10. O Mutuário fornecerá aos trabalhadores informações documentadas, claras e compreensíveis, sobre seus direitos sob as leis nacionais de trabalho e emprego e quaisquer acordos coletivos aplicáveis, incluindo seus direitos relacionados a horas de trabalho, salários, horas extras, remuneração, pensão e outros benefícios ao iniciar a relação de trabalho e quando ocorrerem mudanças materiais.

Condições de Trabalho e Termos da Contratação

11. Quando o cliente é uma parte de um acordo de negociação coletiva com uma organi-

zação de trabalhadores, esse acordo será respeitado. Onde tais acordos não existam ou não tratam das condições de trabalho e dos termos de emprego,⁷⁵ o Mutuário fornecerá condições de trabalho razoáveis e termos de emprego.⁷⁶

12. O Mutuário identificará os trabalhadores migrantes e garantirá que eles estejam envolvidos em termos e condições substancialmente equivalentes aos trabalhadores não-migrantes que executam trabalhos semelhantes.
13. Onde os serviços de acomodação⁷⁷ sejam prestados aos trabalhadores abrangidos pelo escopo deste ESPS, o Mutuário aplicará e implementará políticas sobre a qualidade e gestão da acomodação e prestação de serviços básicos.⁷⁸ Os serviços de acomodação

⁷⁵ Condições de trabalho e exemplos de termos de emprego são salários e benefícios; deduções salariais; horas de trabalho; acordos de horas extras e compensação de horas extras; intervalos ; dias de descanso; e licença por doença, maternidade, férias ou feriado.

⁷⁶ Condições de trabalho razoáveis e termos de emprego podem ser avaliados com base em (i) condições estabelecidas para trabalho do mesmo caráter no comércio ou indústria em questão na área/região onde o trabalho é realizado; (ii) acordo coletivo ou outra negociação reconhecida entre outras organizações de empregadores e representantes dos trabalhadores do comércio ou indústria em questão; e/ou (iii) decisão arbitral. Horas extras serão voluntárias e serão desempenhadas e compensadas de acordo com as leis nacionais ou acordos de negociação coletivos existentes.

⁷⁷ Esses serviços podem ser prestados diretamente pelo Mutuário ou por terceiros.

⁷⁸ Os requisitos básicos de serviços referem-se a espaço mínimo, suprimento de água, sistema adequado de coleta de esgoto e lixo, proteção adequada contra calor, frio, umidade, ruído, incêndio e animais portadores de doenças, instalações sanitárias e de banho adequadas, instalações de ventilação, cozinha e armazenamento e iluminação natural e artificial e, em alguns casos, serviços médicos básicos.

serão fornecidos de maneira consistente com os princípios de não discriminação e igualdade de oportunidades. Os arranjos de acomodação dos trabalhadores não devem restringir a liberdade de movimento ou de associação dos trabalhadores.

Organizações de Trabalhadores

14. Nos países onde a legislação nacional reconhece o direito dos trabalhadores de formar e aderir às organizações de trabalhadores de sua escolha sem interferência e negociar coletivamente, o Mutuário cumprirá com a legislação nacional. Nos casos em que a legislação nacional restringir substancialmente as organizações de trabalhadores, o Mutuário não restringirá os trabalhadores de desenvolver mecanismos alternativos para expressar suas queixas e proteger seus direitos em relação às condições de trabalho e termos de emprego. O Mutuário não deve procurar influenciar ou controlar esses mecanismos.
15. O Mutuário informará aos trabalhadores que eles têm o direito de eleger representantes dos trabalhadores, formar ou ingressar em organizações de trabalhadores de sua escolha e participar de negociação coletiva, de acordo com a legislação nacional. Em qualquer um dos casos descritos no parágrafo 14 acima, e onde a lei nacional é omissa, o Mutuário não desencorajará os trabalhadores de formarem ou se juntarem às organizações de trabalhadores de sua escolha ou de negociação coletiva e não irão discriminar ou retaliar os trabalhadores que participem ou procuraram participar dessas organizações e negociar coletivamente. O Mutuário entrará em contato com esses representantes e organizações de trabalhadores e fornecerá as informações necessárias

para negociações significativas em tempo hábil. Espera-se que as organizações de trabalhadores representem justamente os trabalhadores na força de trabalho.

Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades

16. O Mutuário não tomará decisões de contratação com base em características pessoais⁷⁹ não relacionadas aos requisitos inerentes ao trabalho. O Mutuário baseará a relação de trabalho no princípio da igualdade de oportunidades e do tratamento justo e não discriminará em relação a aspectos da relação de trabalho, incluindo recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios), condições de trabalho e condições de emprego, acesso a treinamento, atribuição de função, promoção, cessação de emprego ou aposentadoria e práticas disciplinares. O Mutuário tomará medidas para prevenir e combater a violência, o assédio, a intimidação e/ou a exploração, especialmente em relação às mulheres, pessoas de identidade de gêneros ou orientação sexual diversas, pessoas com deficiência, crianças (com idade para trabalhar de acordo com este ESPE) e trabalhadores migrantes.⁸⁰ Os princípios da não discriminação se aplicam aos trabalhadores migrantes.
17. Nos países onde a legislação nacional prevê a não discriminação no emprego, o Mutuário

⁷⁹ Como sexo, raça, cor, nacionalidade, ascendência nacional, opinião política, afiliação ou não afiliação sindicais, etnia, origem social e indígena, religião ou crença, estado civil ou familiar, deficiência, idade, orientação sexual ou identidade de gênero, ou estado de saúde.

⁸⁰ A Convenção 190 da OIT sobre violência e assédio e a recomendação 206, 2019, fornecem bases internacionais para abordar essas práticas no mundo do trabalho.

estará em conformidade com as leis nacionais. Quando as leis nacionais não dizem respeito à não discriminação no emprego, o Mutuário cumprirá este ESPS e o ESPS 9. Nas circunstâncias em que a legislação nacional é inconsistente com este ESPS e o ESPS 9, o Mutuário é incentivado a realizar seu projeto de acordo com a intenção do parágrafo 16 acima, sem violar as leis locais e nacionais aplicáveis.

18. Medidas especiais de proteção ou assistência para remediar a discriminação passada ou seleção para um determinado trabalho com base nos requisitos inerentes ao trabalho não serão consideradas discriminação, contanto que estejam de acordo com a legislação nacional.
19. O Mutuário fornecerá medidas especiais⁸¹ de proteção e assistência para tratar vulnerabilidades dos trabalhadores do projeto, como mulheres, pessoas de identidade de gêneros ou orientação sexual diversas, pessoas com deficiência, crianças (com idade para trabalhar de acordo com este ESPS) e trabalhadores migrantes. Tais medidas podem ser necessárias apenas para determinados períodos de tempo, dependendo das circunstâncias do trabalhador do projeto e da natureza de sua vulnerabilidade.

Contenção de Despesas

20. Antes de implementar qualquer demissão coletiva,⁸² o Mutuário realizará uma análise de alternativas à contenção de despesas.⁸³ Se a análise não identificar alternativas viáveis para a contenção, um plano de contenção será desenvolvido e implementado para reduzir os impactos adversos da contenção nos trabalhadores. O plano de contenção será baseado no princípio da não discriminação e refletirá a consulta do Mutuário com os trabalhadores, suas organizações e, quando apropriado, com outras agências governamentais e cumprirá os acordos de negociação coletiva, se existirem. O Mutuário cumprirá todos os requisitos legais e contratuais relacionados à notificação das autoridades públicas e ao fornecimento de informações e consultas aos trabalhadores e suas organizações.

minação e refletirá a consulta do Mutuário com os trabalhadores, suas organizações e, quando apropriado, com outras agências governamentais e cumprirá os acordos de negociação coletiva, se existirem. O Mutuário cumprirá todos os requisitos legais e contratuais relacionados à notificação das autoridades públicas e ao fornecimento de informações e consultas aos trabalhadores e suas organizações.

21. O Mutuário deve garantir que todos os trabalhadores recebam uma notificação dos pagamentos de demissão e indenização exigidos por lei e acordos coletivos em tempo hábil. Todos os benefícios pendentes de retribuição e previdência social e contribuições e benefícios de pensão serão pagos (i) antes ou no momento do término da relação de trabalho com os trabalhadores; (ii) quando apropriado, em benefício dos trabalhadores; ou (iii) o pagamento será ser feito de acordo com um cronograma acordado através de um acordo coletivo. Nos casos em que os pagamentos são feitos em benefício dos trabalhadores, os trabalhadores receberão evidências desses pagamentos.

⁸¹ Elas podem incluir medidas de adaptação ou acomodação como ajustes do ambiente de trabalho que promova acesso ao local de trabalho e flexibilização de horários para tratar de vulnerabilidades específicas. Distinções e diferenças que podem resultar da aplicação de medidas de proteção e assistência especiais tomadas para atender requisitos particulares de trabalhadores em posição de vulnerabilidade não é considerada discriminatória.

⁸² As demissões coletivas cobrem todas as demissões múltiplas resultantes de um motivo econômico, técnico ou organizacional; ou outros motivos que não estejam relacionados ao desempenho ou outros motivos pessoais.

⁸³ Exemplos de alternativas podem incluir programas negociados de redução do tempo de trabalho, programas de capacitação dos funcionários, trabalhos de manutenção a longo prazo durante períodos de baixa produção, etc.

Mecanismo de Queixas.

- 22.** O Mutuário fornecerá um mecanismo de queixas para os trabalhadores (e suas organizações, onde eles existem) para suscitar interesse sobre o local de trabalho e disposições de proteção especial para relatos de violência sexual ou de gênero. O Mutuário informará os trabalhadores do mecanismo de queixa no momento da contratação e deixará o mesmo facilmente acessível, em uma linguagem que eles entendam. O mecanismo envolverá um nível adequado de gerenciamento e abordará as preocupações imediatamente, usando um processo compreensível e transparente que forneça feedback aos interessados, sem qualquer retribuição. O mecanismo também permitirá que reclamações anônimas ou confidenciais sejam levantadas e tratadas. O mecanismo não impedirá o acesso a outros recursos judiciais ou administrativos que possam estar disponíveis de acordo com a lei ou através de procedimentos de arbitragem existentes, ou substituir os mecanismos de queixa por meio de acordos coletivos.

todas as pessoas com menos de 18 anos. Todo trabalho de pessoas menores de 18 anos estará sujeito a uma avaliação de risco apropriada e a um monitoramento regular da saúde, condições de trabalho e horas de trabalho. Se casos de trabalho infantil for identificado, o Mutuário terá que tomar as devidas providências para remediá-los.

Trabalho Forçado

- 24.** O Mutuário não empregará trabalho forçado, que consiste em qualquer trabalho ou serviço que não seja executado voluntariamente que é exigido de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade. Isso abrange qualquer tipo de trabalho involuntário ou compulsório, como trabalho contratado, trabalho forçado ou acordos similares de contratação de trabalho. O Mutuário não empregará pessoas traficadas.⁸⁵ Se forem identificados casos de trabalho forçado, o Mutuário tomará as medidas apropriadas para remediá-los.

Protegendo a força de trabalho

Trabalho Infantil

- 23.** O Mutuário não empregará crianças menores que a idade mínima de trabalho ou trabalho relacionado, que será de 15 anos a menos que a lei nacional especifique uma idade mais alta. Crianças acima da idade mínima não podem ser empregadas ou trabalhar de forma economicamente exploradora, ou que provavelmente será perigoso, ou que irá interferir na educação da criança, ou será prejudicial à saúde dela ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Crianças menores de 18 anos não serão empregadas em trabalhos perigosos.⁸⁴ O Mutuário identificará a presença de

⁸⁴ Exemplos de atividades perigosas incluem trabalho (i) com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais; (ii) subterrâneo, subaquático, trabalhando em alturas ou em espaços confinados; (iii) com máquinas, equipamentos ou ferramentas perigosas, ou envolvendo manuseio de cargas pesadas; (iv) em ambientes não saudáveis, expondo o trabalhador a substâncias, agentes, processos, temperaturas, ruídos ou vibrações prejudiciais à saúde; ou (v) sob condições difíceis, como longas horas, altas horas da noite ou confinamento pelo empregador.

⁸⁵ O Tráfico de Pessoas é definido como recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou recepção de pessoas através do recurso de ameaças ou à força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso do poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou obtenção de pagamentos ou benefícios a fim de conseguir o consentimento de uma pessoa que exerce controle sobre outra, para efeitos de exploração. Mulheres e crianças são particularmente vulneráveis às práticas de tráfico.

Saúde e Segurança Ocupacional

- 25.** O Mutuário fornecerá um ambiente de trabalho seguro e saudável, levando em consideração os riscos inerentes ao projeto e classes específicas de perigos, incluindo riscos físicos, químicos, biológicos e radio-lógicos e ameaças específicas às mulheres, pessoas de identidade de gêneros ou orientação sexual diversas, pessoas com deficiência, crianças (com idade para trabalhar de acordo com este ESPS) e trabalhadores migrantes. O Mutuário tomará medidas para prevenir acidentes, lesões e doenças decorrentes, associadas ou ocorrendo no curso do trabalho, minimizando, tanto quanto razoavelmente possível, as causas dos perigos. Em casos de pandemias ou epidemias, o Mutuário deve desenvolver e implementar medidas e protocolos de Saúde e Segurança Ocupacional para proteger os trabalhadores do risco de exposição, de acordo com diretrizes nacionais e melhores práticas internacionais,⁸⁶ como aquelas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O Mutuário deve prevenir discriminação e exclusão relacionadas a condição de saúde.
- 26.** De maneira consistente com as boas práticas internacionais da indústria,⁸⁷ refletidas em várias fontes internacionalmente reconhecidas, incluindo as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial, o Mutuário abordará áreas que incluem (i) identificação de riscos potenciais para os trabalhadores, particularmente aqueles que podem ser fatais; (ii) provisão de medidas preventivas e protetoras, incluindo modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas; (iii) treinamento de trabalhadores e manutenção de dados dos treinamentos; (iv) documentação e notificação de acidentes, lesões, doenças e

incidentes ocupacionais; (v) medidas de prevenção, preparação e resposta a emergências;⁸⁸ e (vi) soluções para impactos adversos como lesões, morte, deficiência ou doenças ocupacionais. Para informações adicionais relacionadas à preparação e resposta a emergências, consulte o ESPS 1.

- 27.** Todas as partes que empregam ou contratam trabalhadores do projeto desenvolverão e implementarão procedimentos para estabelecer e manter um ambiente de trabalho seguro, incluindo que locais de trabalho, equipamentos e processos sob o controle dos empregados sejam seguros e não representem risco à saúde, incluso o uso de medidas apropriadas relacionadas com substâncias e agentes químicos, físicos ou biológicos. Tais partes irão colaborar ativamente e consultar os trabalhadores do projeto para promover o entendimento e

⁸⁶ Tal como: (i) assegurar que os trabalhadores entendam que atividades de trabalho podem colocá-los em risco de exposição a fontes de infecção; (ii) fornecer opções para o trabalho remoto, se possível, ou usando políticas flexíveis de licença quando estiverem doentes; (iii) implementar estratégias de distanciamento social, boa higiene e procedimentos apropriados de desinfecção; (iv) fornecer equipamento de proteção pessoal (EPP) e treinar os trabalhadores sobre como utilizá-los, limpá-los e guardá-los adequadamente; (v) informar sobre serviços médicos disponíveis (por exemplo, vacinação, medicamentos); e (vi) comunicar informações atualizadas a respeito de epidemias/pandemias e para onde direcionar seus questionamentos.

⁸⁷ Definido como o exercício de habilidade profissional, diligência, prudência e previsão que seria razoavelmente esperado de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empresa sob as mesmas ou similares condições globalmente ou regionalmente.

⁸⁸ Esses arranjos serão coordenados com medidas de preparação e resposta às emergências estabelecidas no ESPS 4. Tais medidas corretivas devem considerar, quando aplicáveis, o nível salarial e a idade do trabalhador do projeto, o grau de impacto adverso, e a quantidade e idade de seus dependentes.

métodos para a implementação dos requisitos de saúde e segurança ocupacional, bem como prover informação aos trabalhadores do projeto. Tais partes também irão providenciar treinamento sobre saúde e segurança ocupacional e o fornecimento de equipamento de proteção sem custo aos trabalhadores do projeto.

28. Procedimento serão criados nos locais de trabalho para trabalhadores do projeto relatarem situações que eles acreditem não serem saudáveis ou seguras e para removê-los de situação com justificção fundamentada que acreditam apresentar risco sério e iminente a sua vida ou saúde. Trabalhadores do projeto que se retirarem de tais situações não podem ser requisitados para voltar ao trabalho até que medidas corretivas tenham sido tomadas para resolver a situação. Os trabalhadores do projeto não sofrerão retaliação, tampouco serão sujeitos a represálias e ações negativas por conta de relatos ou da remoção.
29. Aos trabalhadores devem ser fornecidas instalações saudáveis e seguras apropriadas para as circunstâncias de seu trabalho, incluindo acesso a refeitórios, instalações sanitárias, e áreas apropriadas para descanso. Onde serviços de acomodação forem fornecidos aos trabalhadores do projeto, políticas devem ser adotadas e implementadas para gerência e qualidade da acomodação, a fim de proteger e promover a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores do projeto e fornecer acesso ou providenciar serviços que acomodem suas necessidades físicas, sociais e culturais.
30. Onde os trabalhadores do projeto sejam empregados ou contratados por mais de uma parte e estejam trabalhando juntos em um local, as partes que empregam ou

contratam os trabalhadores colaborarão na aplicação dos requisitos de segurança e saúde ocupacional, sem prejuízo da responsabilidade de cada parte pela saúde e segurança de seus próprios trabalhadores.

31. Um sistema regular de revisão de desempenho das medidas de saúde e segurança ocupacional e do ambiente de trabalho será adotada e incluirá a identificação de perigos e riscos à saúde e segurança, implementação de métodos eficazes de reagir a riscos e perigos identificados e determinação de prioridades para a tomada de medidas e avaliação dos resultados.
32. Onde haja riscos específicos que possam resultar e efeitos adversos a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores com susceptibilidades de idade, gênero, deficiência e condições de saúde de pequeno ou médio prazo, o Mutuário deverá executar uma avaliação de risco mais detalhada e fazer ajustes para evitar discriminações, lesões e problemas de saúde.

Trabalhadores contratados por terceiros

33. Com relação aos trabalhadores contratados, o Mutuário empreenderá esforços razoáveis para assegurar que os terceiros que os envolvem sejam entidades respeitáveis e legítimas e possuam um ESMS apropriado que lhes permita operar de maneira consistente com os requisitos deste ESMS, exceto parágrafos 20-21 e 36-38.
34. O Mutuário estabelecerá políticas e procedimentos para gerenciar e monitorar o desempenho de tais empregadores terceirizados em relação aos requisitos deste ESMS. Além disso, o Mutuário irá incorporar esses requisitos em acordos contratuais com esses

empregadores terceirizados, juntamente com as adequadas medidas de correção. No caso de subcontratação, o Mutuário exigirá que terceiros incluam exigências e medidas de correção equivalentes em seus acordos contratuais com os subcontratados.

- 35.** O Mutuário garantirá que os trabalhadores contratados, mencionados nos parágrafos 33-34 deste ESPS, tenham acesso a um mecanismo de queixas. Nos casos em que o terceiro não puder fornecer um mecanismo de queixa, o Mutuário estenderá seu próprio mecanismo de queixa para atender os trabalhadores contratados pelo terceiro.

Trabalhadores do fornecimento primário

- 36.** Quando houver um risco de trabalho infantil ou trabalho forçado⁸⁹ relacionado aos trabalhadores do fornecimento primário, o Mutuário identificará os riscos consistentes com os parágrafos 23 e 24 acima. Se forem identificados casos de trabalho infantil ou trabalho forçado, o Mutuário tomará as medidas apropriadas para remediá-los. O Mutuário monitorará continuamente seus

principais fornecedores, a fim de identificar mudanças significativas. Se forem identificados novos riscos ou incidentes de trabalho infantil e/ou forçado, o Mutuário tomará as medidas apropriadas para remediá-los.

- 37.** Além disso, quando houver um alto risco de problemas significativos de saúde e segurança relacionados aos trabalhadores do fornecimento primário, o Mutuário introduzirá procedimentos e medidas de mitigação para garantir que os fornecedores primários tomem providências para prevenir ou corrigir situações de risco de vida.
- 38.** A capacidade do Mutuário de enfrentar completamente esses riscos dependerá do nível de controle ou influência gerencial do Mutuário sobre os principais fornecedores do projeto. Onde a reparação não for possível, o Mutuário transformará os principais fornecedores do projeto ao longo do tempo em fornecedores que possam demonstrar que estão cumprindo este ESPS.

⁸⁹ O risco potencial de trabalho infantil e trabalho forçado será determinado durante o processo de identificação de riscos e impactos, conforme exigido no ESPS 1.



PADRÃO 3 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

**Eficiência de Recursos e Prevenção
de Poluição**

INTRODUÇÃO

- 1 O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 3 reconhece que o aumento da atividade econômica e da urbanização normalmente gera aumento dos níveis de poluição do ar, da água e da terra e consome recursos finitos de uma maneira que pode ameaçar as pessoas e o meio ambiente a nível local, regional, e global.⁹⁰ Há também um consenso global de que a concentração atmosférica atual e projetada de gases de efeito estufa (GEE) ameaça a saúde pública e o bem-estar das gerações atuais e futuras. Ao mesmo tempo, tecnologias e práticas de prevenção⁹¹ e mitigação de emissões de GEE e de combate à poluição mais eficientes e eficazes se tornaram mais acessíveis e viáveis em praticamente todas as partes do mundo. Estes são frequentemente implementados através de metodologias de melhoria contínua semelhantes às utilizadas para aprimorar a qualidade.
- 2 Este ESPS descreve uma abordagem em nível de projeto para gestão de recursos e prevenção e controle da poluição, e prevenção e minimização de emissão de GEE. Este será desenvolvido a partir da hierarquia de mitigação e do princípio “poluidor-pagador”. Ele reconhece o impacto desproporcional da poluição sobre mulheres, crianças, idosos, os pobres e vulneráveis. Este ESPS também reconhece o conceito e prática emergente da economia circular⁹² e/ou recuperação de recursos, onde produtos usáveis e de valor podem ser criados ou derivados do que foi previamente visto como resíduo. O projeto relatou riscos e impactos associados com o uso de recursos, e a geração e emissão de resíduos deve ser avaliada a partir contexto local do e das condições ambientais do projeto. Medidas, tecnologias e práticas de mitigação apropriadas devem ser adotadas para uso eficiente e eficaz de recursos prevenção e controle da poluição, e prevenção e minimização da emissão de GEE, de acordo com as tecnologias e práticas disseminadas internacionalmente.

OBJETIVOS

- Evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no meio ambiente, evitando ou diminuindo a poluição resultante das atividades do projeto.
- Promover um uso mais sustentável dos recursos, incluindo energia e água.
- Reduzir ou evitar as emissões de GEE relacionadas ao projeto.
- Evitar ou minimizar a geração de resíduos.
- Minimizar e gerenciar os riscos e impactos associados ao uso de pesticidas.

e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1.

⁹⁰ Para os fins deste ESPS, o termo “poluição” refere-se a poluentes químicos perigosos e não perigosos nas fases sólida, líquida ou gasosa e inclui outros componentes como descarga térmica na água, emissões de GEE, odores incômodos, ruído, vibração, radiação, energia eletromagnética e criação de possíveis impactos visuais, incluindo a luz.

⁹¹ Para os fins deste ESPS, o termo “prevenção de poluição” não significa eliminação absoluta de emissões, mas a evitação na fonte sempre que possível e, se não possível, minimização subsequente da poluição na medida em que os objetivos do Padrão de Desempenho sejam satisfeitos.

⁹² A economia circular é baseada em princípios eliminação de resíduos e poluição, mantendo produtos e materiais em uso e regenerando sistemas naturais.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

3. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos

EXIGÊNCIAS

4. Durante o ciclo de vida do projeto, o Mutuário considerará as condições ambientais e aplicará princípios e viabilidades técnicas viáveis técnica e financeiramente em termos de eficiência de recursos e prevenção de poluição que sejam mais adequados para evitar ou, quando não for possível, minimizar os impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente.⁹³ Os princípios e técnicas aplicados durante o ciclo de vida do projeto serão adaptados aos perigos e riscos associados à natureza do projeto e consistentes com as boas práticas internacionais da indústria (GIIP),⁹⁴ conforme refletidas em várias fontes internacionalmente reconhecidas, incluindo as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHSG) do grupo Banco Mundial.
5. O Mutuário se referirá às EHSG ou a outras fontes reconhecidas internacionalmente, conforme apropriado, ao avaliar e selecionar a eficiência de recursos e técnicas de prevenção e controle de poluição para o projeto. As EHSG contêm os níveis de desempenho e as medidas normalmente aceitáveis e aplicáveis aos projetos. Quando os regulamentos aplicáveis diferem dos níveis e medidas apresentados nas EHSG, os Mutuários serão solicitados a atingir o que for mais rigoroso. Se níveis ou medidas menos rigorosos do que os fornecidos nas EHSG forem adequados em vista de circunstâncias específicas do projeto, o Mutuário fornecerá justificativa completa e detalhada para quaisquer alternativas propostas por meio do processo de identificação e avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais. Essa justificativa deve demonstrar que a escolha de quaisquer níveis alternativos de desempenho é consistente com os objetivos destes ESPs.

Eficiência de recursos

6. O Mutuário implementará medidas técnicas e financeiramente viáveis e econômicas⁹⁵ para melhorar a eficiência no consumo de energia, água e outros recursos e insumos materiais, com foco nas principais áreas de atividades do projeto. Tais medidas integrarão os princípios de produção mais limpa no desenvolvimento do projeto, com o objetivo de conservar matérias-primas, energia e água. Onde houver dados de indicadores de melhor prática disponíveis, o Mutuário fará uma comparação para estabelecer o nível relativo de eficiência.

Gases de efeito de estufa

7. Além das medidas de eficiência de recursos descritas acima, o Mutuário considerará alternativas e implementará opções técnica e financeiramente viáveis e econômicas

⁹³ Viabilidade técnica baseia-se em se as medidas e ações propostas podem ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais disponíveis comercialmente, levando em consideração fatores locais predominantes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional. Viabilidade financeira baseia-se em considerações financeiras, incluindo magnitude relativa do custo incremental da adoção de medidas e ações em comparação com os custos de investimento, operação e manutenção do projeto.

⁹⁴ GIIP são definidas como o exercício de habilidade profissional, diligência, prudência e previsão que seria razoavelmente esperado de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empresa sob as mesmas ou similares condições globalmente ou regionalmente. O resultado desse exercício deve ser o fato de o projeto empregar as tecnologias mais adequadas nas circunstâncias específicas do projeto.

⁹⁵ A relação custo-benefício é determinada de acordo com o custo de capital e operacional, os benefícios financeiros e as externalidades ambientais e sociais da medida considerada ao longo da vida da operação.

para evitar ou reduzir as emissões de GEE relacionadas ao projeto durante o design e operação do projeto. Essas opções podem incluir, mas não estão limitadas a, locais alternativos de projetos, adoção de fontes de energia renováveis ou de baixo carbono, práticas sustentáveis de gestão agrícola, florestal e pecuária, redução de emissões fugitivas e redução da queima de gás.

8. Para projetos que devam produzir ou atualmente produzam mais de 25.000 toneladas de dióxido de carbono (CO₂) equivalente anualmente,⁹⁶ o Mutuário quantificará as emissões brutas diretas do projeto,⁹⁷ bem como as indiretas. As emissões indiretas incluem aquelas associadas à produção remota de energia⁹⁸ e materiais intensivos⁹⁹ de GEE usados pelo projeto e emissões geradas pelos usuários diretos do projeto, quando significativa. A quantificação das emissões de GEE será conduzida anualmente pelo Mutuário de acordo com metodologias e boas práticas internacionalmente reconhecidas.¹⁰⁰

Consumo de água

9. Quando o projeto é um consumidor potencialmente significativo de água, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos deste ESPS, o Mutuário deve adotar medidas que evitem ou reduzam o uso da água, para que o consumo de água do projeto não tenha impactos adversos significativos na população e no meio ambiente. Essas medidas incluem, entre outras, o uso de medidas adicionais tecnicamente viáveis de conservação de água, o uso de fontes alternativas de água, a reutilização de água, compensações no consumo de água para reduzir a demanda total de recursos hídricos dentro do suprimento disponível e avaliação de locais alternativos do projeto, como apropriado.

Prevenção da Poluição

10. O Mutuário evitará a liberação de poluentes ou, quando não for viável, minimizará e/ou controlará a intensidade e o fluxo de massa de sua liberação. Isso se aplica à liberação de poluentes do ar, da água e da terra devido a circunstâncias rotineiras, não rotineiras ou acidentais com potencial para impactos locais, regionais e transfronteiriços.¹⁰¹ Nos casos em que exista poluição histórica, como a contaminação do solo ou das águas subterrâneas, o Mutuário procurará determinar se é responsável pelas medidas de mitigação. Se for determinado que o Mutuário é legalmente responsável, essas responsabilidades serão resolvidas de acordo com a legislação nacional ou, quando omissa, com as GIIP.¹⁰²

⁹⁶ A quantificação de emissões deve considerar todas as fontes significativas de emissão de gases de efeito estufa, incluindo fontes não relacionadas à energia, como metano e óxido nitroso, entre outras.

⁹⁷ As alterações induzidas pelo projeto no conteúdo de carbono do solo ou na biomassa acima do solo e o decaimento da matéria orgânica induzido pelo projeto podem contribuir para as fontes diretas de emissões e devem ser incluídos nessa quantificação de emissões, onde se espera que sejam significativas.

⁹⁸ Refere-se à geração externa por terceiros de eletricidade e energia de aquecimento e refrigeração usada no projeto.

⁹⁹ Incluindo cimento e aço.

¹⁰⁰ Estrutura das Instituições Financeiras Internacionais para uma Abordagem Harmonizada da Contabilidade de Gases de Efeito Estufa, pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, várias organizações internacionais e agências relevantes do país anfitrião.

¹⁰¹ Poluentes transfronteiriços incluem aqueles cobertos pela Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça de Longo Alcance.

¹⁰² Isso pode exigir coordenação com agências governamentais nacionais e locais, comunidades e contribuintes para a contaminação, e que qualquer avaliação segue uma abordagem baseada em risco consistente com as GIIP, conforme refletido na EHSG.

11. Para tratar de possíveis impactos adversos do projeto nas condições ambientais¹⁰³ existentes, o Mutuário considerará fatores relevantes, incluindo, por exemplo (i) condições ambientais existentes, (ii) a capacidade assimilativa finita¹⁰⁴ do meio ambiente, (iii) uso da terra existente e futuro, (iv) proximidade do projeto com áreas de importância para a biodiversidade e (v) o potencial de impactos cumulativos com consequências incertas e/ou irreversíveis. Além de aplicar medidas de eficiência de recursos e controle de poluição, conforme exigido neste Padrão de Desempenho, quando o projeto tiver potencial para constituir uma fonte significativa de emissões em uma área já degradada, o Mutuário considerará estratégias adicionais e adotará medidas que evitem ou reduzam efeitos negativos. Essas estratégias incluem, mas não estão limitadas a, avaliação de alternativas de localização do projeto e compensações de emissões.

Resíduos

12. O Mutuário evitará a geração de resíduos perigosos e não perigosos. Onde a geração de resíduos não puder ser evitada, o Mutuário reduzirá a geração de resíduos, recuperará e reutilizará os resíduos de maneira segura para a saúde humana e o meio ambiente. Onde os resíduos não puderem ser recuperados ou reutilizados, o Mutuário os tratará, destruirá ou descartará de maneira ambientalmente correta, incluindo o controle apropriado de emissões e resíduos resultantes do manuseio e processamento do material residual. Se o resíduo gerado for considerado perigoso,¹⁰⁵ o Mutuário adotará alternativas de GIIP para seu descarte ambientalmente correto, respeitando as limitações aplicáveis ao seu movimento transfronteiriço.¹⁰⁶ Quando o descarte de resíduos perigosos é conduzido

por terceiros, o Mutuário utilizará contratados que são empresas respeitáveis e legítimas licenciadas pelos órgãos reguladores governamentais relevantes e obterá documentação da cadeia de custódia até o destino final. O Mutuário deve verificar se os locais de descarte licenciados estão sendo operados com padrões e localização aceitáveis e o Mutuário usará esses locais. Onde não for esse o caso, o Mutuário deverá reduzir o desperdício enviado a esses locais e considerar opções alternativas de descarte, incluindo a possibilidade de desenvolver suas próprias instalações de recuperação ou descarte no local do projeto.

Gerenciamento de materiais perigosos

13. Às vezes, materiais perigosos são usados como matéria-prima ou fabricados como produto pelo projeto. O Mutuário evitará ou, quando não for possível, minimizará e controlará a liberação de materiais perigosos.¹⁰⁷ Nesse contexto, a produção, transporte, manuseio, armazenamento e uso de materiais perigosos para as atividades do projeto devem ser avaliados. O Mutuário considerará substitutos menos perigosos quando materiais perigosos

¹⁰³ Como ar, águas de superfície e subterrâneas e solos.

¹⁰⁴ Capacidade do ambiente de absorver uma carga incremental de poluentes, permanecendo abaixo de um limiar de risco inaceitável para a saúde humana e o meio ambiente.

¹⁰⁵ Conforme definido por convenções internacionais ou legislação nacional.

¹⁰⁶ O movimento transfronteiriço de materiais perigosos deve ser consistente com as leis nacionais, regionais e internacionais, incluindo a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação e a Convenção de Londres sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Despejo de Resíduos e Outras Matérias.

¹⁰⁷ Estes materiais podem incluir fertilizantes químicos, correções do solo e outros produtos químicos que não sejam pesticidas.

forem usados em processos de fabricação, atividades de construção ou outras atividades ou operações relacionadas ao projeto. O Mutuário evitará a fabricação, o comércio e o uso de produtos químicos e materiais perigosos sujeitos a proibições ou interrupções internacionais devido à sua alta toxicidade para organismos vivos, persistência ambiental, potencial de bioacumulação ou potencial de destruição da camada de ozônio.¹⁰⁸

Uso e manejo de pesticidas

14. Quando apropriado, o Mutuário formulará e implementará uma abordagem de manejo integrado de pragas (MIP) e/ou manejo integrado de vetores (MIV) visando infestações por pragas economicamente significativas e vetores de doenças de importância para a saúde pública. O programa de MIP e MIV do Mutuário integrará o uso coordenado de informações sobre pragas e meio ambiente, juntamente com os métodos de controle de pragas disponíveis, incluindo práticas culturais, biológicas, genéticas e, como último recurso, meios químicos para evitar danos e/ou transmissão de doenças economicamente significativas para humanos e animais.
15. Quando as atividades de gestão de pragas incluem o uso de pesticidas químicos, o Mutuário selecionará pesticidas com pouca toxicidade humana, que são conhecidos como efetivos contra as espécies alvo e têm efeitos mínimos em espécies não alvo e no meio ambiente. Quando o Mutuário selecionar pesticidas químicos, a seleção será baseada nos requisitos de que os pesticidas sejam embalados em recipientes seguros, sejam claramente rotulados para uso seguro e adequado e que os pesticidas tenham sido fabricados por uma entidade atualmente licenciada pelas agências reguladoras relevantes.

16. O Mutuário projetará seu regime de aplicação de pesticidas para (i) evitar danos aos inimigos naturais da praga alvo e, onde não for possível evitar, minimizar e (ii) evitar os riscos associados ao desenvolvimento de resistência em pragas e vetores, e onde a não é possível evitar, minimizar. Além disso, os pesticidas serão manipulados, armazenados, aplicados e descartados em conformidade com o Código Internacional de Conduta da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação sobre Distribuição e Uso de Pesticidas ou outras GIIP.

17. O Mutuário não comprará, armazenará, usará, fabricará ou comercializará produtos que se enquadram na Classificação Recomendada de Pesticidas da OMS pela Classe de Perigo Ia (extremamente perigosa); ou Ib (altamente perigosa). O Mutuário não comprará, armazenará, usará, fabricará ou comercializará pesticidas de Classe II (moderadamente perigosos), a menos que o projeto tenha controles apropriados sobre a fabricação, aquisição ou distribuição e/ou uso desses produtos químicos. Esses produtos químicos não devem ser acessíveis ao pessoal sem treinamento, equipamento e instalações adequados para manusear, armazenar, aplicar e descartar esses produtos adequadamente. O Mutuário também garantirá o uso seguro de pesticidas levando em consideração a classificação do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).

¹⁰⁸ Em consonância com os objetivos da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes e o Protocolo de Montreal relativo às Substâncias que causam a Depleção da Camada de Ozônio. Considerações semelhantes serão aplicadas a certas classes de pesticidas da OMS.



PADRÃO 4 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

Saúde e Segurança da Comunidade

INTRODUÇÃO

- 1 O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 4 reconhece que as atividades, equipamentos e infraestrutura do projeto podem aumentar a exposição da comunidade a riscos e impactos incluindo aqueles causados por desastres naturais e mudanças climáticas. Além disso, as comunidades que já estão sujeitas a impactos adversos de riscos naturais e mudanças climáticas também podem sofrer uma aceleração e/ou intensificação desses impactos adversos devido às atividades do projeto. Riscos naturais e impactos das mudanças climáticas podem afetar o próprio projeto, o que pode causar impactos adversos adicionais na saúde e segurança das pessoas afetadas pelo projeto. Este ESPS trata da responsabilidade do Mutuário de evitar ou minimizar os riscos e impactos à saúde, segurança e proteção da comunidade que possam surgir das atividades relacionadas ao projeto, com atenção especial aos grupos vulneráveis. Também aborda a responsabilidade do Mutuário em evitar ou minimizar os riscos e impactos do projeto em si que possam resultar de desastres naturais ou mudanças climáticas.
- 2 Nas áreas de conflito e pós-conflito, o nível de riscos e impactos descritos neste ESPS pode ser maior. Os riscos de um projeto exacerbar uma situação local já sensível, levando a um aumento no risco de conflito pessoal ou comunitário, ou enfatizar os recursos locais escassos, devem ser considerados com cuidado, pois podem levar a mais conflitos e maiores ameaças à segurança humana.

OBJETIVOS

- Antecipar e evitar impactos adversos na saúde e segurança das pessoas afetadas pelo projeto durante o ciclo de vida do projeto, em circunstâncias rotineiras e não rotineiras.
 - Garantir que a salvaguarda de pessoal e propriedade seja realizada de acordo com os princípios relevantes de direitos humanos e de maneira a evitar ou minimizar os riscos para as pessoas afetadas pelo projeto.
 - Antecipar e evitar impactos adversos no projeto em si por conta de desastres naturais e mudanças climáticas durante o ciclo de vida do projeto.
4. Este ESPS aborda os riscos e impactos em potencial das atividades do projeto em pessoas afetadas pelo projeto. Também aborda riscos e impactos potenciais do projeto em si que possam resultar de desastres naturais ou mudanças climáticas. Os requisitos de saúde e segurança ocupacional para os trabalhadores estão incluídos no ESPS 2; os padrões ambientais para evitar ou minimizar os impactos na saúde humana e no meio ambiente devido à poluição estão incluídos no ESPS 3; os requisitos para abordar risco de violência sexual ou de gênero nas instâncias de conflito comunitário e no fluxo de trabalhadores externos estão incluídos no ESPS 9; e os requisitos de consulta às partes interessadas e divulgação de informações estão incluídos no ESPS 10.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

3. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1.

EXIGÊNCIAS

Saúde e Segurança Comunitária

5. O Mutuário avaliará os riscos e impactos à saúde e segurança das pessoas afetadas pelo projeto durante o ciclo de vida do projeto e

estabelecerá medidas preventivas e de controle consistentes com as Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP),¹⁰⁹ como nas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHSG) do grupo Banco Mundial ou outras fontes reconhecidas internacionalmente. O Mutuário identificará riscos e impactos e proporá medidas de mitigação que sejam proporcionais à sua natureza e magnitude. Essas medidas favorecerão a prevenção ou a anulação de riscos e impactos sobre a minimização e redução. O risco à saúde e segurança da comunidade também pode resultar de atividades do projeto que levam a um risco aumentado de conflito pessoal ou comunitário ou locais de estresse com recursos escassos. O Mutuário deve procurar identificar esses riscos por meio de seus esforços de análise das partes interessadas e do plano e engajamento das partes interessadas, desenvolvendo e implementando medidas de mitigação apropriadas aos riscos.

6. Onde haja riscos específicos que possam resultar em efeitos adversos a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores com susceptibilidades de idade, gênero, deficiência e condições de saúde de pequeno ou médio prazo, o Mutuário deverá executar uma avaliação de risco mais detalhada e fazer ajustes para evitar discriminações, lesões e problemas de saúde.

Infraestrutura e Design e Segurança de Equipamentos

7. O Mutuário projetará, construirá, operará, monitorará e desativará os elementos ou componentes estruturais do projeto de acordo com as GIIP, levando em consideração os riscos de segurança para terceiros e as pessoas afetadas pelo projeto, incluindo o tráfego e risco em rodovias e riscos relacionados.¹¹⁰ Quando novos edifícios e estruturas forem acessados pelos membros do público, o Mutuário

considerará os riscos incrementais da exposição potencial do público a acidentes operacionais e/ou riscos naturais e será consistente com os princípios do acesso universal. Os elementos estruturais serão projetados e construídos por profissionais qualificados e experientes, e certificados ou aprovados pelas autoridades ou profissionais competentes. Quando os elementos ou componentes estruturais estão situados em locais de alto risco e sua falha ou mau funcionamento puder ameaçar a segurança das comunidades, o Mutuário envolverá um ou mais especialistas qualificados com experiência relevante e reconhecidos em projetos similares, separados dos responsáveis pelo projeto e construção, para realizar uma revisão o mais cedo possível no desenvolvimento do projeto e em todas as etapas de concepção do projeto, construção e classificação e descontinuação. O Mutuário fará uso de monitorias de desempenho regulares e avaliações de risco recorrente para projetos de alto risco para informar sobre a contínua mitigação de riscos. Para projetos que operam equipamentos em movimento em vias públicas e outras formas de infraestrutura, o Mutuário procurará evitar a ocorrência de incidentes e ferimentos a membros do público associados à operação de tais equipamentos.

Gerenciamento e segurança de materiais perigosos

8. O Mutuário evitará ou minimizará o potencial de exposição da comunidade a materiais e

¹⁰⁹ Definido como o exercício de habilidade profissional, diligência, prudência e previsão que seria razoavelmente esperado de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empresa sob as mesmas ou similares condições globalmente ou regionalmente.

¹¹⁰ A transferência de risco ocorre em situações onde as medidas de redução de riscos de uma comunidade podem aumentar os riscos em outras.

substâncias perigosas que possam ser liberadas pelo projeto. Onde existir um potencial para que a comunidade (incluindo os trabalhadores e suas famílias) seja exposta a riscos, particularmente aqueles que podem ser fatais, o Mutuário exercerá especial cuidado para evitar ou minimizar sua exposição modificando, substituindo ou eliminando a condição ou substância que causa os perigos potenciais. Onde materiais perigosos fazem parte da infraestrutura ou componentes existentes do projeto, o Mutuário exercerá especial cuidado ao realizar atividades de classificação para evitar a exposição à comunidade. O Mutuário exercerá boas práticas da indústria para controlar a segurança de entregas de materiais perigosos e de transporte e descarte de resíduos perigosos e implementará medidas para evitar ou controlar a exposição da comunidade a pesticidas, de acordo com os requisitos do ESPS 3.

Serviços Ecossistêmicos

9. Os impactos diretos, indiretos e cumulativos do projeto nos serviços prioritários dos ecossistemas podem resultar em riscos e impactos adversos à saúde e segurança das pessoas afetadas pelo projeto. Com relação a este ESPS, os serviços ecossistêmicos limitam-se ao provimento e regulação de serviços, conforme definido no parágrafo 2 do ESPS 6. Por exemplo, mudanças no uso da terra ou a perda de áreas de reserva natural, como áreas úmidas, manguezais e florestas de terras altas, que atenuam os efeitos de riscos naturais, como inundações, deslizamentos de terra e fogo, podem resultar em maior vulnerabilidade e riscos e impactos relacionados à segurança da comunidade. A diminuição ou degradação dos recursos naturais, como impactos adversos na qualidade, quantidade e disponibilidade de água doce,¹¹¹

podem resultar em riscos e impactos relacionados à saúde. Onde apropriado e viável, o Mutuário identificará os riscos e impactos potenciais nos serviços ecossistêmicos prioritários que podem ser exacerbados por desastres naturais e mudanças climáticas. Impactos adversos devem ser evitados e, se tais impactos forem inevitáveis, o Mutuário implementará medidas de mitigação de acordo com os parágrafos 24 e 25 do ESPS 6. Com relação ao uso e perda de acesso a serviços de provimento, os Mutuários implementarão medidas de mitigação de acordo com os parágrafos 25-29 do ESPS 5.

Exposição da Comunidade a Doenças

10. O Mutuário evitará ou minimizará o potencial de exposição da comunidade a doenças transmitidas pela água, à base de água, relacionadas à água e transmitidas por vetores e doenças transmissíveis que podem resultar das, ou serem agravadas pelas, atividades do projeto, levando em consideração a exposição diferenciada e a maior sensibilidade dos grupos vulneráveis. Onde doenças específicas são endêmicas nas comunidades na área de influência do projeto, o Mutuário é encorajado a explorar oportunidades durante o ciclo de vida do projeto para melhorar as condições ambientais que poderiam ajudar a reduzir sua incidência. No caso de surtos de doenças não endêmicas, o Mutuário deve tomar medidas de precaução para evitar a exposição da comunidade.
11. O Mutuário irá prevenir ou minimizar a transmissão de doenças transmissíveis que podem estar associadas ao influxo de mão de obra temporária ou permanente.

¹¹¹ A água doce é um exemplo de fornecimento de serviços ecossistêmicos.

Preparação e resposta a emergências

12. Além dos requisitos de preparação e resposta a emergências descritos no ESPS 1, o Mutuário também ajudará e colaborará com as pessoas afetadas pelo projeto, agências do governo local e outras partes relevantes, em seus preparativos para responder efetivamente a situações de emergência, especialmente quando participação e colaboração são necessárias para responder a essas situações de emergência. Caso as agências do governo local tenham pouca ou nenhuma capacidade para responder de forma efetiva, o Mutuário desempenhará um papel ativo na preparação e resposta às emergências associadas ao projeto. Essas situações de emergência incluem aquelas associadas ao surto de doenças e aquelas associadas a infraestruturas de grande porte. O Mutuário documentará suas atividades, recursos e responsabilidades de preparação e resposta a emergências e fornecerá informações apropriadas às pessoas potencialmente afetadas, outras partes interessadas e órgãos governamentais relevantes.

Resiliência a Riscos naturais e mudanças climáticas

13. O Mutuário identificará e avaliará os riscos potenciais causados por riscos naturais, como terremotos, secas, deslizamentos de terra ou inundações incluindo aqueles causados ou agravados por mudanças climáticas, bem como aqueles relacionados ao projeto. Pode ser exigido que o Mutuário faça uma avaliação da vulnerabilidade do projeto em relação a desastres e mudanças climáticas. Com base nessa avaliação, o Mutuário identificará medidas apropriadas de resiliência e adaptação a desastres ou mudanças climáticas a serem integradas às fases de

preparação, construção e operação do projeto. O Projeto deverá incluir as medidas necessárias para mitigar o risco de desastres e mudanças climáticas a níveis aceitáveis. O mutuário também evitará e/ou minimizará os riscos causados por desastres naturais ou alterações no uso da terra para as quais as atividades do projeto possam contribuir.

14. Projetos que financiam a recuperação e a reconstrução após um desastre requerem precauções especiais para evitar a reconstrução ou o aumento da vulnerabilidade. Deve ser dada especial atenção às lições aprendidas com os recentes eventos de risco. O Mutuário não presumirá que as condições pré-catástrofe persistem, no todo ou em parte, na área afetada. A avaliação do risco de desastres do projeto de reconstrução deve ser levada a cabo considerando as especificidades da área, do sector e da infraestrutura em questão, assim como a atual situação ambiental, social e econômica e quaisquer mudanças na área afetada como resultado do desastre.

Equipe de Segurança

15. Quando o Mutuário retém trabalhadores diretos ou contratados para fornecer segurança para proteger seu pessoal e propriedade, ele avaliará os riscos decorrentes de suas disposições de segurança dentro e fora do local do projeto. Ao tomar tais providências, o Mutuário será guiado pelos princípios da proporcionalidade e das boas práticas internacionais¹¹² em relação à contratação, regras de conduta,

¹¹² Incluindo práticas consistentes com o Código de Conduta das Nações Unidas (ONU) para funcionários responsáveis pela aplicação da lei e com os princípios básicos da ONU sobre o uso da força e de armas de fogo por funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

treinamento, equipamento e monitoramento desses trabalhadores e pela lei aplicável. O Mutuário fará os questionamentos razoáveis para garantir que aqueles que fornecem segurança não estejam envolvidos em abusos do passado; os treinará adequadamente no uso da força (e, quando aplicável, armas de fogo) e conduta apropriada em relação aos trabalhadores e às pessoas afetadas pelo projeto; e exigirá que eles ajam de acordo com a lei aplicável. O Mutuário não sancionará qualquer uso de força, salvo quando utilizada para fins preventivos e defensivos em proporção à natureza e extensão da ameaça. O Mutuário fornecerá um mecanismo de queixas para que as pessoas afetadas pelo projeto expressem preocupações sobre as disposições de segurança e os atos do pessoal de segurança, de acordo com o ESPS 10.

16. O Mutuário avaliará e documentará os riscos decorrentes do uso de pessoal designado pelo projeto para prestar serviços de segurança. O Mutuário procurará garantir que o pessoal de segurança aja de maneira consistente com o parágrafo 11 acima e incentivará as autoridades públicas relevantes a divulgar ao público as disposições de segurança das instalações do Mutuário, sujeitas a preocupações de segurança prevalentes.
17. O Mutuário analisará e, quando apropriado, investigará todas as alegações de atos ilegais ou abusivos do pessoal de segurança, tomará medidas (ou instará as partes apropriadas a tomar medidas) para impedir a recorrência e denunciará atos ilegais e abusivos às autoridades públicas apropriadas.



PADRÃO 5 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário

INTRODUÇÃO

- 1 O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 5 aborda os impactos da aquisição de terra relacionada ao projeto¹¹³, incluindo as restrições ao uso da terra e acesso aos seus ativos e recursos, o que pode causar descolamento físico (realocação, perda de terreno residencial ou perda de abrigo) e/ou deslocamento econômico (perda de terreno, bens ou acesso a bens, incluindo aqueles que levam à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência¹¹⁴). O termo “reassentamento involuntário” refere-se a esses dois impactos e aos processos de mitigação e compensação desses impactos. O reassentamento é considerado involuntário quando as pessoas afetadas pelo projeto não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições ao uso da terra que resultam em deslocamento físico ou econômico. Isso ocorre nos casos de (i) desapropriação legal ou restrições temporárias ou permanentes ao uso da terra e (ii) acordos negociados nos quais o comprador pode recorrer à desapropriação ou impor restrições legais ao uso da terra se as negociações com o vendedor falharem.
- 2 A menos que adequadamente gerenciado, o reassentamento involuntário pode resultar em dificuldades e empobrecimento a longo prazo para as pessoas afetadas pelo projeto, além de danos ambientais e impactos socioeconômicos adversos nas áreas para as quais foram deslocadas. Por esses motivos, o reassentamento involuntário deve ser evitado. No entanto, onde o reassentamento involuntário é inevitável, deve-se minimizar e medidas apropriadas para mitigar impactos adversos sobre pessoas deslocadas e comunidades anfitriãs devem ser planejadas e implementadas com cuidado.¹¹⁵ O governo desempenha um papel central no processo de aquisição e reassentamento de terras, incluindo a determinação da compensação. A estreita colaboração e coordenação entre as agências governamentais e as pessoas afetadas pelo projeto pode resultar em uma implementação mais econômica, eficiente e oportuna dessas atividades, bem como na introdução de abordagens inovadoras para melhorar a subsistência das pessoas afetadas pelo reassentamento.
- 3 Para ajudar a evitar a desapropriação e eliminar a necessidade de impor a realocação, os Mutuários são incentivados a usar assentamentos negociados que atendam aos requisitos deste ESPS, mesmo que tenham os meios legais para adquirir terras sem o consentimento do vendedor.

OBJETIVOS

- Evitar, e quando não for possível evitar, minimizar o deslocamento explorando projetos alternativos.
- Evitar despejos forçados.
- Antecipar e evitar, ou onde não for possível, minimizar os impactos sociais e econômicos adversos da aquisição ou restrições de uso da terra (i) compensando a perda de ativos a custo de reposição¹¹⁶ e dificuldades de transição, (ii) minimizando a interrupção de suas redes sociais e outros ativos intangíveis, e (iii) garantindo que as

¹¹³ Aquisição de terra inclui a compra definitiva da propriedade e aquisição de acesso legal, bem como servidão ou direitos de passagem.

¹¹⁴ O termo “subsistência” refere-se a toda a gama de meios que indivíduos, famílias e comunidades utilizam para ganhar a vida, como renda baseada em salários, agricultura, pesca, forragem, outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, pequeno comércio e troca/escambo.

¹¹⁵ Uma comunidade de acolhimento é uma comunidade que recebe pessoas deslocadas. O Mutuário deverá considerar impactos adversos sobre comunidades de acolhimento como a transmissão de doenças contagiosa devido a atividades de reassentamentos e/ou afetado pelo novo uso de recursos de pessoas deslocadas.

¹¹⁶ Custo de reposição é o valor de mercado dos ativos mais os custos de transação (por exemplo, impostos e

atividades de reassentamento sejam implementadas com a divulgação adequada de informações, consultas e participação informada das pessoas afetadas.

- Melhorar ou restaurar os meios de subsistência e os padrões de vida das pessoas reposicionadas.
- Melhorar as condições de vida das pessoas fisicamente deslocadas através do fornecimento de moradias adequadas com segurança da posse¹¹⁷, e segurança¹¹⁸ nos locais de reassentamento.

- Situações do projeto em que restrições involuntárias ao uso da terra e acesso a recursos naturais fazem com que uma comunidade ou grupos de uma comunidade ou pessoas percam o acesso ao uso de recursos, onde possuem direitos de uso tradicionais ou reconhecíveis;¹²⁰
- Certas situações do projeto que exigem despejo de pessoas que ocupam terras sem direitos formais, tradicionais ou reconhecíveis;¹²¹
- Restrição ao acesso à terra ou uso de outros recursos, incluindo bens comuns

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1. A implementação deste ESPS também deve considerar os requisitos relacionados à Povos Indígenas, igualdade de gênero e ao envolvimento das partes interessadas, de acordo com os ESPS 7, 9 e 10.

5. Este ESPS se aplica ao deslocamento físico e/ou econômico resultante dos seguintes tipos de transações relacionadas à terra e ao deslocamento econômico não relacionado à terra:

- Direitos à terra ou direitos de uso da terra adquiridos por meio de desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios, de acordo com a legislação nacional;
- Direitos à terra ou direitos de uso da terra adquiridos por meio de acordos negociados com proprietários ou aqueles com direitos legais sobre a terra, se a falta de um acordo teve resultado em desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios;¹¹⁹

taxas legais). Ao aplicar esse método de avaliação, a depreciação de estruturas e ativos não deve ser levada em consideração. Valor de mercado é definido como o valor necessário para permitir que as pessoas afetadas pelo projeto substituam os ativos perdidos por ativos de valor semelhante. O método de avaliação para determinar o custo de reposição deve ser documentado e incluído nos planos de Reassentamento e/ou Restauração de Meios de Subsistência aplicáveis (Ver parágrafos 18 e 25).

¹¹⁷ Segurança da posse significa que as pessoas afetadas pelo projeto que são reassentadas são reassentadas em um site que elas podem ocupar legalmente e onde estão protegidas contra o risco de despejo.

¹¹⁸ Deve-se considerar os riscos de desastres naturais e mudanças climáticas nos locais de reassentamento. Sob nenhuma circunstância, as pessoas deslocadas serão realocadas em áreas propensas a desastres.

¹¹⁹ Isso também se aplica aos direitos consuetudinários ou tradicionais reconhecidos ou reconhecíveis sob as leis do país. As negociações podem ser realizadas por uma agência governamental que não seja a responsável pela implementação do projeto.

¹²⁰ Em tais situações, as pessoas afetadas pelo projeto frequentemente não tem posse formal da terra. Isso inclui recursos de água doce ou ambientes marinhos. Este ESPS também poderá ser aplicado quando o Mutuário estabelecer ou adquirir locais em áreas da biodiversidade ou legalmente designadas como zonas de proteção, incluindo quando os requisitos do ESPS 6 sobre áreas de deslocamento da biodiversidade são aplicados.

¹²¹ Enquanto algumas pessoas não têm direitos sobre as terras que ocupam, este ESPS exige que ativos não-terrestres sejam retidos, substituídos ou compensados; que a realocação ocorra com segurança de posse; e que meios de subsistência perdidos sejam restaurados.

e recursos naturais, como recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, água doce, plantas medicinais, áreas de caça e coleta e áreas de pastagem e cultivo;¹²²

- Deslocamento econômico resultante da perda permanente ou temporária de acesso a atividades econômicas formais e informais (por exemplo, pequenos comerciantes e fornecedores informais, entre outros).
6. Este ESPS não se aplica ao reassentamento resultante de transações voluntárias de terras (ou seja, transações de mercado nas quais o vendedor não é obrigado, coagido, intimidado ou subornado a vender e o comprador não pode recorrer à desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios sancionados pelo sistema jurídico do país anfitrião, se as negociações falharem).
 7. Onde os impactos do projeto em terrenos, ativos ou acesso a ativos se tornarem significativamente adversos em qualquer estágio do projeto, o Mutuário deverá considerar a aplicação dos requisitos deste ESPS, mesmo quando nenhuma aquisição ou restrição de uso do solo estiver envolvida.

EXIGÊNCIAS

Geral

Concepção do Projeto

8. O Mutuário considerará projetos alternativos viáveis para evitar ou minimizar o deslocamento físico e/ou econômico, equilibrando custos e benefícios ambientais, sociais e financeiros, prestando especial atenção aos impactos sobre os pobres e vulneráveis.

Compensação e Benefícios para as Pessoas Deslocadas

9. Quando o deslocamento não puder ser evitado, o Mutuário oferecerá às pessoas afetadas pelo projeto uma compensação pela perda de ativos a um custo total de reposição e outra assistência¹²³ para ajudá-las a melhorar ou restaurar seus padrões de vida ou meios de subsistência, conforme previsto neste ESPS. Os padrões de remuneração serão transparentes e aplicados de forma consistente a todas as pessoas afetadas pelo projeto. Onde os meios de subsistência das pessoas deslocadas são baseados na terra,¹²⁴ ou onde a terra é de propriedade coletiva, o Mutuário, quando possível,¹²⁵ oferecerá a compensação terrestre aos deslocados. O Mutuário tomará posse da terra adquirida e dos ativos relacionados somente após a disponibilização da compensação¹²⁶ e, quando aplicável, locais de reassentamento e subsídios móveis foram fornecidos às pessoas deslocadas, além de compensação.¹²⁷

¹²² Os ativos de recursos naturais mencionados neste ESPS são equivalentes aos serviços de provisionamento de ecossistemas, conforme descrito no ESPS 6.

¹²³ Conforme descrito nos parágrafos 19 e 26-29.

¹²⁴ O termo “terrestre” inclui atividades de subsistência, como cultivo de subsistência e pastoreio de animais, bem como a colheita de recursos naturais.

¹²⁵ Consulte o parágrafo 26 deste ESPS para obter mais requisitos.

¹²⁶ Em certos casos, pode não ser viável pagar uma compensação às pessoas afetadas pelo projeto antes de tomar posse da terra, por exemplo, quando a propriedade da terra em questão está em disputa. Tais circunstâncias devem ser identificadas e acordadas caso a caso, e os fundos de compensação devem ser disponibilizados, por exemplo, através de depósito em uma conta de garantia antes que ocorra o deslocamento.

¹²⁷ Em algumas circunstâncias, o Mutuário pode ter influência limitada sobre o prazo dos pagamentos de compensação, uma vez que pode ser tratado por uma agência governamental diferente que opera sob disposições legais específicas e requisitos processuais. Esses casos

O Mutuário também proporcionará oportunidades às comunidades e pessoas deslocadas para obter benefícios de desenvolvimento apropriados do projeto e fornecerá apoio para restaurar redes sociais e outros ativos intangíveis.

Envolvimento da comunidade

10. O Mutuário se envolverá com as pessoas afetadas pelo projeto, incluindo as comunidades anfitriãs, através do processo de envolvimento das partes interessadas descrito no ESPS 10. Os processos de tomada de decisão relacionados ao reassentamento e restauração dos meios de subsistência devem incluir opções e alternativas, quando aplicável. A divulgação de informações relevantes e a participação das pessoas afetadas pelo projeto continuará durante o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos pagamentos de compensação, atividades de restauração dos meios de subsistência e reassentamento para alcançar resultados consistentes com os objetivos deste ESPS.¹²⁸ Disposições adicionais se aplicam a consultas com povos indígenas, de acordo com o ESPS 7.

Mecanismo de Queixas.

11. O Mutuário estabelecerá um mecanismo de queixas consistente com o ESPS 10 o mais cedo possível na fase de desenvolvimento do projeto. Isso permitirá que o Mutuário receba e resolva preocupações específicas sobre compensação e realocação levantadas por pessoas deslocadas ou membros de comunidades anfitriãs em tempo hábil, incluindo um mecanismo de recurso projetado para resolver disputas de maneira imparcial.

Reassentamento e Planejamento e Implementação da Restauração da Subsistência

12. Quando o reassentamento involuntário for inevitável, como resultado de um acordo negociado ou expropriação, será realizado um censo para coletar dados socioeconômicos apropriados da linha de base para identificar as pessoas que serão deslocadas pelo projeto, determinar quem será elegível para compensação e assistência,¹²⁹ e desencorajar pessoas inelegíveis, como colonos oportunistas, a reivindicar benefícios. Na ausência de procedimentos governamentais claros, o Mutuário estabelecerá uma data limite para a elegibilidade. As informações relativas à data limite serão bem documentadas e disseminadas em toda a área do projeto.

devem ser tratados de acordo com os parágrafos 27-29 deste ESPS. Pagamentos de compensação escalonados podem ser feitos quando pagamentos pontuais em dinheiro comprometam comprovadamente os objetivos sociais e/ou de reassentamento, ou onde há impactos contínuos nas atividades de subsistência.

¹²⁸ O processo de consulta deve garantir que as perspectivas das mulheres sejam obtidas e seus interesses levados em consideração em todos os aspectos do planejamento e implementação do reassentamento. A abordagem dos impactos dos meios de subsistência pode exigir uma análise intra-familiar nos casos em que os meios de subsistência de mulheres e homens são afetados de maneira diferente. As preferências de mulheres e homens em termos de mecanismos de remuneração, como remuneração em espécie e não em dinheiro, devem ser exploradas.

¹²⁹ A documentação dos acordos de propriedade ou ocupação e remuneração deve ser emitida em nome de ambos os cônjuges ou chefes de família, e outra assistência de reassentamento, como treinamento de habilidades, acesso ao crédito e oportunidades de emprego, deve estar igualmente disponível para as mulheres e adaptada às suas necessidades. Nos casos em que a legislação nacional e os sistemas de posse não reconhecem os direitos das mulheres de possuir ou contratar propriedades, medidas devem ser consideradas para oferecer às mulheres o máximo de proteção possível com o objetivo de alcançar a equidade com os homens.

13. Nos casos em que as pessoas afetadas pelo projeto rejeitem ofertas de compensação que atendam aos requisitos deste ESPS e, como resultado, a desapropriação ou outros procedimentos legais são iniciados, o Mutuário consultará outros departamentos e agências governamentais em um esforço para explorar oportunidades adicionais que possam fornecer os incentivos necessários para obter uma solução negociada aceitável.
14. O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorar e avaliar a implementação de um Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência (ver parágrafos 19 e 25 deste ESPS) e tomará as ações corretivas necessárias. A extensão das atividades de monitoramento será proporcional aos riscos e impactos do projeto. Para projetos com riscos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário contratará profissionais competentes de reassentamento para aconselhar sobre o cumprimento deste ESPS e verificar as informações de monitoramento do Mutuário. As pessoas afetadas pelo projeto serão consultadas durante o processo de monitoramento.
15. A implementação de um Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência será considerada concluída quando os impactos adversos do reassentamento forem tratados de maneira consistente com o plano relevante e com os objetivos deste ESPS. O Mutuário deverá assegurar que a conclusão do Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência será verificado a partir da emissão e aprovação de uma auditoria final. A auditoria de conclusão deve ser realizada uma vez que todas as medidas de mitigação tenham sido substancialmente concluídas e quando as pessoas deslocadas forem

consideradas como tendo recebido oportunidade e assistência adequadas para restaurar seus meios de subsistência de maneira sustentável. A auditoria de conclusão incluirá, no mínimo, uma revisão da totalidade das medidas de mitigação implementadas pelo Mutuário, uma comparação dos resultados da implementação com os objetivos acordados e uma conclusão sobre se o processo de monitoramento pode ser encerrado.¹³⁰ Dependendo da escala e/ou complexidade do deslocamento físico e econômico associado ao projeto, pode ser necessário que o Mutuário comissione uma auditoria externa de conclusão do Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência para avaliar se as provisões foram cumpridas. Profissionais competentes de reassentamento realizarão a auditoria de conclusão assim que o período de monitoramento acordado for concluído.

16. Quando a natureza exata ou magnitude da aquisição ou restrições de uso da terra relacionadas a um projeto com potencial de causar deslocamento físico e/ou econômico for desconhecida devido ao estágio de desenvolvimento do projeto, o Mutuário desenvolverá uma estrutura Reassentamento e/ou Restauração de Meios de Subsistência que descreve os princípios gerais compatíveis com este ESPS. Depois que os componentes individuais do projeto

¹³⁰ A auditoria de conclusão do Plano de Ação de Reassentamento e/ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência envolverá uma avaliação mais aprofundada, incluindo no mínimo uma revisão de todas as medidas de mitigação em relação ao deslocamento físico e/ou econômico implementado pelo Mutuário, uma comparação dos resultados da implementação em relação aos objetivos acordados, uma conclusão sobre se o processo de monitoramento pode ser encerrado e, quando necessário, um Plano de Ação Corretiva listando as ações pendentes necessárias para atingir os objetivos.

forem definidos e as informações necessárias estiverem disponíveis, essa estrutura será expandida para um Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência específico, de acordo com os parágrafos 19 e 25 abaixo.

Deslocamento

17. Pessoas deslocadas podem ser classificadas como pessoas (i) que possuem direitos legais formais sobre a terra ou bens que ocupam ou usam; (ii) que não possuem direitos legais formais à terra ou ativos, mas têm uma reivindicação de terra que é reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional;¹³¹ (iii) que não têm direito legal reconhecível ou reivindicam a terra ou bens que ocupam ou usam; ou (iv) que possam sofrer deslocamento econômico resultante da perda permanente ou temporária de acesso a atividades econômicas formais e informais. O censo estabelecerá o status das pessoas deslocadas.
18. A aquisição de terra relacionada ao projeto e/ou restrições ao uso da terra podem resultar no deslocamento físico das pessoas e no deslocamento econômico. Consequentemente, os requisitos deste ESPS em relação ao deslocamento físico e econômico podem ser aplicados simultaneamente.¹³²

Deslocamento Físico

19. No caso de deslocamento físico, o Mutuário desenvolverá um Plano de Ação de Reassentamento que cubra, no mínimo, os requisitos aplicáveis deste ESPS, independentemente do número de pessoas afetadas. Isso incluirá uma compensação pelo custo total de repo-

sição de terras e outros ativos perdidos. O plano será projetado para mitigar os impactos negativos do deslocamento; identificar oportunidades de desenvolvimento; desenvolver um orçamento e cronograma de reassentamento; e estabelecer os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas (incluindo comunidades anfitriãs). Será dada atenção especial às necessidades dos pobres e vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência. O Mutuário documentará todas as transações para adquirir direitos de terra, assim como medidas de compensação e atividades de realocação.

20. Se for necessário que as pessoas que moram na área do projeto se mudem para outro local, o Mutuário (i) oferecerá às pessoas deslocadas escolha entre opções viáveis de reassentamento, incluindo moradia de substituição adequada ou compensação em dinheiro, quando apropriado; e (ii) fornecerá assistência de realocação adequada às necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas. Os novos locais de reassentamento construídos para as pessoas deslocadas devem oferecer melhores condições de vida. As preferências das pessoas deslocadas com relação à realocação em comunidades e grupos preexistentes serão levadas em consideração. As instituições sociais e culturais existentes das pessoas deslocadas e de quaisquer comunidades anfitriãs serão respeitadas, e ativos comunitários (por

¹³¹ Tais reivindicações podem derivar de posse adversa ou de acordos de posse costumeiros ou tradicionais.

¹³² Quando um projeto resultar em deslocamento físico e econômico, os requisitos dos parágrafos 25 e 26 deste ESPS (Deslocamento Econômico) devem ser incorporados ao Plano de Ação de Reassentamento ou à Estrutura (ou seja, não há necessidade de ter um Plano de Ação de Reassentamento e Restauração de Meios de Subsistência separados).

exemplo, escolas, salões comunitários, locais de culto) deverão ser adequadamente substituídos.

21. No caso de pessoas com deficiência física nos termos do parágrafo 17 (i) ou (ii) acima, o Mutuário oferecerá a escolha de propriedade de substituição de valor igual ou superior, segurança da posse, características equivalentes ou melhores, e vantagens de localização ou pagamento em dinheiro no valor de reposição total quando apropriado. A compensação em espécie deve ser considerada em vez de dinheiro. Os níveis de compensação em dinheiro devem ser suficientes para substituir as terras perdidos e outros ativos ao custo total de reposição nos mercados locais.¹³³
22. No caso de deslocamento de pessoas com deficiência física nos termos do parágrafo 17 (iii) acima, o Mutuário irá oferecer a eles uma escolha de opções para habitação adequada com segurança de posse para que possam se reassentar legalmente sem ter que enfrentar o risco de despejo forçado. Onde essas pessoas deslocadas possuem e ocupam estruturas, o Mutuário irá compensá-las pela perda de ativos diferentes da terra, como habitações e outras melhorias na terra, com o custo total de reposição, desde que essas pessoas ocupem a área do projeto antes da data de corte para elegibilidade. Com base em consultas com essas pessoas deslocadas, o Mutuário fornecerá assistência de realocação suficiente para restaurar seus padrões de vida em um local alternativo adequado.¹³⁴
23. O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar aqueles que invadirem a área do projeto após a data limite para a elegibilidade, desde que a data limite tenha sido claramente estabelecida e tornada pública.

24. Os despejos forçados¹³⁵ não serão realizados.

Deslocamento Econômico

25. No caso de projetos que envolvam apenas deslocamento econômico, incluindo pessoas referidas no parágrafo 17 (iv) acima, o Mutuário desenvolverá um Plano de Restauração de Meios de Subsistência para compensar as pessoas afetadas pelo projeto e oferecer outra assistência que atenda aos objetivos deste ESPS. O Plano de Restauração dos Meios de Subsistência estabelecerá os direitos das pessoas afetadas pelo projeto e garantirá que eles sejam fornecidos de maneira transparente, consistente e equitativa. A mitigação do deslocamento econômico será considerada completa quando as pessoas afetadas pelo projeto receberem compensação e outra assistência, de acordo com os requisitos do Plano de Restauração de Meios de Subsistência e deste ESPS, e considerar-se que tiveram

¹³³ O pagamento da compensação em dinheiro por ativos perdidos pode ser apropriado quando: (i) os meios de subsistência não são baseados em terra; (ii) os meios de subsistência são baseados na terra, mas a terra tomada para o projeto é uma pequena fração do bem afetado e a terra residual é economicamente viável; ou (iii) existem mercados ativos de terra, habitação e trabalho, as pessoas deslocadas usam esses mercados, e há um estoque suficiente de terra e habitação.

¹³⁴ A realocação de colonos informais em áreas urbanas pode envolver trocas. Por exemplo, as famílias remanejadas podem ganhar título de posse, mas podem perder vantagens de localização. Alterações no local que possam afetar as oportunidades de subsistência devem ser tratadas de acordo com os princípios deste ESPS (ver o parágrafo 25).

¹³⁵ A remoção permanente ou temporária contra a vontade de indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terras que eles ocupam, sem a provisão e acesso a formas apropriadas de direito e outras proteções, incluindo todos os princípios e procedimentos aplicáveis neste ESPS.

a oportunidade adequada de restabelecer seus meios de subsistência.

26. Se a aquisição ou restrições de uso da terra resultarem em deslocamento econômico definido como perda de ativos e/ou meios de subsistência, independentemente de as pessoas afetadas serem ou não fisicamente deslocadas, o Mutuário atenderá aos requisitos dos parágrafos 27-29 abaixo, conforme aplicável.

27. As pessoas deslocadas economicamente que enfrentam perda de bens ou acesso a bens serão compensadas por essa perda ao custo total de reposição.

- Nos casos em que a aquisição ou restrições ao uso da terra afetem as estruturas comerciais, os empresários afetados serão compensados pelo custo de restabelecer as atividades comerciais em outros lugares, pela perda de receita líquida durante o período de transição e pelos custos de transferência e reinstalação do empreendimento, instalações, máquinas ou outros equipamentos.
- Nos casos que afetem pessoas com direitos legais ou reivindicações de terras que sejam reconhecidas ou reconhecíveis pela legislação nacional [ver parágrafo 17 (i) e (ii) deste ESPS], serão fornecidas propriedades de substituição (por exemplo, instalações agrícolas ou comerciais) de valor igual ou superior ou, quando apropriado, compensação em dinheiro pelo custo total de reposição.
- Pessoas economicamente deslocadas que não possuam reivindicações de terra legalmente reconhecíveis [ver parágrafo 17 (iii) deste ESPS] serão compensadas por bens perdidos que não sejam terra (como culturas, infraestrutura de irrigação e outras melhorias feitas na terra), a

um custo total de reposição. O Mutuário não é obrigado a pagar ou auxiliar aqueles que invadam a área do projeto de forma oportunista após a data de corte.

28. Além da compensação por bens perdidos, se houver, conforme exigido no parágrafo 27 acima, as pessoas deslocadas economicamente cujos meios de subsistência ou níveis de renda sejam afetados adversamente também terão oportunidades de melhorar, ou pelo menos restaurar, seus meios de capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida:

- Para pessoas cujos meios de subsistência são baseados na terra, terras de substituição que possuam uma combinação de potencial produtivo, vantagens locacionais, baixa exposição e/ou vulnerabilidade a desastres naturais e mudanças climáticas e outros fatores pelo menos equivalentes aos perdidos devem ser oferecidos como questão de prioridade.
- Para pessoas cujos meios de subsistência são baseados em recursos naturais e onde se aplicam restrições de acesso relacionadas ao projeto previstas no parágrafo 5 deste ESPS, serão implementadas medidas para permitir o acesso continuado aos recursos afetados ou fornecer acesso a recursos alternativos com potencial equivalente de ganho de meios de subsistência, acessibilidade e segurança. Onde apropriado, os benefícios e as compensações associados ao uso de recursos naturais podem ser de natureza coletiva, em vez de orientados diretamente para indivíduos ou famílias.
- Caso as circunstâncias impeçam o Mutuário de fornecer terras ou recursos semelhantes, conforme descrito acima, oportunidades alternativas de obtenção de

renda poderão ser fornecidas, como facilidades de crédito, treinamento, dinheiro ou oportunidades de emprego. Somente a compensação em dinheiro, no entanto, é frequentemente insuficiente para restaurar os meios de subsistência.

29. Deverá ser fornecido suporte de transição para pessoas economicamente deslocadas, conforme necessário, com base em uma estimativa razoável de tempo necessário para restaurar sua capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.

Coordenação entre agências governamentais

30. Nos casos em que a aquisição e o reassentamento de terras forem de responsabilidade de uma agência governamental que não seja a encarregada da implementação do projeto, o Mutuário colaborará com a agência responsável para obter resultados de acordo com este ESPS.
31. No caso de aquisição de direitos à terra ou acesso à terra através de meios obrigatórios ou assentamentos negociados envolvendo deslocamento físico ou econômico, o Mutuário identificará e descreverá¹³⁶ medidas de reassentamento implementadas, ou a serem implementadas, pelo órgão governamental responsável especificamente para a finalidade do projeto. Se essas medidas não atenderem aos requisitos relevantes deste ESPS, o Mutuário elaborará um Plano Complementar de Reassentamento que, juntamente com os documentos preparados pelo órgão governamental responsável,

atenderá aos requisitos relevantes deste ESPS (os Requisitos Gerais e Requisitos para Deslocamento Físico e Econômico acima). O Mutuário precisará incluir em seu Plano Complementar de Reassentamento, no mínimo, (i) identificação das pessoas e impactos afetados; (ii) uma descrição das atividades regulamentadas, incluindo os direitos das pessoas deslocadas, de acordo com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis; (iii) as medidas suplementares para alcançar os requisitos deste ESPS, conforme descrito nos parágrafos 19–29 deste ESPS, de uma maneira que seja permitida pelo órgão responsável e pelo cronograma de implementação; (iv) um mecanismo de queixas, de acordo com o ESPS 10; e (v) as responsabilidades financeiras e de implementação do Mutuário na execução de seu Plano Complementar de Reassentamento.

32. No caso de projetos que envolvam apenas deslocamento econômico, o Mutuário identificará e descreverá as medidas que o órgão governamental responsável usou ou planeja usar para compensar as pessoas afetadas pelo projeto. Se essas medidas não atenderem aos requisitos relevantes deste Padrão de Desempenho Ambiental e Social, o Mutuário colaborará com o órgão governamental responsável para alcançar os objetivos deste ESPS. Isso pode incluir compensação adicional por bens perdidos e esforços adicionais para restaurar os meios de subsistência perdidos, quando aplicável.

¹³⁶ Documentos do governo, quando disponíveis, podem ser usados para identificar tais medidas.



PADRÃO 6 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

**Conservação da Biodiversidade e Gestão
Sustentável dos Recursos Naturais Vivos**

INTRODUÇÃO

- 1 O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 6 reconhece que proteger e conservar a biodiversidade, manter os serviços ecossistêmicos e gerenciar de forma sustentável os recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Os requisitos estabelecidos neste ESPS foram guiados pela Convenção sobre Diversidade Biológica, que define biodiversidade como “a variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo, inter alia, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais eles são uma parte; isso inclui diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.”
- 2 Serviços ecossistêmicos são os benefícios que as pessoas, incluindo as empresas, obtêm dos ecossistemas. Os serviços do ecossistema são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisionamento, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas; (ii) serviços reguladores, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulação dos processos ecossistêmicos; (iii) serviços culturais, que são os benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas; e (iv) serviços de suporte, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços.¹³⁷
- 3 Os serviços ecossistêmicos valorizados pelos seres humanos geralmente são sustentados pela biodiversidade. Os impactos na biodiversidade podem, portanto, afetar adversamente a prestação de serviços ecossistêmicos. Este ESPS aborda como os Mutuários podem gerenciar e mitigar de maneira sustentável os impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos ao longo do ciclo de vida do projeto.

OBJETIVOS

- Proteger e conservar a biodiversidade terrestre, aquática, costeira e marinha.
- Manter o funcionamento do ecossistema para garantir benefícios dos serviços ecossistêmicos.
- Promover a gestão e uso sustentável dos recursos naturais, através da adoção de práticas que integram as necessidades de conservação e as prioridades de desenvolvimento.

para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos na ESPS 1. Os requisitos relacionados ao engajamento das partes interessadas e à divulgação de informações são fornecidos no ESPS 10.

5. Com base no processo de identificação de riscos e impactos, os requisitos deste

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias

¹³⁷ Os exemplos são os seguintes: (i) os serviços de fornecimento podem incluir alimentos, água doce, madeira, fibras e plantas medicinais; (ii) serviços de regulação podem incluir purificação de águas superficiais, armazenamento e sequestro de carbono, regulação climática e proteção contra riscos naturais; (iii) serviços culturais podem incluir áreas naturais que são locais sagrados e áreas importantes para recreação e prazer estético; e (iv) os serviços de apoio podem incluir formação do solo, ciclagem de nutrientes e produção primária.

ESPS são aplicados a projetos (i) localizados em habitats modificados, naturais e críticos; (ii) que potencialmente impactam ou dependem de serviços ecossistêmicos sobre os quais o Mutuário tenha controle direto da administração ou influência significativa; ou (iii) que incluam a produção de recursos naturais vivos (por exemplo, agricultura, pecuária, pesca e silvicultura).

EXIGÊNCIAS

Geral

6. O processo de identificação de riscos e impactos, conforme estabelecido no ESPS 1, deve considerar os impactos diretos, indiretos e cumulativos relacionados ao projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos e identificar quaisquer impactos residuais significativos. Esse processo considerará ameaças relevantes à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos, com foco especial na perda de habitat, degradação e fragmentação, espécies exóticas invasoras, superexploração, mudanças hidrológicas, carregamento de nutrientes e poluição. Também levará em conta os diferentes valores associados à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos pelas pessoas afetadas pelo projeto e, quando apropriado, por outras partes interessadas. Nos casos em que os parágrafos 13-19 abaixo são aplicáveis, o Mutuário deve considerar os impactos relacionados ao projeto na paisagem ou paisagem marítima potencialmente afetada.
7. Como questão prioritária, o Mutuário deve procurar evitar impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos. Quando a prevenção de impactos não for possível, devem ser implementadas medidas para minimizar

os impactos e restaurar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos. Dada a complexidade em prever os impactos do projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos a longo prazo, o Mutuário deve adotar uma prática de gerenciamento adaptativo, em que a implementação de medidas de mitigação e gerenciamento responda às mudanças nas condições e aos resultados do monitoramento ao longo do ciclo de vida do projeto.

8. Nos casos em que os parágrafos 13-15 abaixo são aplicáveis, o Mutuário contratará profissionais competentes para auxiliar na condução do processo de identificação de riscos e impactos. Nos casos em que os parágrafos 16-19 deste ESPS sejam aplicáveis, o Mutuário deve contratar especialistas externos com experiência regional apropriada para ajudar no desenvolvimento de uma hierarquia de mitigação que esteja em conformidade com este ESPS e para verificar a implementação dessas medidas.

Proteção e Conservação da Biodiversidade

9. Habitat é definido como uma unidade geográfica ou via aérea terrestre, de água doce, costal ou marinha que suporta aglomerações de organismos vivos e suas interações com o ambiente não-vivo. Para fins de implementação deste ESPS, os habitats são divididos em modificados, naturais e críticos. Os habitats críticos são um subconjunto de habitats modificados ou naturais.
10. Para a proteção e conservação da biodiversidade, a hierarquia de mitigação inclui compensações da biodiversidade, que podem ser consideradas somente após a

aplicação de medidas adequadas de prevenção, minimização e restauração.¹³⁸ Uma compensação de biodiversidade deve ser projetada e implementada para alcançar resultados de conservação mensuráveis¹³⁹ que possam razoavelmente esperar que não resultem em perda líquida¹⁴⁰ e, de preferência, em ganho líquido de biodiversidade.¹⁴¹ As compensações da biodiversidade não são uma medida aceitável de mitigação em casos de habitat crítico. O desenho de uma compensação de biodiversidade deve aderir ao princípio “igual para igual ou melhor”¹⁴² e deve ser realizado em alinhamento com as melhores informações disponíveis e práticas atuais. Quando um Mutuário está considerando o desenvolvimento de uma compensação como parte da estratégia de mitigação, especialistas externos com conhecimento em design e implementação de compensação devem estar envolvidos.

Habitat Modificado

11. Os habitats modificados são áreas que podem conter uma grande proporção de espécies vegetais e/ou animais de origem não nativa e/ou onde a atividade humana modificou substancialmente as funções ecológicas primárias de uma área e a composição de espécies.¹⁴³ Os habitats modificados podem incluir, por exemplo, áreas gerenciadas para agricultura, plantações florestais, zonas costeiras¹⁴⁴ recuperadas e áreas úmidas recuperadas.
12. ste ESPS se aplica às áreas de habitat modificado que incluem um valor significativo da biodiversidade, conforme determinado pelos processos de identificação de riscos e impactos exigidos no ESPS 1. O Mutuário deve minimizar os impactos sobre a biodiver-

¹³⁸ As compensações da biodiversidade são resultados mensuráveis de conservação resultantes de ações projetadas para compensar impactos negativos significativos na biodiversidade residual decorrentes do desenvolvimento do projeto e persistentes após medidas apropriadas de prevenção, minimização e restauração.

¹³⁹ Os resultados mensuráveis de conservação da biodiversidade devem ser demonstrados in situ (no local) e em uma escala geográfica apropriada (por exemplo, local, em nível de paisagem, nacional e regional).

¹⁴⁰ Nenhuma perda líquida é o ponto onde os impactos na biodiversidade relacionados ao projeto são balanceados por medidas para impedir ou evitar impactos do projeto, para executar restauração on-site e para compensar impactos residuais significativos, se houverem, em apropriada escala geográfica (por exemplo, local, a nível paisagístico, nacional, regional).

¹⁴¹ Ganhos líquidos são resultados adicionais de conservação que podem ser atingidos pelos valores da biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado. Em áreas de habitat crítico, o Mutuário deve alcançar ganhos líquidos através da implementação de programas que podem ser executados in situ (no local) para melhorar, proteger e conservar a biodiversidade do habitat. Compensação de biodiversidade não é uma medida aceitável para alcançar ganhos líquidos em instâncias de habitat crítico.

¹⁴² O princípio “igual para igual ou melhor” indica que as compensações da biodiversidade devem ser projetadas para conservar os mesmos valores de biodiversidade que estão sendo impactados pelo projeto (uma compensação “em espécie”). Em certas situações, no entanto, áreas da biodiversidade a serem impactadas pelo projeto podem não ser uma prioridade nacional nem local, e pode haver outras áreas da biodiversidade com valores semelhantes que são uma prioridade mais alta para conservação e uso sustentável e estão sob ameaça iminente ou necessidade de proteção ou gerenciamento eficaz. Nessas situações, pode ser apropriado considerar uma compensação “fora de espécie” que envolva “troca” (ou seja, onde a compensação visa a biodiversidade de maior prioridade do que a afetada pelo projeto) que será, para habitats críticos, atender aos requisitos do parágrafo 17 deste ESPS.

¹⁴³ Isso exclui o habitat que foi convertido em antecipação ao projeto.

¹⁴⁴ A recuperação, conforme usada neste contexto, é o processo de criação de novas terras a partir do mar ou de outras áreas aquáticas para uso produtivo.

sidade e implementar medidas de mitigação, conforme apropriado.

- Implementar compensações de biodiversidade.

Habitat Natural

13. Os habitats naturais são áreas compostas de agrupamentos viáveis de espécies vegetais e/ou animais de origem amplamente nativa e/ou onde a atividade humana não tenha modificado essencialmente as funções ecológicas primárias de uma área e a composição de espécies.

14. O Mutuário não converterá nem degradará significativamente¹⁴⁵ habitats naturais, a menos que sejam demonstrados todos os itens a seguir:

- Não existem outras alternativas viáveis na região para o desenvolvimento do projeto de habitat modificado;
- A consulta estabeleceu os pontos de vista das partes interessadas, incluindo as pessoas afetadas pelo projeto, com relação à extensão da conversão e degradação;¹⁴⁶ e
- Qualquer conversão ou degradação é mitigada de acordo com a hierarquia de mitigação.

15. Em áreas de habitat natural, medidas de mitigação serão projetadas para não atingir perda líquida — e quando possível obter ganhos líquidos — de biodiversidade. As ações apropriadas incluem:

- Evitar impactos na biodiversidade por meio da identificação e proteção de reservas;¹⁴⁷
- Implementar medidas para minimizar a fragmentação do habitat, como corredores biológicos;
- Restauração de habitats durante as operações e/ou após as operações; e

Habitat Crítico

16. Habitats Críticos são áreas com alta importância ou valor para a biodiversidade, incluindo: (i) habitat de importância significativa para espécies criticamente ameaçadas, ameaçadas, vulneráveis ou quase ameaçadas;¹⁴⁸ (ii) habitat de importância

¹⁴⁵ Conversão ou degradação significativa é (i) a eliminação ou diminuição severa da integridade de um habitat causada por uma mudança importante e/ou a longo prazo no uso da terra ou da água ou (ii) uma modificação que minimize substancialmente a capacidade do habitat de manter populações viáveis de suas espécies nativas.

¹⁴⁶ Conduzido como parte do processo de engajamento e consulta das partes interessadas, conforme descrito no ESPS 1.

¹⁴⁷ Reservas são áreas de terra dentro do local do projeto, ou áreas sobre as quais o Mutuário tem controle gerencial, que são excluídas do desenvolvimento e são direcionadas para a implementação de medidas de melhoria da conservação. As reservas provavelmente conterão valores significativos da biodiversidade e/ou fornecerão serviços ecossistêmicos significativos nos níveis local, nacional e/ou regional. As reservas devem ser definidas usando abordagens ou metodologias reconhecidas internacionalmente (por exemplo, Alto Valor de Conservação, planejamento sistemático de conservação).

¹⁴⁸ Conforme listado na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). A determinação do habitat crítico com base em outras listagens é a seguinte: (i) Se a espécie for listada nacional/regionalmente como ameaçada ou em perigo crítico, nos países que aderiram às orientações da IUCN, a determinação do habitat crítico será feita em um projeto por base do projeto em consulta com profissionais competentes; e (ii) nos casos em que as categorizações de espécies listadas nacional ou regionalmente não corresponderem bem às da IUCN (por exemplo, alguns países listam as espécies como geralmente “protegidas” ou “restritas”), será realizada uma avaliação para determinar a justificativa e finalidade da listagem. Nesse caso, a determinação crítica do habitat será baseada nessa avaliação.

significativa para espécies endêmicas e/ou de alcance restrito; (iii) habitat que suporta concentrações globalmente significativas de espécies migratórias e/ou espécies congregacionais; (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos; (v) áreas associadas aos principais processos evolutivos; e/ou (vi) áreas legalmente protegidas ou internacionalmente reconhecidas como tendo alto valor de biodiversidade.¹⁴⁹

17. Em áreas de habitat crítico, o Mutuário não implementará nenhuma atividade do projeto, a menos que os seguintes requisitos sejam demonstrados:

- Não existem outras alternativas viáveis na região para o desenvolvimento do projeto em habitats modificados ou naturais que não são críticos.
- O projeto não leva a impactos adversos mensuráveis sobre os valores da biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado e sobre os processos ecológicos que sustentam esses valores da biodiversidade.¹⁵⁰
- O projeto não leva a uma redução líquida na¹⁵¹ população global e/ou nacional/regional de espécies ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção durante um período de tempo razoável.¹⁵²
- Um programa de monitoramento e avaliação da biodiversidade robusto, adequadamente projetado e de longo prazo é integrado ao programa de gestão do Mutuário.
- O projeto cumpriu com todos os processos exigidos em lei nacional e internacional para obter aprovação do projeto em áreas de habitat crítico ou áreas adjacentes.

18. Nos casos em que um Mutuário possa atender aos requisitos definidos no parágrafo 17 acima, a estratégia de mitigação do projeto será descrita em um Plano de Ação para a Biodi-

versidade e será projetada para obter ganhos líquidos daqueles valores de biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado.

Áreas legalmente protegidas e internacionalmente reconhecidas

19. Nas circunstâncias em que um projeto proposto estiver localizado dentro de uma área protegida legalmente¹⁵³ ou de uma área

¹⁴⁹ O que pode incluir reservas que atendem os critérios da Categoria de Gestão de Áreas Protegidas I a VI da IUCN; Patrimônios da Humanidade designados por critérios naturais ou mistos, áreas protegidas pela Convenção de RAMSAR sobre zonas úmidas; áreas centrais da Reserva Mundial da Biosfera; áreas a Listas de Parques Nacionais e Áreas Protegidas da ONU; locais listados no Banco de Dados Mundial de Áreas Chave da Biodiversidade; e outros locais que cumprem os requisitos dos Padrões Globais para Identificação de Áreas Chave da Biodiversidade da IUCN 2016.

¹⁵⁰ Os valores da biodiversidade e seus processos ecológicos de suporte serão determinados em uma escala ecologicamente relevante.

¹⁵¹ A redução líquida é uma perda singular ou cumulativa de indivíduos que afeta a capacidade da espécie de persistir nas escalas global e/ou regional/nacional por muitas gerações ou por um longo período de tempo. A escala (isto é, global e/ou regional/nacional) da redução líquida potencial é determinada com base na listagem das espécies na Lista Vermelha (global) da IUCN e/ou nas listas regionais/nacionais. Para as espécies listadas na Lista Vermelha (global) da IUCN e nas listas nacionais/regional, a redução líquida será baseada na população nacional/regional.

¹⁵² O prazo em que os Mutuários devem demonstrar “nenhuma redução líquida” de espécies Criticamente em Perigo e em Perigo será determinado caso a caso, em consulta com especialistas externos.

¹⁵³ Este ESPS reconhece áreas legalmente protegidas que atendem à definição da IUCN: “Espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros igualmente eficientes, com o fim de obter a conservação ao longo do tempo da natureza com os serviços associados ao ecossistema e os valores culturais.” Para os fins deste ESPS, isso inclui áreas propostas pelos governos para essa designação.

reconhecida internacionalmente,¹⁵⁴ o Mutuário atenderá aos requisitos dos parágrafos 13 a 18 deste ESPPS, conforme aplicável. Além disso, o Mutuário irá:

- Demonstrar que o desenvolvimento proposto em tais áreas é legalmente permitido.
- Agir de maneira consistente com quaisquer planos de gerenciamento reconhecidos pelo governo para essas áreas.
- Consultar os patrocinadores e gerentes da área protegida, as pessoas afetadas pelo projeto, os povos indígenas e outras partes interessadas no projeto proposto, conforme apropriado.
- Implementar programas adicionais, conforme apropriado, para promover e aprimorar os objetivos de conservação e o gerenciamento eficaz da área.¹⁵⁵

Espécies Exóticas Invasoras

20. A introdução intencional ou acidental de espécies de flora e fauna exóticas ou não nativas em áreas onde elas normalmente não são encontradas pode ser uma ameaça significativa para a biodiversidade, uma vez que algumas espécies exóticas podem se tornar invasivas, espalhando-se rapidamente e concorrendo com espécies nativas. O Mutuário evitará de criar condições que facilitarão a transmissão zoonótica de doenças a trabalhadores, comunidade e áreas populacionais.

21. O Mutuário não introduzirá intencionalmente nenhuma nova espécie exótica (atualmente não estabelecida no país ou escala espacial ecologicamente relevante do projeto), a menos que isso seja realizado de acordo com a estrutura regulamentar existente para tal introdução. Não obstante o acima exposto, o Mutuário não introduzirá deliberadamente

nenhuma espécie exótica com alto risco de comportamento invasivo, independentemente de tais introduções serem permitidas pela estrutura regulamentar existente. Todas as introduções de espécies exóticas estarão sujeitas a uma avaliação de riscos (como parte do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do Mutuário) para determinar o potencial de comportamento invasivo. O Mutuário implementará medidas para evitar o potencial de introduções acidentais ou não intencionais, incluindo o transporte de substratos e vetores (como solo, lastro e materiais vegetais) que possam abrigar espécies exóticas.

22. Quando as espécies exóticas já estiverem estabelecidas no país ou na região do projeto proposto, o Mutuário exercerá diligência para não espalhá-las em áreas nas quais ainda não foram estabelecidas. Na medida do possível, o Mutuário deve tomar medidas para erradicar essas espécies dos habitats naturais sobre os quais eles têm controle gerencial.

Gerenciamento de Serviços do Ecossistema

23. Nos casos em que um projeto possa afetar adversamente os serviços do ecossistema, conforme determinado pelo processo de identificação de riscos e impactos, o Mutuário realizará uma revisão sistemática para

¹⁵⁴ Definidos exclusivamente como Patrimônio Mundial Natural da UNESCO, Reservas da Humanidade e da Biosfera da UNESCO, Áreas-chave da Biodiversidade e áreas úmidas designadas pela Convenção sobre Áreas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar).

¹⁵⁵ A implementação de programas adicionais pode não ser necessária para projetos que não criam uma nova pegada.

identificar os serviços prioritários do ecossistema. Os serviços prioritários do ecossistema são duplos: (i) os serviços nos quais as operações do projeto têm mais probabilidade de causar impacto e, portanto, resultam em impactos adversos às pessoas afetadas pelo projeto; e/ou (ii) aqueles serviços dos quais o projeto depende diretamente de suas operações (por exemplo, água). Quando é provável que as pessoas afetadas pelo projeto sejam impactadas, elas devem participar da determinação dos serviços prioritários do ecossistema, de acordo com o processo de engajamento das partes interessadas, conforme definido no ESPS 1 e 10.¹⁵⁶

24. Com relação aos impactos nos serviços prioritários dos ecossistemas relevantes para as pessoas afetadas pelo projeto e nos casos em que o Mutuário tenha controle direto da gerência ou influência significativa sobre esses serviços, os impactos adversos devem ser evitados. Se esses impactos forem inevitáveis, o Mutuário os minimizará e implementará medidas de mitigação que visam manter o valor e a funcionalidade dos serviços prioritários. Com relação aos impactos nos serviços ecossistêmicos prioritários dos quais o projeto depende, os Mutuários devem minimizar os impactos nos serviços ecossistêmicos e implementar medidas que aumentem a eficiência dos recursos de suas operações, conforme descrito no ESPS 3. Provisões adicionais para serviços ecossistêmicos estão incluídas nos ESPS 4, 5, 7 e 8.

Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

25. Os Mutuários envolvidos na produção primária ou colheita de recursos naturais vivos — incluindo silvicultura natural e de plantações, agricultura, pecuária, aquicultura

e pesca — estarão sujeitos aos requisitos dos parágrafos 26–29 abaixo, além do restante dos requisitos deste ESPS. Sempre que possível, o Mutuário localizará projetos de agronegócio e silvicultura, baseados em terra, em terras não cultivadas ou em terras já convertidas. Os mutuários envolvidos nessas atividades gerenciarão os recursos naturais vivos de maneira sustentável, através da aplicação de boas práticas de gerenciamento específicas do setor e das tecnologias disponíveis. Onde essas práticas de produção primária forem codificadas em padrões reconhecidos globalmente, regionalmente ou nacionalmente, o Mutuário implementará práticas de gerenciamento sustentável de acordo com um ou mais padrões relevantes e credíveis, conforme demonstrado por verificação ou certificação independente.

26. Padrões credíveis globalmente, regionalmente ou nacionalmente reconhecidos para o manejo sustentável dos recursos naturais vivos são aqueles que (i) são objetivos e alcançáveis; (ii) se baseiam em um processo consultivo de múltiplas partes interessadas; (iii) incentivam melhorias passo a passo e contínuas; e (iv) providenciam verificação ou certificação independente através de organismos credenciados apropriados para tais padrões.¹⁵⁷

¹⁵⁶ O Mutuário deve garantir que manifestação de mulheres, pessoas de diferente orientação sexual e identidade de gênero, afrodescendentes, povos indígenas e tradicionais seja incluída neste processo.

¹⁵⁷ Um sistema de certificação credível seria independente, com boa relação custo-benefício, baseado em ESPS objetivos e mensuráveis e desenvolvido por meio de consulta com as partes interessadas relevantes, como pessoas e comunidades locais, povos indígenas e organizações da sociedade civil que representam consumidor, produtor e conservação interesses. Esse sistema possui procedimentos justos, transparentes e independentes de decisão que evitam conflitos de interesse.

27. Quando existirem normas relevantes e credíveis, mas o Mutuário ainda não tenha obtido verificação ou certificação independente de tais normas, o Mutuário realizará uma pré-avaliação de sua conformidade com a(s) norma(s) aplicável(eis) e tomará medidas para realizar tal verificação ou certificação por um período de tempo apropriado.
28. Na ausência de um padrão global, regional ou nacional relevante e credível para o recurso natural vivo específico no país em questão, o Mutuário deverá:
- Comprometer-se a aplicar bons princípios operacionais da indústria internacional, práticas de gerenciamento e tecnologias; e
 - Engajar e apoiar ativamente o desenvolvimento de um padrão nacional, quando relevante, incluindo estudos que contribuam para a definição e demonstração de práticas sustentáveis.

Fornecedores Primários

29. Nos casos em que um Mutuário esteja comprando produção primária (especialmente, mas não exclusivamente commodities de alimentos e fibras), que se sabe ser produzida em regiões onde há risco de conversão sig-

nificativa de habitats naturais e/ou críticos, serão adotados sistemas e práticas de verificação como parte do ESMS do Mutuário para avaliar seus principais fornecedores.¹⁵⁸ Os sistemas e práticas de verificação irão (i) identificar de onde vem o suprimento e o tipo de habitat dessa área; (ii) providenciar uma revisão contínua dos principais fornecedores do Mutuário; (iii) limitar a aquisição a fornecedores que possam demonstrar que não estão contribuindo para a conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos (isso pode ser demonstrado pela entrega de um produto certificado ou pelo progresso na verificação ou certificação sob um esquema credível em certas mercadorias e/ou locais); e (iv) sempre que possível, exigir ações para transformar os principais fornecedores do Mutuário ao longo do tempo em fornecedores que possam demonstrar que eles não estão impactando adversa e significativamente essas áreas. A capacidade do Mutuário de enfrentar completamente esses riscos dependerá do nível de controle ou influência gerencial do Mutuário sobre os principais fornecedores do projeto.

¹⁵⁸ Fornecedores primários são os fornecedores que, continuamente, fornecem bens ou materiais essenciais ao projeto de forma direta, para suas funções principais.



PADRÃO 7 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

Povos Indígenas

INTRODUÇÃO

- 1 O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 7 reconhece que os Povos Indígenas¹⁵⁹, como povos sociais e culturais distintos, estão frequentemente entre os segmentos mais marginalizados e vulneráveis da população. Em muitos casos, seu status econômico, social e jurídico limita sua capacidade de defender seus direitos e interesses em terras e recursos naturais e culturais e pode restringir sua capacidade de participar e se beneficiar de um desenvolvimento que esteja de acordo com sua visão de mundo. Povos Indígenas são particularmente vulneráveis se suas terras e recursos são transformados, invadidos ou significativamente degradados. Seus idiomas, culturas, religiões, crenças espirituais e instituições também podem estar ameaçados. Como consequência, os povos indígenas podem ser mais vulneráveis aos impactos adversos associados ao desenvolvimento do projeto do que os povos não indígenas. Essa vulnerabilidade pode incluir perda de identidade, cultura e meios de subsistência baseados em recursos naturais, além de exposição a empobrecimento e doença.
- 2 Os projetos podem criar oportunidades para que os povos indígenas participem e se beneficiem de atividades relacionadas ao projeto que possam ajudá-los a cumprir suas aspirações ao desenvolvimento econômico e social de sua identidade. Além disso, os Povos Indígenas podem desempenhar um papel no desenvolvimento sustentável, promovendo, possuindo e gerenciando atividades e empresas como parceiras no desenvolvimento. O governo costuma desempenhar um papel central na gestão das questões dos Povos Indígenas. Portanto, é importante que exista colaboração e coordenação entre autoridades responsáveis e relevantes no gerenciamento dos riscos e impactos associados ao projeto.¹⁶⁰
- 3 Os requisitos apresentados neste ESPS foram guiados em parte por convenções e instrumentos internacionais, incluindo aqueles da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Nações Unidas (ONU).¹⁶¹

OBJETIVOS

- Garantir que o processo de desenvolvimento promova o respeito total pelos direitos humanos, direitos coletivos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência dos Povos Indígenas baseados em recursos naturais.
- Antecipar e evitar impactos adversos de projetos nas comunidades de Povos Indígenas, ou quando não for possível evitar, minimizar e/ou compensar tais impactos.
- Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas de uma maneira culturalmente apropriada.
- Estabelecer e manter um relacionamento contínuo com base na Consulta e Participação Informada (PIC) de uma maneira

¹⁵⁹ Para o propósito deste ESPS, povos tradicionais, como reconhecido por lei nacionais, são tratados como Povos Indígenas.

¹⁶⁰ As ações de Mutuários devem cumprir com este ESPS e com a lei nacional relevante, incluindo princípios/padrões dispostos em tratados que fazem parte da lei nacional e são aplicáveis em virtude de sua ratificação.

¹⁶¹ Esses instrumentos são: Convenção 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas da OAS e o Acordo Regional de Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça para Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (o Acordo Escazú).

culturalmente apropriada com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo do ciclo de vida do mesmo.

- Garantir o Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) das comunidades de Povos Indígenas afetadas pelo projeto quando as circunstâncias descritas neste ESPS estão presentes.
- Respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas das Populações Indígenas.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1.
5. Não existe uma definição universalmente aceita de “Povos Indígenas”. Os povos indígenas podem ser referidos em diferentes países por termos como “povos originais” (*pueblos originarios*), “povos autóctones” (*pueblos autóctonos*), residentes de municípios indígenas (*comarcas*) ou reservas (*resguardos*) ou quaisquer outros povos indígenas formalmente reconhecidos na América Latina e no Caribe. No ESPF, o termo “Povos Indígenas” é usado em um sentido genérico para se referir a um grupo social e cultural distinto possuindo as seguintes características em vários graus:
 - Auto-identificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros.
 - Apego coletivo a habitats geograficamente distintos ou territórios ancestrais

na área do projeto e aos recursos naturais desses habitats e territórios.

- Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas costumeiras separadas daquelas da sociedade ou cultura dominante.
 - Um idioma ou dialeto distinto, geralmente diferente do idioma ou idiomas oficiais do país ou região em que residem.
6. Este ESPS refere-se aos Povos Indígenas que mantenham um anexo coletivo, quer dizer, cuja identidade esteja ligada a habitats distintos ou territórios ancestrais e aos recursos naturais nestes. Também pode ser aplicado a comunidades ou grupos que tenham perdido o vínculo coletivo com habitats distintos ou territórios ancestrais na área do projeto, devido a indenizações forçadas, conflitos, programas de reassentamento do governo, desapropriação de suas terras, desastres naturais provocados ou incorporação de tais territórios em uma área urbana.
 7. Para os fins deste ESPS, o Mutuário pode ser solicitado a buscar contribuições de profissionais qualificados para apoiar sua análise e diálogo com os Povos Indígenas.

EXIGÊNCIAS

Geral

Direitos Indígenas

8. O Mutuário respeitará e levará em consideração os direitos dos Povos e Indivíduos Indígenas como previstas em obrigações e compromissos legais aplicáveis, que inclui legislação nacional dos indígenas ou pertinente, leis internacionais aplicáveis, ou sistemas legislativos indígenas. Os sistemas

legislativos indígenas são aqueles reconhecidos em legislação nacional. Em caso de omissão, sistemas indígenas serão reconhecido se não forem inconsistentes com a legislação nacional ou acordos internacionais.

Prevenção de Impactos Adversos

9. O Mutuário identificará, por meio de um processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais desenvolvido de uma maneira culturalmente apropriada, todas as comunidades de Povos Indígenas¹⁶² dentro da área de influência do projeto que possam ser afetadas pelo projeto, bem como a natureza e o grau esperado dos impactos econômicos, sociais, culturais diretos, indiretos e cumulativos (incluindo o patrimônio cultural¹⁶³) e ambientais.
10. Impactos adversos nas comunidades de povos indígenas afetados pelo projeto devem ser evitados sempre que possível. Onde alternativas foram exploradas e impactos adversos são inevitáveis, o Mutuário minimizará, restaurará e/ou compensará esses impactos de uma maneira culturalmente apropriada, proporcional à natureza e escala de tais impactos e à vulnerabilidade das comunidades de Povos Indígenas afetadas pelo projeto. As ações propostas pelo Mutuário serão desenvolvidas com o ICP das comunidades de Povos Indígenas afetados pelo projeto e contidas em um plano de prazo, como um Plano de Povos Indígenas.¹⁶⁴

Povos Indígenas Transfronteiriços

11. Em projetos regionais envolvendo dois ou mais países ou em regiões de fronteira onde os povos indígenas estão presente, o Mutu-

ário deverá adotar medidas para abordar impactos adversos do projeto que podem afetar a população transfronteiriça. Entre outras, as medidas incluirão consulta e processo de negociação de boa-fé, segurança jurídica e programas de controle territorial, e outros programas culturalmente apropriados relativos aos direitos e prioridades em saúde, livre circulação, dupla nacionalidade (dentro do contexto das obrigações e compromissos legais aplicáveis), e a integração cultural, social e econômica entre povos afetados.

Povos Indígenas em Isolamento Voluntário

12. Os projetos respeitarão os direitos dos Povos Indígenas em isolamento voluntário e de contato inicial de permanecerem isolados e viverem livremente de acordo com sua cultura. Projetos com o potencial de impactar direta, indireta e/ou cumulativamente essas comunidades de povos indígenas, suas terras e territórios, ou seu modo de vida, deverão incluir medidas apropriadas para (i) salvaguardar a integridade física, territorial e cultural coletiva e individual desses povos; (ii) reconhecer, respeitar e proteger suas

¹⁶² Eles podem incluir comunidade indígenas que emigram sazonalmente de seus territórios por propósitos econômicos ou sociais, incluindo a caça e coleta e a participação de cerimônias espirituais.

¹⁶³ Requisitos adicionais sobre proteção do patrimônio cultural são estabelecidos no Padrão de Desempenho Ambiental e Social 8, enquanto requisitos adicionais para consultas às partes interessadas e divulgação de informações são estabelecidos no Padrão de Desempenho Ambiental e Social 10.

¹⁶⁴ A determinação do plano apropriado pode exigir a contribuição de profissionais competentes. Um plano de desenvolvimento comunitário pode ser apropriado nas circunstâncias em que os povos indígenas fazem parte de um grupo maior de pessoas afetadas pelo projeto.

terras e territórios, meio ambiente, saúde e cultura; e (iii) garantir que não haverá contato com eles como consequência direta ou indireta do projeto. Os aspectos do projeto que resultariam em contato não desejado não deverão ser continuados. Para tanto, o Mutuário colaborará com agências governamentais responsáveis para regular os territórios dos povos isolados e estabelecer zonas-tampão, limitar o acesso a esses territórios e desenvolver as medidas necessárias de monitoramento e resposta a emergências, priorizando a prevenção de contatos, e mitigando quaisquer outros riscos e impactos sobre os povos indígenas em isolamento voluntário e de contato inicial.

Participação e consentimento

13. O Mutuário empreenderá um processo de engajamento com as Comunidades de Povos Indígenas Afetadas pelo Projeto, conforme exigido no ESPS 1 e no ESPS 10. Esse processo de engajamento inclui análise das partes interessadas e planejamento do engajamento, divulgação de informações, consulta e participação,¹⁶⁵ de uma maneira culturalmente apropriada. Além disso, este processo irá:

- Envolver os órgãos e organizações representativas dos Povos Indígenas (por exemplo, conselhos de anciãos ou conselhos das aldeias), bem como membros das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto.
- Fornecer tempo suficiente para os processos coletivos de tomada de decisão dos Povos Indígenas.¹⁶⁶
- Incluir os Povos Indígenas em protocolos de consulta¹⁶⁷ quando eles existirem.

14. As comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto podem ser particu-

larmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração de suas terras, territórios e acesso a recursos naturais e culturais.¹⁶⁸ Em reconhecimento a esta vulnerabilidade, além dos Requisitos Gerais deste ESPS, o Mutuário obterá o CLPI das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto nas circunstâncias descritas nos parágrafos 16–21 deste ESPS. O CLPI se aplica ao desenho, implementação e resultados esperados do projeto, relacionados aos impactos que afetam as comunidades dos Povos Indígenas. Quando qualquer uma dessas circunstâncias se aplica, o Mutuário contratará especialistas externos para ajudar na identificação dos riscos e impactos do projeto.

15. Para o propósito deste ESPS, consentimento refere-se ao apoio coletivo das comunidades de Povos Indígenas afetadas para atividades do projeto que as afetam, obtidas por meio de um processo culturalmente apropriado e respeitoso à tomada de decisão tradicional dos Povos Indígenas, a partir de representantes escolhidos por eles próprios ou outro processo de tomada de decisão advindo de

¹⁶⁵ Assegurando a participação de mulheres, pessoas de diferente orientação sexual ou identidade de gênero Indígenas fornecendo espaços específicos para obtenção de autorização.

¹⁶⁶ Os processos internos de tomada de decisão são geralmente, mas nem sempre, de natureza coletiva. Pode haver discordância interna e as decisões podem ser contestadas por alguns na comunidade. O processo de consulta deve ser sensível a essa dinâmica e permitir tempo suficiente para que os processos internos de tomada de decisão cheguem a conclusões.

¹⁶⁷ Protocolos de consulta indígenas são instrumentos e iniciativas específicas estabelecidas por cada um dos Povos Indígenas para garantir o respeito de seus direitos no quadro de processo de consulta.

¹⁶⁸ Os recursos naturais e áreas naturais com valor cultural mencionados neste ESPS são equivalentes ao fornecimento de ecossistemas e serviços culturais, conforme descrito no ESPS 6.

sua própria estrutura governamental. O CLPI desenvolve e expande o processo de PIC descrito no ESPS 1 e será estabelecido por meio de negociações de boa fé entre o Mutuário e as Comunidades de Povos Indígenas Afetadas pelo Projeto. O Mutuário documentará (i) o processo mutuamente aceito de negociação de boa fé entre o Mutuário e as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto e (ii) o resultado deste processo, incluindo acordos alcançados entre as partes, bem como opiniões discordantes.

CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXIGEM CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO

Impactos nas terras e nos recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso habitual

16. Os povos indígenas geralmente estão intimamente ligados às suas terras e recursos naturais relacionados.¹⁶⁹ Frequentemente, essas terras são de propriedade tradicional ou estão em uso habitual.¹⁷⁰ Embora os Povos Indígenas possam não possuir título legal para essas terras, conforme definido pela lei nacional, seu uso dessas terras, incluindo o uso sazonal ou cíclico, para sua subsistência, ou para fins culturais, cerimoniais e espirituais que definem sua identidade e comunidade, pode frequentemente ser fundamentado e documentado.
17. Quando o projeto envolver atividades que contribuam para ou são condicionadas ao estabelecimento de direitos às terras e aos territórios reconhecidos legitimamente que são de propriedade tradicional ou estão em uso habitual pelos Povos Indígenas, o Mutuário preparará um plano para o reco-

hecimento legal de posse, ocupação, ou uso, respeitando os costumes, tradições e sistemas de posse de terra de Povos Indígenas. O objetivo deste plano será o reconhecimento completo legal de sistemas de posse de terra tradicional de Povos Indígenas. O Mutuário não prosseguirá com projetos que acarretam titularidade individual em territórios indígenas.

18. Se o Mutuário se propuser a localizar um projeto, ou desenvolver recursos naturais em terras tradicionalmente pertencentes a ou sob o uso habitual de Povos Indígenas, e impactos adversos¹⁷¹ podem ser esperados, o Mutuário tomará as seguintes medidas:
- Documentar os esforços para evitar e minimizar a área de terra proposta para o projeto.
 - Documentar os esforços para evitar e minimizar os impactos sobre os recursos naturais e áreas naturais de importância¹⁷² para os Povos Indígenas.

¹⁶⁹ Exemplos incluem recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, plantas medicinais, áreas de caça e coleta e áreas de pastagem e cultivo. Os ativos de recursos naturais, conforme mencionados neste ESPS, são equivalentes ao fornecimento de serviços ecossistêmicos, conforme descrito no ESPS 6.

¹⁷⁰ A aquisição e/ou arrendamento de terras com título legal é abordada no ESPS 5 – Aquisição de terras e reassentamento involuntário.

¹⁷¹ Tais impactos adversos podem incluir impactos por perda de acesso a ativos ou recursos, ou restrições ao uso da terra, resultantes das atividades do projeto.

¹⁷² “Recursos naturais e áreas naturais de importância”, conforme referido neste ESPS, são equivalentes a serviços ecossistêmicos prioritários, conforme definido no ESPS 6. Estes se referem àqueles serviços sobre os quais o Mutuário tem controle direto da gerência ou influência significativa, e esses serviços provavelmente são fontes de risco em termos de impactos nas comunidades de povos indígenas afetados pelo projeto.

- Identificar e revisar todos os interesses de propriedade e usos tradicionais de recursos antes de comprar ou arrendar terras.
- Avaliar e documentar o uso dos recursos das Comunidades Indígenas Afetadas pelo Projeto, sem prejudicar qualquer reivindicação de terra dos Povos Indígenas.¹⁷³ A avaliação do uso da terra e dos recursos naturais deve incluir o gênero e considerar especificamente o papel das mulheres na gestão e uso desses recursos.
- Garantir que as comunidades de Povos Indígenas afetadas pelo projeto sejam informadas de seus direitos à terra de acordo com a lei nacional, incluindo qualquer lei nacional que reconheça os direitos costumeiros de uso.
- Oferecer compensações e devido processo às comunidades de povos indígenas afetados pelo projeto no caso de desenvolvimento de suas terras, territórios e recursos naturais, juntamente com oportunidades de desenvolvimento sustentável culturalmente apropriadas, incluindo:
 - Fornecer compensação em terra ou compensação em espécie, em vez de compensação em dinheiro, sempre que possível.¹⁷⁴
 - Garantir o acesso contínuo aos recursos naturais, identificar os recursos de substituição equivalentes ou, como última opção, fornecer compensação e identificar meios de subsistência alternativos, se o desenvolvimento do projeto resultar na perda de acesso e na perda de recursos naturais, independentemente da aquisição da terra do projeto.
 - Garantir o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios associados ao uso dos recursos pelo projeto, onde o Mutuário pretende utilizar recursos naturais que são centrais para a identidade, cultura e meios de sub-

sistência das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto e seu uso dos mesmos exacerba o risco de subsistência.

- Proporcionar acesso, uso e trânsito às comunidades afetadas pelo projeto de povos indígenas em terra que está desenvolvendo, sujeito a considerações imperiosas de saúde, segurança e proteção.

Realocação de Povos Indígenas de Terras e Recursos Naturais Sujeitos a Propriedade Tradicional ou Sob Uso Habitual

19. O Mutuário considerará o design de projetos alternativos viáveis para evitar a realocação de Povos Indígenas de terras e recursos naturais de propriedade comunitária, sujeitos à propriedade tradicional ou ao uso habitual.¹⁷⁵ Se tal mudança for inevitável, o Mutuário não prosseguirá com o projeto, a

¹⁷³ Este ESPS exige comprovação e documentação do uso de tais terras. Os mutuários também devem estar cientes de que a terra já pode estar em uso alternativo, conforme designado pelo governo.

¹⁷⁴ Compensação em terra deve ser equivalente em qualidade, tamanho e status legal. Se as circunstâncias impedirem que o Mutuário ofereça terras de reposição adequadas, o Mutuário deverá verificar se esse é o caso. Sob tais circunstâncias, o Mutuário fornecerá oportunidades de ganho de renda não baseadas na terra, além da compensação em dinheiro para as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto.

¹⁷⁵ Normalmente, os Povos Indígenas reivindicam direitos, acesso e uso da terra e recursos através de sistemas tradicionais ou costumeiros, muitos dos quais envolvem direitos de propriedade comunal. Essas reivindicações tradicionais de terra e recursos podem não ser reconhecidas pelas leis nacionais. Quando os membros das Comunidades de Povos Indígenas afetados pelo projeto detêm título legal individualmente ou onde a lei nacional relevante reconhece os direitos costumeiros para os indivíduos, os requisitos do ESPS 5 serão aplicados, em vez dos requisitos do parágrafo 17 deste ESPS.

menos que (i) o componente de reassentamento resulte em benefícios diretos para a comunidade afetada em relação à sua situação anterior; (ii) os direitos consuetudinários serão totalmente reconhecidos e compensados de maneira justa; (iii) as opções de compensação incluirão reassentamento em terra; e (iv) o CLPI foi obtido como foi descrito acima. Qualquer realocação de Povos Indígenas será consistente com os requisitos do ESPS 5. Quando for viável, os povos indígenas realocados devem poder retornar às suas terras tradicionais ou habituais, se o motivo da sua realocação deixar de existir.

Patrimônio Cultural

20. Quando um projeto puder impactar significativamente o patrimônio cultural¹⁷⁶ essencial à identidade e/ou aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais da vida dos Povos Indígenas, será dada prioridade à prevenção de tais impactos. Onde impactos significativos do projeto no patrimônio cultural forem inevitáveis, o Mutuário obterá o CLPI das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto.
21. Quando um projeto se propõe a usar o patrimônio cultural, incluindo conhecimentos, inovações ou práticas dos Povos Indígenas para fins comerciais, o Mutuário informará as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto (i) seus direitos sob a lei nacional, (ii) o escopo e a natureza do projeto proposto, e (iii) as possíveis consequências desse desenvolvimento e irá obter seu CLPI. O Mutuário também garantirá o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios da comercialização de tais conhecimentos, inovações ou práticas, de acordo com os costumes e tradições dos Povos Indígenas.

BENEFÍCIOS DE MITIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

22. O Mutuário e as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto identificarão medidas de mitigação alinhadas com a hierarquia de mitigação descrita no ESPS 1, bem como oportunidades para benefícios de desenvolvimento culturalmente apropriados e sustentáveis. O Mutuário garantirá a entrega oportuna e equitativa das medidas de compensação acordadas para as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto.
23. A determinação, entrega e distribuição de compensação e outras medidas de compartilhamento de benefícios para as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto levarão em consideração as leis, instituições e costumes dessas comunidades, bem como seu nível de interação com a sociedade em geral. A qualificação para remuneração pode ser individual ou coletivamente, ou pode ser uma combinação de ambos.¹⁷⁷ Quando a remuneração ocorrer coletivamente, serão definidos e implementados mecanismos que promovam a entrega e distribuição efetivas da remuneração a todos os membros elegíveis do grupo.

¹⁷⁶ Inclui áreas naturais com valor cultural e/ou espiritual, como bosques sagrados, corpos sagrados de água e cursos de água, árvores sagradas e rochas sagradas. As áreas naturais com valor cultural são equivalentes aos serviços culturais ecossistêmicos prioritários, conforme definido no ESPS 6.

¹⁷⁷ Onde o controle de recursos, ativos e tomada de decisão são predominantemente de natureza coletiva, serão envidados esforços para garantir que, sempre que possível, os benefícios e a compensação sejam coletivos e levem em conta as diferenças e necessidades entre gerações.

24. Vários fatores, incluindo, entre outros, a natureza do projeto, o contexto do projeto e a vulnerabilidade das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto, determinarão como essas comunidades devem se beneficiar do projeto. As oportunidades identificadas devem ter como objetivo abordar as metas e preferências dos Povos Indígenas, incluindo melhorar seu padrão de vida e meios de subsistência de uma maneira culturalmente apropriada, e promover a sustentabilidade a longo prazo dos recursos naturais dos quais dependem.

COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL DE QUESTÕES DE POVOS INDÍGENAS

25. O Mutuário colaborará com todos os órgãos governamentais responsáveis para alcançar

resultados consistentes com os objetivos deste ESPS.

26. O Mutuário considerará todos os documentos e planos elaborados pelos órgãos governamentais responsáveis no processo de identificação e implementação dos requisitos relevantes deste ESPS. O Mutuário pode precisar incluir (i) o plano, implementação e documentação do processo de ICP e engajamento e CLPI, quando relevante; (ii) uma descrição dos direitos fornecidos pelos governos dos Povos Indígenas afetados; (iii) as medidas propostas para colmatar eventuais lacunas entre esses direitos e os requisitos do presente ESPS; e (iv) as responsabilidades financeiras e de implementação do órgão governamental e ou do Mutuário.



PADRÃO 8 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

Patrimônio Cultural

INTRODUÇÃO

- 1 O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 8 reconhece a importância do patrimônio cultural para as gerações atuais e futuras. Consistente com a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, este ESPS visa garantir que os Mutuários protejam o patrimônio cultural no curso de suas atividades de projeto. Além disso, os requisitos deste ESPS sobre o uso do patrimônio cultural de um projeto baseiam-se em parte nos padrões estabelecidos pela Convenção sobre a Diversidade Biológica.

OBJETIVOS

- Proteger a herança cultural dos impactos adversos das atividades do projeto e apoiar a sua preservação.
- Promover a partilha equitativa dos benefícios decorrentes da utilização do patrimônio cultural.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

2. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1. Durante o ciclo de vida do projeto, o Mutuário considerará os riscos e impactos do projeto no patrimônio cultural e aplicará as disposições deste ESPS.
3. Para os fins deste ESPS, patrimônio cultural refere-se a (i) formas tangíveis de patrimônio cultural, tais como objetos móveis ou imóveis tangíveis, propriedades, sítios, estruturas ou grupos de estruturas, com estruturas arqueológicas, paleontológicas, históricas, culturais, artísticas, e valores religiosos; (ii) características naturais únicas ou objetos tangíveis que incorporam valores culturais, como bosques sagrados, rochas, lagos e cachoeiras; e (iii) certas instâncias de formas intangíveis de cultura que são propostas para serem

usadas para fins comerciais, como conhecimento cultural, inovações e práticas de comunidades que incorporam estilos de vida tradicionais.

4. Os requisitos relativos às formas tangíveis de patrimônio cultural estão contidos nos parágrafos 6–16. Para requisitos relativos a instâncias específicas de formas intangíveis de patrimônio cultural descritas no parágrafo 3 (iii), consulte o parágrafo 16.
5. Os requisitos deste ESPS aplicam-se ao patrimônio cultural, independentemente de ter sido ou não legalmente protegido ou previamente perturbado. O ESPS 7 estabelece os requisitos adicionais que se aplicam ao patrimônio cultural dos povos indígenas

EXIGÊNCIAS

Proteção do Patrimônio Cultural na Concepção e Execução do Projeto

6. Além de cumprir a lei aplicável à proteção do patrimônio cultural, incluindo leis nacionais que implementam as obrigações do país anfitrião sob a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, o Mutuário identificará e protegerá o patrimônio cultural, assegurando que práticas internacionalmente reconhecidas para a proteção, estudos de campo e documentação do patrimônio cultural sejam implementados.

7. Onde o processo de identificação de riscos e impactos determinar que há uma chance de impactos no patrimônio cultural, o Mutuário contratará profissionais competentes para auxiliar na identificação e proteção do patrimônio cultural. A remoção do patrimônio cultural não replicável está sujeita aos requisitos adicionais do parágrafo 10 abaixo. No caso de patrimônio cultural crítico, os requisitos dos parágrafos 13-15 serão aplicáveis.

Procedimentos de Descobertas

8. O Mutuário é responsável pela localização e elaboração de um projeto para evitar impactos adversos significativos ao patrimônio cultural. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve determinar se a localização proposta de um projeto está em áreas onde se espera que o patrimônio cultural seja encontrado durante a construção ou operação. Nesses casos, como parte do ESMS do Mutuário, o Mutuário desenvolverá provisões para gerenciar descobertas aleatórias¹⁷⁸ através de um procedimento de descoberta aleatória¹⁷⁹ que será aplicado no caso de o patrimônio cultural ser posteriormente descoberto. O Mutuário não perturbará nenhuma chance de encontrar mais até que seja feita uma avaliação por profissionais competentes e ações consistentes com os requisitos deste ESMS sejam identificadas.

Consulta

9. Nos casos em que um projeto possa afetar o patrimônio cultural, o Mutuário consultará as pessoas afetadas pelo projeto que usam ou usaram na memória viva o patrimônio cultural para fins culturais de longa data. O Mutuário consultará as pessoas afetadas pelo projeto para identificar o patrimônio

cultural de importância e incorporar no processo de tomada de decisão do Mutuário as opiniões das pessoas afetadas pelo projeto sobre esse patrimônio cultural. A consulta também envolverá as agências reguladoras nacionais ou locais relevantes que são encarregadas da proteção do patrimônio cultural.

Acesso Comunitário

10. Nos locais em que o local do projeto do Mutuário contenha patrimônio cultural ou impeça o acesso a locais de patrimônio cultural acessíveis anteriormente que sejam usados ou que tenham sido utilizados pelas pessoas afetadas pelo projeto na memória viva para fins culturais de longa data, o Mutuário, com base em consultas de acordo com o parágrafo 9, permitirá o acesso continuado ao local cultural ou fornecerá uma rota de acesso alternativa, sujeita a considerações imperativas de saúde e segurança.

Remoção do patrimônio cultural replicável

11. Nos casos em que o Mutuário encontre patrimônio cultural tangível que seja replicável¹⁸⁰

¹⁷⁸ O patrimônio cultural tangível encontrado inesperadamente durante a construção ou operação do projeto.

¹⁷⁹ Um procedimento de descoberta aleatória é um procedimento específico do projeto que descreve as ações a serem tomadas se um patrimônio cultural anteriormente desconhecido for encontrado.

¹⁸⁰ O patrimônio cultural replicável é definido como formas tangíveis de patrimônio cultural que podem ser movidas para outro local ou que podem ser substituídas por uma estrutura ou características naturais semelhantes às quais os valores culturais podem ser transferidos por medidas apropriadas. Locais arqueológicos ou históricos podem ser considerados replicáveis quando as épocas e valores culturais que representam são bem representados por outros locais e/ou estruturas

e não crítico, o Mutuário aplicará medidas de mitigação que favorecem a prevenção. Nos casos em que a prevenção não é viável, o Mutuário aplicará uma hierarquia de mitigação da seguinte maneira:

- Minimizar os impactos adversos e implementar medidas de restauração, in situ, que garantam a manutenção do valor e da funcionalidade do patrimônio cultural, incluindo a manutenção ou restauração de quaisquer processos ecossistêmicos necessários para apoiá-lo.¹⁸¹
- Onde a restauração in situ não for possível, restaurar a funcionalidade do patrimônio cultural, em um local diferente, incluindo os processos do ecossistema necessários para apoiá-lo.
- A remoção permanente de artefatos e estruturas históricas e arqueológicas é realizada de acordo com os princípios dos parágrafos 6 e 7 acima.
- Somente onde a minimização de impactos adversos e a restauração para garantir a manutenção do valor e da funcionalidade do patrimônio cultural não são comprovadamente viáveis e onde as pessoas afetadas pelo projeto estão usando o patrimônio cultural tangível para fins culturais de longa data, compensar a perda desse patrimônio cultural tangível.

Remoção do patrimônio cultural não replicável

12. A maior parte do patrimônio cultural é melhor protegida pela preservação em seu lugar, uma vez que a remoção provavelmente resultará em danos irreparáveis ou destruição do patrimônio cultural. O Mutuário não removerá nenhum patrimônio cultural não replicável,¹⁸² a menos que todas as seguintes condições sejam atendidas:

- Não existam alternativas tecnicamente ou financeiramente viáveis para a remoção.
- Os benefícios gerais do projeto superaram a perda antecipada da herança cultural da remoção.
- Qualquer remoção do patrimônio cultural seja conduzida pela melhor técnica disponível.

Patrimônio Cultural Crítico

13. O patrimônio cultural crítico consiste em um ou ambos dos seguintes tipos de patrimônio cultural: (i) o patrimônio internacionalmente reconhecido de comunidades que usam ou usaram na memória viva o patrimônio cultural para fins culturais de longa data; ou (ii) áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas,¹⁸³ incluindo as propostas pelo governo para essa designação.
14. O Mutuário não deve remover, alterar significativamente ou danificar o patrimônio cultural crítico. Em circunstâncias excepcionais, quando os impactos sobre o patrimônio cultural crítico forem inevitáveis, o Mutuário usará um processo de Consulta e Participação Informada (PIC) das pessoas afetadas pelo projeto, conforme descrito no ESPS 1 e que utiliza um processo de negociação

¹⁸¹ Consistente com os requisitos do ESPS 6 relacionados aos serviços dos ecossistemas e conservação da biodiversidade.

¹⁸² O patrimônio cultural não replicável pode estar relacionado às condições sociais, econômicas, culturais, ambientais e climáticas dos povos passados, suas ecologias em evolução, estratégias adaptativas e formas iniciais de gestão ambiental, onde o (i) patrimônio cultural é único ou relativamente único para o período que representa ou (ii) o patrimônio cultural é único ou relativamente único ao vincular vários períodos no mesmo site.

¹⁸³ Exemplos incluem locais de patrimônio mundial e áreas protegidas nacionalmente.

de boa fé que resulta em um processo documentado. O Mutuário contratará especialistas externos para auxiliar na avaliação e proteção do patrimônio cultural crítico.

15. As áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas são importantes para a proteção e conservação do patrimônio cultural e são necessárias medidas adicionais para projetos que são permitidos de acordo com as leis nacionais aplicáveis nessas áreas. Nas circunstâncias em que um projeto proposto está localizado dentro de uma área legalmente protegida ou uma zona tampão legalmente definida, o Mutuário, além dos requisitos para o patrimônio cultural crítico mencionado acima no parágrafo 14, atenderá aos seguintes requisitos:

- Conformidade com os regulamentos de patrimônio cultural nacional ou local definidos ou os planos de gestão de áreas protegidas.
- Consultar os patrocinadores e gerentes da área protegida, as comunidades locais e outras partes interessadas principais no projeto proposto.
- Implementar programas adicionais, conforme apropriado, para promover e apri-

morar os objetivos de conservação da área protegida.

Uso do Patrimônio Cultural pelo Projeto

16. Quando um projeto se propõe a usar o patrimônio cultural, incluindo conhecimentos, inovações ou práticas das comunidades locais para fins comerciais,¹⁸⁴ o Mutuário informará tais comunidades acerca de (i) seus direitos sob a lei nacional, (ii) o escopo e a natureza do projeto proposto, (iii) as possíveis consequências desse desenvolvimento. O Mutuário não continuará com essa comercialização, a menos que (i) entre em um processo de ICP conforme descrito nos ESPS 1 e 10, e que use um processo de negociação de boa fé que resulte em um resultado documentado e (ii) preveja compartilhamento justo e equitativo dos benefícios da comercialização de tais conhecimentos, inovações ou práticas, de acordo com seus costumes e tradições.

¹⁸⁴ Os exemplos incluem, entre outros, a comercialização do conhecimento medicinal tradicional ou outra técnica sagrada ou tradicional para processar plantas, fibras ou metais.



PADRÃO 9 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

Igualdade de gêneros

INTRODUÇÃO

- 1 Este Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) reconhece que a igualdade de gênero tem valor intrínseco e não é apenas uma questão de justiça e direitos humanos, mas também um fator de desenvolvimento sustentável. Há evidências esmagadoras de que a integração da igualdade de gênero nos projetos de desenvolvimento contribui para o sucesso do desenho, implementação, eficácia e sustentabilidade ambiental e social.
- 2 Este ESPS reconhece, independentemente do contexto cultural ou étnico, o direito à igualdade entre os gêneros, conforme estabelecido nos acordos internacionais aplicáveis.¹⁸⁵ A busca pela igualdade requer ações voltadas para a *equidade*, o que implica fornecer e distribuir benefícios e/ou recursos de maneira a diminuir as diferenças de gênero existentes, reconhecendo que a existência dessas diferenças pode prejudicar pessoas de todos os gêneros.
- 3 Por outro lado, a desigualdade de gênero limita a capacidade dos indivíduos afetados de participar e se beneficiar das oportunidades derivadas de projetos, além de resistir, lidar e recuperar-se dos impactos adversos que os projetos podem gerar.
- 4 Este ESPS visa identificar possíveis riscos e impactos baseados em gênero e introduzir medidas efetivas para evitar, prevenir ou mitigar esses riscos e impactos, eliminando assim a possibilidade de reforçar as desigualdades pré-existentes ou criar novas. Para os fins deste ESPS, a ação afirmativa,¹⁸⁶ especificamente direcionada a reduzir as diferenças de gênero existentes, atender necessidades específicas baseadas em gênero ou garantir a participação de pessoas de todos os gêneros nas consultas, não constituirá discriminação ou exclusão.
- 5 Este ESPS presta especial atenção a como as desigualdades de gênero interagem com outras desigualdades, como socioeconômica, étnica, racial, deficiência e outros fatores, e como essa interseccionalidade pode exacerbar barreiras ao acesso aos benefícios do projeto, limitar a capacidade de lidar com impactos negativos do projeto e criar outras vulnerabilidades.
- 6 Este ESPS reconhece que diversas orientações sexuais e identidades de gênero podem tornar as pessoas excluídas e/ou tornar segmentos da população mais vulneráveis a impactos negativos do projeto, muitas vezes impedindo-as de aproveitar as oportunidades disponíveis para outros membros da comunidade.

¹⁸⁵ Tais como Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres ou CEDAW (1979), a Declaração da ONU sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), o Programa de Ação da International Conferência sobre População e Desenvolvimento (1994), Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995), Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre Medidas de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, a fim de Eliminar a Violência contra as Mulheres (1998), Protocolo Opcional Adotado à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1999), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015) e os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2006 atualizado 2017). Convenção 190 da OIT sobre a Eliminação da Violência e Assédio (2019).

¹⁸⁶ Ações temporárias destinadas a igualar desvantagens históricas.

- 7 Este ESPS também reconhece que a violência sexual e de gênero (VSG) é um problema global predominante. Manifestações de VSG provavelmente existem em todos os ambientes. Os impactos relacionados ao gênero, incluindo todas as formas de VSG, incluindo exploração e abuso sexual, afetam desproporcionalmente mulheres e pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero. Projetos que envolvem um grande afluxo de trabalhadores em uma comunidade podem exacerbar os riscos existentes da VSG ou criar novos riscos, que variam de assédio sexual a abuso e exploração sexual de mulheres e crianças.
- 8 Igualmente, este ESPS reconhece que mundialmente e nos países da ALC, a maior parte do trabalho de cuidado não remunerado recai sobre mulheres. O trabalho de cuidado não remunerado é uma das principais barreiras que impedem que a mulher seja inserida, continue ou progrida como força de trabalho. Isso apresenta uma grande barreira para igualdade de gênero e empoderamento econômico da mulher, incluindo para a participação significativa da mulher em oportunidades disponíveis para outros membros da comunidade.

OBJETIVOS

- Antecipar e prevenir riscos e impactos adversos com base no gênero, orientação sexual e identidade de gênero e, quando não for possível evitar, mitigar e compensar esses impactos.
- Estabelecer ações preventivas para prevenir ou mitigar riscos e impactos decorrentes do gênero nos projetos, durante todo o ciclo do projeto.
- Conseguir a inclusão de benefícios derivados de projetos de pessoas de todos os gêneros, orientações sexuais e identidades de gênero.
- Evitar a exacerbação de VSG, incluindo assédio sexual, exploração e abuso, e quando ocorrerem incidentes de VSG, responder imediatamente.
- Promover uma participação segura e equitativa nos processos de consulta e engajamento das partes interessadas, independentemente de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero.
- Atender aos requisitos da legislação nacional aplicável e aos compromissos internacionais relacionados à igual-

dade de gênero, incluindo ações para mitigar e prevenir impactos relacionados a gênero.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

9. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do ESMS do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1. A implementação deste ESPS também deve considerar os requisitos relevantes dos ESPS 2, 3, 4, 5, 7 e 10.
10. Quando as leis nacionais não dizem respeito à igualdade de gênero, o Mutuário cumprirá este ESPS. Nas circunstâncias em que a legislação nacional seja inconsistente com este ESPS, o Mutuário é incentivado a realizar seu projeto de acordo com a intenção deste ESPS e a aplicabilidade de acordos internacionais no seu limite máximo permitido sem violar as leis aplicáveis locais e nacionais.

EXIGÊNCIAS

Identificação e avaliação de riscos e impactos baseados em gênero

11. O Mutuário fará uma triagem do projeto para identificar potenciais riscos e impactos baseados em gênero que podem afetar, desproporcionalmente, mulheres, meninas e minorias sexuais e de gênero. Se esses potenciais riscos e impactos baseados em gênero forem identificados, o Mutuário realizará uma análise de gênero (GA) como parte da auditoria ambiental e social. O GA avaliará como as relações de gênero na área de influência do projeto podem levar a impactos desproporcionais por gênero. Impactos desproporcionais podem ser causados diretamente pelas atividades do projeto e/ou pela exclusão das pessoas dos benefícios do projeto devido ao seu gênero e a quais recursos eles podem acessar para se recuperar dos impactos negativos e se beneficiar dos positivos. O GA também deve avaliar as medidas mais adequadas para gerenciar riscos e impactos baseados em gênero, de acordo com a hierarquia de mitigação.
12. O GA identifica e analisa, entre outros aspectos: desigualdades de gênero existentes em relação ao acesso e controle de recursos como terra, recursos naturais, moradia e bens; lacunas de gênero em empregos e oportunidades de trabalho, atividades geradoras de renda, acesso ao crédito, atividades de subsistência e distribuição desigual de trabalho não remunerado; normas de gênero relativas à participação na esfera pública e acesso a espaços de tomada de decisão; e interesses e prioridades de pessoas de todos os gêneros.
13. O GA examina o risco de impactos desproporcionais do projeto em mulheres, meninas e minorias sexuais e de gênero

como resultado de seus diferentes meios de subsistência, status de propriedade, atividades comunitárias, cargas domésticas, entre outras. As áreas de risco incluem, mas não estão limitadas a:

- Introdução de requisitos desiguais para o acesso a oportunidades e benefícios econômicos derivados do projeto, inclusive trabalho remunerado, treinamento, crédito ou oportunidades de negócios. Os projetos irão aplicar os princípios da não discriminação, igualdade de tratamento e salário igual para trabalho igual.
- Desconsiderar o direito das mulheres de herdar e possuir terras, casas e outras propriedades ou recursos naturais. O Mutuário irá reconhecer os direitos de propriedade de mulheres independentemente do estado civil e adotará medidas destinadas a facilitar o acesso aos documentos que elas precisam para exercer esse direito.
- Introduzir ou encorajar normas sociais existentes que perpetuam a distribuição desigual de trabalho não remunerado, o que recai desproporcionalmente nos ombros das mulheres e meninas.
- Introduzir condições que restrinjam a participação das pessoas nas atividades do projeto, com base em gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, ou que limitem a participação com base na gravidez, licença parental ou estado civil.
- Aumentar o risco de VSG, incluindo assédio sexual, abuso, exploração, tráfico de seres humanos e exposição a doenças sexualmente transmissíveis. Onde esses riscos são identificados, o Mutuário apoiará medidas como campanhas de comunicação e conscientização, desenvolvimento de planos de prevenção comunitária, códigos de conduta dos contratados e sistemas de comunicação.

- Restringir o acesso aos recursos necessários para garantir a subsistência e o bem-estar dos indivíduos e de suas famílias.
- Ignorar preocupações de segurança no reassentamento, colocando indivíduos em áreas que são consideradas inseguras com base em gênero, identidade de gênero ou orientação sexual.

14. O GA considera como as desigualdades de gênero interagem com outras desigualdades baseadas em fatores socioeconômicos, étnicos, raciais, e outros que podem exacerbar barreiras às oportunidades e aumentar as vulnerabilidades de pessoas que enfrentam múltiplas formas de exclusão.

Prevenção, mitigação e/ou remediação de impactos e riscos

15. Nos casos em que o GA tenha identificado riscos e impactos negativos com base no gênero que têm o potencial de afetar desproporcionalmente as pessoas devido ao seu gênero, o Mutuário incorporará medidas no desenho do projeto para: (i) evitar, minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos negativos identificados com mecanismos para promover equidade de gênero; e (ii) garantir que pessoas de diferentes gêneros, incluindo mulheres e minorias sexuais e de gênero, que possam ser impactadas pelo projeto recebam benefícios sociais e econômicos de maneira igual aos benefícios recebidos por outros membros da comunidade, evitando assim o reforço das desigualdades de gênero pré-existentes.
16. Ao considerar os requisitos relacionados à não discriminação nas condições de trabalho e trabalho, de acordo com o ESPS 2, o Mutuário garantirá que não haja discriminação baseada em gênero, identidade de gênero ou

orientação sexual, gravidez, licença parental ou estado civil. O Mutuário também garantirá tratamento igual e remuneração igual por trabalho igual para seus trabalhadores.

Gerenciamento de impactos desproporcionais em situações de reassentamento físico involuntário ou deslocamento econômico

17. O reassentamento físico e o deslocamento econômico podem resultar de vários tipos de transações de terra, incluindo a aquisição e restrições ao uso da terra. O Mutuário deve considerar os requisitos relacionados à Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário da ESPS 5 para todos os casos com o potencial de reassentamento físico involuntário ou deslocamento econômico. Dependendo da significância dos impactos, esses podem incluir: (i) análise intra-domiliar para identificar diferenças com base nas fontes de gênero dos meios de subsistência, incluindo os informais; (ii) análise dos direitos das mulheres sobre a terra e seu uso, incluindo co-propriedade e direitos de uso sobre terras comunais e outros ativos; e (iii) uma análise do impacto do reassentamento na capacidade das mulheres de realizar trabalho. Outras Considerações:

- O direito a compensação e a entrega levarão em consideração: (i) as atividades produtivas e domésticas das mulheres, (ii) modalidades justas de pagamento em dinheiro, (iii) ações na propriedade de reassentamento, (iv) e preferências de reassentamento; e qualquer outro problema relacionado a gênero.
- A documentação dos acordos de propriedade ou ocupação e compensação deve ser emitida em nome de ambos os cônjuges ou chefes de família.

- O processo de consulta deve garantir que todas as perspectivas sejam obtidas e os interesses dos indivíduos por gênero, identidade de gênero ou orientação sexual sejam levados em consideração em todos os aspectos do planejamento e implementação do reassentamento. O Mutuário explorará e documentará todas as preferências desagregadas por gênero em termos de mecanismos de compensação, substituição de terras ou acesso alternativo a bens e recursos naturais, em vez de dinheiro, e as percepções de segurança de pessoas de todos os gêneros, identidades de gênero e orientações sexuais.
 - O Mutuário disponibilizará igualmente a todos os indivíduos, independente de gênero, e adaptado às suas respectivas necessidades, assistência à melhoria ou restauração dos meios de subsistência, como a melhoria das atividades agrícolas existentes, treinamento de habilidades, acesso ao crédito, empreendedorismo e oportunidades de emprego.
- Condução do trabalhador; sensibilização dos trabalhadores do projeto e da comunidade local, entre outros).
- Responder a qualquer indicação de um incidente e a um incidente VSG verificado, garantindo que os sobreviventes tenham acesso a várias formas de suporte e serviços.
 - Garantir a disponibilidade de mecanismos eficazes de queixas que minimizem a carga de denúncias às vítimas, forneçam serviços de maneira sensível ao gênero e minimizem os riscos de represália. Esses mecanismos devem ter procedimentos específicos para a VSG, incluindo relatórios confidenciais com documentação ética e segura.
- 19.** O Mutuário também irá avaliar o risco de Abuso e Exploração Sexual de Crianças. Se a avaliação indicar o risco do mesmo, o Mutuário definirá e implementará medidas diferenciadas para prevenir e abordar o problema.

Avaliar e gerenciar a violência sexual e de gênero relacionada ao projeto

- 18.** O Mutuário avaliará e evitará riscos da VSG relacionada ao projeto e responderá imediata e adequadamente aos incidentes da VSG¹⁸⁷, incluindo, conforme apropriado:
- Identificar e avaliar o risco do projeto contribuir para exacerbar a VSG na comunidade, incluindo tráfico, assédio sexual, exploração e abuso.
 - Se a avaliação indicar um risco de VSG, definir e colocar em prática medidas específicas para prevenir e lidar com esses riscos (por exemplo, políticas de assédio sexual do contratado e Códigos de

Participação Equitativa de Pessoas de Todos os Gêneros nas Consultas

- 20.** Além de considerar os requisitos relacionados ao engajamento das partes interessadas e à divulgação de informações de acordo com o ESPS 10, o Mutuário garantirá o engajamento e a participação efetiva de pessoas de todos os gêneros, incluindo, conforme apropriado:
- Garantir que o processo de consulta reflita as preocupações de pessoas de to-

¹⁸⁷ SOGI: As minorias sexuais, e especialmente as mulheres transgêneras, podem estar sujeitas a formas específicas de VSG e crimes de ódio e, como resultado, podem exigir proteções adicionais.

dos os gêneros, identidades de gênero e orientações sexuais. Diferentes gêneros podem ter perspectivas e interesses diferentes, mesmo dentro do mesmo grupo de partes interessadas. Podem surgir diferenças em relação à maneira como os riscos devem ser avaliados, como diferentes coisas são avaliadas ou como os danos podem ser evitados ou remediados.

- Garantir que não haja discriminação baseada em gênero que possa prejudicar a capacidade de um grupo de influenciar a tomada de decisões no processo de consulta.
- Identificar e abordar obstáculos enfrentados pelas mulheres e pessoas de diferentes orientações sexuais e identidade de gênero para participar de consultas (por exemplo, menor escolaridade, restrições de tempo e mobilidade, menor

acesso a informações, barreiras linguísticas, menor poder de decisão e experiência de participação, problemas de segurança etc.). As mulheres e pessoas de diferentes orientações sexuais e identidade de gênero podem apresentar menor capacidade de falar em ambientes públicos, ou restrições de mobilidade, como cuidar de crianças ou idosos no caso da mulher, podem impedir na participação de eventos de consulta realizados em locais que estão a alguma distância de suas casas.

- Facilitar medidas para garantir a participação significativa de mulheres e pessoas de diferentes orientações sexuais e identidade de gênero nas consultas, incluindo horários apropriados para as reuniões, transporte, apoio a crianças e convocar reuniões separadas, quando necessário.



PADRÃO 10 DE DESEMPENHO SOCIAL E AMBIENTAL

**Engajamento das partes interessadas e
divulgação de informações**

INTRODUÇÃO

- 1 Este Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) reconhece a importância do envolvimento aberto e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas, em particular as pessoas afetadas pelo projeto, como um elemento-chave que pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, aprimorar a aceitação do projeto e contribuir significativamente para o desenvolvimento bem-sucedido de um projeto e sua implementação. Este ESPS é consistente com os objetivos de implementação do direito ao acesso à informação, de participação pública no processo de tomada de decisão e no acesso à justiça de assuntos ambientais.¹⁸⁸
- 2 O engajamento das partes interessadas é um processo inclusivo, conduzido ao longo do ciclo de vida de um projeto. Quando adequadamente projetado e implementado, apoia o desenvolvimento de relacionamentos fortes, construtivos e responsivos, importantes para o gerenciamento bem-sucedido dos riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto. O engajamento das partes interessadas é mais eficaz quando iniciado no estágio inicial do processo de desenvolvimento do projeto. É parte integrante das decisões iniciais do projeto sobre a avaliação, o gerenciamento e o monitoramento dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
- 3 Este ESPS deve ser lido em conjunto com o ESPS 1 e o ESPS 9. Requisitos específicos sobre o envolvimento com os trabalhadores são encontrados no ESPS 2. As disposições especiais sobre preparação e resposta a emergências são cobertas no ESPS 4. No caso de projetos que envolvam reassentamento involuntário, Povos Indígenas ou patrimônio cultural, o Mutuário também aplicará os requisitos específicos de divulgação e consulta estabelecidos nos ESPS 5, 7 e 8, respectivamente.

OBJETIVOS

- Estabelecer uma abordagem sistemática ao engajamento das partes interessadas que ajudará o Mutuário a identificar as partes interessadas, especialmente pessoas afetadas pelo projeto, e a construir e manter um relacionamento construtivo com elas.
- Avaliar o nível de interesse e apoio das partes interessadas no projeto e permitir que as visões das partes interessadas sejam consideradas no design e no desempenho ambiental e social do projeto.
- Promover e fornecer meios para um engajamento eficaz e inclusivo com as pessoas afetadas pelo projeto ao longo do ciclo de vida do projeto em questões que possam potencialmente afetá-las ou beneficiá-las.
- Garantir que as informações apropriadas do projeto sobre riscos e impactos

ambientais e sociais sejam divulgadas às partes interessadas de maneira e formato oportunos, compreensíveis, acessíveis e apropriados.

- Fornecer às partes interessadas meios acessíveis e inclusivos para levantar questões, propostas, preocupações e queixas e permitir que os Mutuários respondam e gerenciem adequadamente.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. Este ESPS é aplicado a todos os projetos de investimentos financeiros. A implemen-

¹⁸⁸ Consistente com os princípios no Acordo Regional de Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça para Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo Escazú).

tação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1.

5. Para os fins deste ESPS, “parte interessada” refere-se a indivíduos ou grupos que:
- são afetados ou provavelmente serão afetados pelo projeto (“pessoas afetadas pelo projeto”) e;
 - possam ter interesse no projeto (“outras partes interessadas”).

EXIGÊNCIAS

6. O Mutuário se envolverá com as partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto. Este iniciará esse envolvimento o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto e em um prazo que permita consultas significativas com as partes interessadas sobre o design e desenvolvimento do projeto. A natureza, o escopo e a frequência do engajamento das partes interessadas serão proporcionais à natureza e escala do projeto, seu cronograma de desenvolvimento e implementação e seus riscos e impactos potenciais.
7. O Mutuário realizará consultas significativas com as partes interessadas. O Mutuário fornecerá às partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis e as consultará de maneira culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.
8. O processo de envolvimento das partes interessadas envolverá os seguintes passos: (i) identificação e análise das partes inte-

ressadas, (ii) planejamento de como o engajamento com as partes interessadas ocorrerá, (iii) divulgação de informações, (iv) consulta com as partes interessadas, (v) tratar e responder a queixas, e (vi) reportar às partes interessadas.

9. Mutuários manterão e divulgarão como parte da avaliação ambiental e social, um registro documentado do envolvimento das partes interessadas, incluindo uma descrição das partes interessadas consultadas, um resumo do feedback recebido e uma breve explicação de como o feedback foi levado em consideração ou os motivos pelos quais não foi.

Engajamento durante a preparação do projeto

Identificação e análise das partes interessadas

10. O Mutuário identificará e documentará as diferentes partes interessadas, incluindo pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas.
11. O Mutuário identificará e documentará as pessoas afetadas pelo projeto que, devido às suas circunstâncias, podem estar em desvantagem ou vulnerabilidade.¹⁸⁹ Com base

¹⁸⁹ Prejudicado ou vulnerável refere-se àqueles que possam ter maior probabilidade de serem afetados pelos impactos do projeto e/ou menos capazes de tirar vantagem dos benefícios do projeto. Esse indivíduo/grupo também tem maior probabilidade de ser excluído/incapaz de participar plenamente do processo de consulta convencional e, como tal, podem exigir medidas específicas e/ou assistência para o fazer. Isso levará em consideração as considerações relacionadas à idade, incluindo idosos e menores, e inclusive em circunstâncias em que possam ser separados de sua família, comunidade ou outros indivíduos dos quais dependem.

nessa identificação, o Mutuário identificará ainda indivíduos ou grupos que possam ter preocupações e prioridades diferentes sobre os impactos do projeto, mecanismos de mitigação e benefícios, e que possam exigir formas de envolvimento diferentes ou separadas. Detalhes suficientes e adequados serão incluídos na identificação e análise das partes interessadas para determinar o nível de comunicação apropriado para o projeto.

12. Dependendo da significância potencial de riscos e impactos ambientais e sociais, o Mutuário poderá ser solicitado a contratar especialistas de terceiros para auxiliar na identificação e análise das partes interessadas, a fim de apoiar uma análise abrangente e o desenho de um processo de engajamento inclusivo.

Plano de engajamento de partes interessadas

13. O Mutuário desenvolverá e implementará um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP)¹⁹⁰ proporcional à natureza e escala do projeto, seus riscos e impactos potenciais¹⁹¹ e proporcional às circunstâncias no nível do projeto para o engajamento das partes interessadas. Quando um SEP é preparado, uma minuta será divulgada o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto. O Mutuário buscará as opiniões das partes interessadas, inclusive sobre a identificação dos interessados e as propostas para engajamento futuro. Se alterações significativas forem feitas no SEP, o Mutuário divulgará o SEP atualizado em tempo hábil.
14. O SEP descreverá o momento e os métodos de envolvimento com as partes interessadas

ao longo do ciclo de vida do projeto, distinguindo entre as Partes Interessadas Afetadas e outras partes interessadas. O SEP também descreverá o alcance e o cronograma das informações a serem comunicadas, bem como o tipo de informação a ser buscada das Partes Interessadas Afetadas e de outras partes interessadas.

15. O SEP será projetado para levar em conta as principais características e interesses das partes interessadas e os diferentes níveis de engajamento e consulta que serão apropriados para diferentes partes interessadas. O SEP definirá como a comunicação com as partes interessadas será tratada ao longo da preparação e implementação do projeto.
16. O SEP descreverá as medidas que serão usadas para remover os obstáculos à participação e como serão capturadas as opiniões dos diferentes grupos afetados. Onde aplicável, o SEP incluirá medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. Abordagens dedicadas e recursos adicionais podem ser necessários para a comunicação com esses grupos afetados de maneira diferente, para que eles possam obter as informações necessárias sobre os problemas que os afetarão potencialmente e compartilhar suas visões e preocupações.

¹⁹⁰ Dependendo da natureza e da escala dos riscos e impactos do projeto, os elementos de um SEP podem ser incluídos em um plano de ação e a preparação de um SEP independente pode não ser necessária.

¹⁹¹ Onde possível, o engajamento das partes interessadas utilizará estruturas de engajamento no sistema nacional, por exemplo, reuniões da comunidade, complementadas conforme necessário com arranjos específicos do projeto.

17. Quando o envolvimento das partes interessadas com indivíduos e comunidades locais depende substancialmente de representantes da comunidade,¹⁹² o Mutuário fará esforços razoáveis para verificar se essas pessoas representam, de fato, as opiniões de tais indivíduos e comunidades e se estão facilitando o processo de comunicação de uma maneira adequada.¹⁹³
18. Em certas circunstâncias,¹⁹⁴ dependendo do nível de informação disponível sobre o projeto, o SEP adotará o formato de uma abordagem-quadro, descrevendo princípios gerais e uma estratégia de colaboração para identificar as partes interessadas e planejar um processo de engajamento de acordo com este ESPS que será implementado assim que o local for conhecido.
 - d. Oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento do projeto para comunidades locais
 - e. Um resumo de (a), (b), (c) e (d) presentes nesse parágrafo em linguagem compreensiva e não-técnica
 - f. O processo de engajamento das partes interessadas proposto, destacando as maneiras pelas quais as partes interessadas podem participar
 - g. A hora e o local das reuniões de consulta pública propostas e o processo pelo qual as reuniões serão notificadas, resumidas e relatadas
 - h. O processo e os meios pelos quais as queixas podem ser levantadas e serão tratadas¹⁹⁵

Divulgação de informações

19. O Mutuário divulgará informações do projeto para permitir que as partes interessadas entendam os riscos e impactos do projeto, as oportunidades em potencial e os benefícios de desenvolvimento advindos do projeto. O Mutuário fornecerá às partes interessadas acesso às seguintes informações, o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto, e em um prazo que permita consultas significativas com as partes interessadas sobre o design do projeto:
 - a. A descrição da área de influência e das características físicas e técnicas das atividades ou do projeto proposto
 - b. A duração das atividades do projeto propostas
 - c. Os riscos e impactos potenciais do projeto nas comunidades locais e no meio ambiente, e as propostas para mitigá-los, destacando os riscos e impactos potenciais que podem afetar desproporcionalmente grupos vulneráveis e desfavorecidos e descrevendo as medidas diferenciadas adotadas para evitá-las e minimizá-las
20. As informações serão divulgadas nos idiomas locais relevantes e de maneira acessível e culturalmente apropriada, levando em consideração quaisquer necessidades específicas de grupos que possam ser afetadas de forma diferencial ou desproporcional pelo projeto ou grupos da população com necessidades específicas de informação (como deficiência, alfabetização, gênero, mobilidade, diferenças de idioma ou acessibilidade).

¹⁹² Por exemplo, chefes de aldeias, chefes de clãs, líderes comunitários e religiosos, representantes de governos locais, representantes da sociedade civil, políticos ou professores.

¹⁹³ Por exemplo, ao transmitir de maneira precisa e oportuna, as informações fornecidas pelo Mutuário às comunidades e os comentários e as preocupações dessas comunidades ao Mutuário.

¹⁹⁴ Por exemplo, onde a localização exata do projeto não é conhecida.

¹⁹⁵ Isso inclui o Mecanismo de Queixa e o Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID.

Consulta Significativa

21. O Mutuário realizará um processo significativo de consulta de maneira a fornecer às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes oportunidades de expressar suas opiniões, sem o medo de represálias, para que possam externar suas perspectivas sobre os riscos do projeto, impactos e medidas de mitigação, e oportunidades de acesso potenciais e benefícios de desenvolvimento, e permite que o Mutuário considere e responda a eles. Uma consulta significativa será realizada continuamente à medida que a natureza das questões, impactos e oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento evoluir. A extensão e o grau de engajamento exigidos pelo processo de consulta devem ser proporcionais aos riscos e impactos adversos do projeto e às preocupações levantadas pelas pessoas afetadas pelo projeto e por outras partes interessadas relevantes.

22. A consulta significativa é um processo de mão dupla, que:

- Começa no início do processo de planejamento do projeto para reunir visões iniciais da proposta e informar o design do projeto;
- Incentiva o feedback das partes interessadas, particularmente como uma maneira de informar o design do projeto e o engajamento das partes interessadas na identificação e mitigação de riscos e impactos ambientais e sociais;
- É contínua, à medida que surgem riscos e impactos;
- Baseia-se na divulgação e disseminação prévia de informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e facilmente acessíveis em um prazo que permita consultas significativas às partes interessadas em um formato cultu-

ralmente apropriado, no(s) idioma(s) local(is) relevante(s) e compreensível para as partes interessadas;

- Considera e responde ao feedback;
- Apoia o envolvimento ativo e inclusivo com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas;
- Está livre de manipulação externa, interferência, coerção, discriminação, retaliação e intimidação; e
- Está documentado e divulgado pelo Mutuário.

23. Para projetos com impactos adversos potencialmente significativos sobre as pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário conduzirá um processo de Consulta e Participação Informada (ICP), de acordo com o ESPS 1. Para projetos com impactos adversos aos Povos Indígenas, o Mutuário é obrigado a envolvê-los em um processo de ICP e, em certas circunstâncias, o Mutuário é obrigado a obter seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) em conformidade com os ESPS 1 e 7.

Engajamento durante a implementação do projeto e relatórios externos

24. O Mutuário continuará a se engajar e fornecer informações às pessoas afetadas pelo projeto e a outras partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto, de maneira apropriada à natureza de seus interesses e aos riscos e impactos ambientais e sociais em potencial do projeto.¹⁹⁶

¹⁹⁶ Informações adicionais podem precisar ser divulgadas nos estágios principais do ciclo do projeto, por exemplo, antes do início das operações, e em quaisquer problemas específicos que o processo de divulgação e consulta ou o mecanismo de reclamações tenha identificado como preocupantes para as partes interessadas.

- 25.** O Mutuário continuará conduzindo o engajamento das partes interessadas de acordo com o SEP e se baseará nos canais de comunicação e engajamento já estabelecidos com as partes interessadas. Em particular, o Mutuário buscará feedback das partes interessadas sobre o desempenho ambiental e social do projeto e a implementação das medidas de mitigação.
- 26.** Se houver mudanças significativas no projeto que resultem em riscos e impactos adicionais, particularmente onde isso afetará ainda mais as pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário fornecerá informações sobre esses riscos e impactos e consultará as pessoas afetadas pelo projeto sobre como esses riscos e impactos serão mitigados. O Mutuário desenvolverá e divulgará um plano de ação atualizado, estabelecendo quaisquer medidas adicionais de mitigação e seu cronograma para implementação.

Mecanismo de Queixas.

- 27.** O Mutuário responderá a perguntas, preocupações e queixas das partes interessadas afetadas relacionadas ao desempenho ambiental e social do projeto em tempo hábil. Para esse fim, o Mutuário proporá e implementará um mecanismo de queixas e reclamações para receber e facilitar a resolução de tais preocupações e queixas. O mecanismo de queixas a ser fornecido a partir deste ESPS pode ser utilizado como mecanismo de queixa exigido nos ESPS (ver ESPS 5 e 7). No entanto, o mecanismo de queixa para trabalhadores do projeto exposto no ESPS 2 será fornecido separadamente.
- 28.** O mecanismo de queixas será proporcional ao nível de riscos e impactos do projeto e

será acessível e inclusivo. Onde possível e adequado para o projeto, o mecanismo de queixas utilizará os mecanismos formais ou informais existentes, complementados conforme necessário com os arranjos específicos do projeto.

- Espera-se que o mecanismo de queixas resolva as preocupações prontamente e efetivamente, de maneira transparente, culturalmente apropriada e facilmente acessível a todas as partes afetadas pelo projeto,¹⁹⁷ sem nenhum custo e sem retribuição. O mecanismo, processo ou procedimento não impedirá o acesso a recursos judiciais ou administrativos ou ao Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID. O Mutuário informará as partes afetadas pelo projeto sobre o processo de queixas, incluindo o Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID, no decorrer de suas atividades de envolvimento da comunidade e disponibilizará publicamente um registro documentando as respostas a todas as queixas recebidas.
- O tratamento das queixas será feito de uma maneira culturalmente apropriada e discreta, objetiva, sensível e responsivo às necessidades e preocupações das partes afetadas pelo projeto. O mecanismo também deve permitir que reclamações anônimas ou confidenciais sejam levantadas e tratadas.
- O Mutuário tratará as alegações de retaliação, abuso, ou discriminação e tomará medidas corretivas apropriadas.

¹⁹⁷ O mecanismo deve considerar o uso de formatos acessíveis para diferentes necessidade físicas, sensoriais e/ou cognitivas.

Capacidade Organizacional e Compromisso

- 29.** O Mutuário definirá funções, responsabilidades e autoridade claras, e designará

recursos humanos e financeiros específicos para serem responsáveis pela implementação e monitoramento das atividades de engajamento das partes interessadas para atingir os objetivos deste ESPS.

